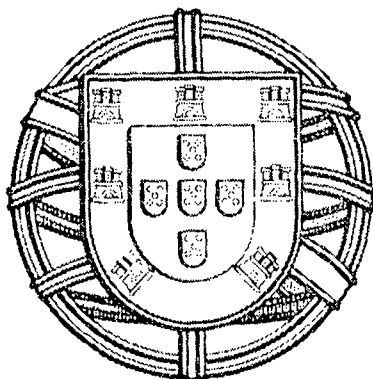




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral da Comunicação Social.....	3232
Instituto da Juventude	3232
Direcção-Geral dos Serviços Centrais	3232
Instituto Português do Património Cultural	3232
Direcção-Geral da Acção Cultural	3232
Cinemateca Portuguesa	3232

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria.....	3233
---------------	------

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas	3233
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço de Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)	3233

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro	3233
Gabinete do Secretário de Estado das Finanças	3233
Direcção-Geral do Tesouro	3234
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	3234

Ministérios das Finanças e da Justiça

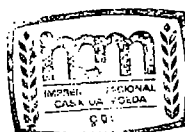
Despacho conjunto.....	3235
------------------------	------

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Despacho	3237
----------------	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro	3237
Direcção-Geral da Administração Autárquica	3237
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	3237
Comissão de Coordenação da Região do Norte	3237
Departamento Central de Planeamento	3237



Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério	3237
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	3238
Governo Civil do Distrito de Bragança	3238
Governo Civil do Distrito de Coimbra	3238
Governo Civil do Distrito de Santarém	3238
Inspeção dos Explosivos	3239

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	3239
Conselho Superior do Ministério Público	3239
Centro de Estudos Judiciários	3240
Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga	3240
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	3240
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	3240

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas	3240
---	------

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto	3240
-------------------------	------

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria	3241
Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura	3241
Direcção-Geral da Pecuária	3241
Direcção-Geral das Florestas	3241
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	3242
Instituto Nacional de Investigação das Pescas	3243
Instituto Português de Conservas e Pescado	3243

Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério	3243
Gabinete de Estudos e Planeamento	3243
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	3243
Gabinete do Secretário de Estado da Energia	3244

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	3244
Secretaria-Geral do Ministério	3245
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro	3245
Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário	3245
Inspeção-Geral de Ensino	3246

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral do Ministério	3246
Gabinete de Estudos e Planeamento	3246
Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações	3246
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	3246
Gabinete da Navegabilidade do Douro	3246
Junta Autónoma de Estradas	3246
Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	3247
Direcção-Geral de Portos	3248
Junta Autónoma do Porto de Aveiro	3248
Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve	3248
Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra	3248
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	3248

Ministério da Saúde

Departamento de Recursos Humanos	3248
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro de Lisboa	3249
Administração Regional de Saúde de Coimbra	3249
Administração Regional de Saúde de Évora	3249
Administração Regional de Saúde de Leiria	3249
Administração Regional de Saúde de Lisboa	3249
Administração Regional de Saúde de Setúbal	3249
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	3249
Administração Regional de Saúde de Vila Real	3249
Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários	3249
Centro de Saúde Mental de Braga	3250
Instituto Nacional de Sangue	3250
Comissão Inter-Hospitalar do Porto	3250
Hospitais Cíveis de Lisboa	3250
Hospitais da Universidade de Coimbra	3251
Hospital de São João	3251
Hospital de Santa Cruz	3251
Hospital Distrital de Chaves	3251
Hospital Distrital de Faro	3251
Hospital Distrital da Figueira da Foz	3251
Hospital Distrital de Leiria	3251
Hospital Distrital de Viseu	3252
Centro Hospitalar de Coimbra	3252
Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde	3252
Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde	3252

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Gabinete do Ministro	3252
Secretaria-Geral do Ministério	3252
Inspeção-Geral do Trabalho	3252
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social	3252
Direcção-Geral da Segurança Social	3253
Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco	3253
Centro Regional de Segurança Social de Viseu	3253
Casa Pia de Lisboa	3253

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio Interno	3255
Gabinete do Secretário de Estado do Turismo	3255
Direcção-Geral do Turismo	3255
Instituto de Promoção Turística	3255
Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde)	3255

Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais

Gabinete do Ministro	3255
Direcção-Geral dos Recursos Naturais	3255

Procuradoria-Geral da República	3256
Serviço do Provedor de Justiça	3261
5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa	3261
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	3262
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	3262
4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	3262
5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	3262
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	3262
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia	3263
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro	3263
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	3263
Tribunal de Círculo de Leiria	3263
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	3263
Tribunal Judicial da Comarca de Valpaços	3264

Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	3264	Universidade Nova de Lisboa	3269
Câmara Municipal de Ansião	3264	Faculdade de Economia, da Universidade Nova de Lisboa	3269
Câmara Municipal de Castro Daire	3264	Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	3269
Câmara Municipal de Mértola	3264	Faculdade de Economia da Universidade do Porto	3269
Câmara Municipal de Loures	3265	Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto	3270
Serviços Municipalizados de Portimão	3266	Universidade Técnica de Lisboa	3270
Câmara Municipal da Sertã	3267	Escola Superior de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa	3272
Universidade do Algarve	3267	Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa	3272
Universidade de Coimbra	3267	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa	3272
Universidade de Évora	3267	Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa	3272
Universidade de Lisboa	3268	Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana	3272
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	3268	Instituto Politécnico de Lisboa	3272
Museu, Laboratório e Jardim Botânico, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	3268	Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	3272
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	3268	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	3273
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa	3268		
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa	3269		



**COMECE
a valorização
das acções
e obrigações
da sua empresa
...logo pela
impressão:**

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 7731 81 e 7764 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

**consulte a
incm**

MKM marketing

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral da Comunicação Social

Por despachos de 8-3-90 do director-geral da Comunicação Social:

Licenciado Avelino Coração de Jesus Soares, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — nomeado definitivamente, por tempo indeterminado, precedendo concurso e posicionado em 4.º lugar, técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro, índice de remuneração 405, lugar vago decorrente da promoção do anterior titular em 23-11-89, licenciado Nuno Álvares de Miranda. O nomeado fica exonerado do cargo que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar.

Licenciado Carlos Manuel Barbosa Soeiro, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — nomeado definitivamente, por tempo indeterminado, precedendo concurso e posicionado em 6.º lugar, técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro, índice de remuneração 405, lugar vago decorrente da promoção da anterior titular, em 23-11-89, Maria do Céu Ovídio Simões Carvalho F. Spínola. O nomeado fica exonerado do cargo que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar.

Licenciado Dialino Margarido Esteves, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — nomeado definitivamente, por tempo indeterminado, precedendo concurso e posicionado em 2.º lugar, técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro, índice de remuneração 405, lugar vago decorrente da exoneração da anterior titular, em 13-7-89, licenciada Júlia da Piedade Simões F. Tavares Martins. O nomeado fica exonerado do cargo que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar.

Licenciada Elisa Maria Matos Caldas, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — nomeada definitivamente, por tempo indeterminado, precedendo concurso e posicionada em 5.º lugar, técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, índice de remuneração 405, lugar vago decorrente da promoção do anterior titular, em 23-11-89, licenciado Armando da Silva. A nomeada fica exonerada do cargo que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar.

Licenciado Francisco Maria Lencastre Teixeira da Mota, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — nomeado definitivamente, por tempo indeterminado, precedendo concurso e posicionado em 3.º lugar, técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro, índice 405, lugar vago decorrente do falecimento do anterior titular, em 14-11-89, Jorge Rodrigues Faro. O nomeado fica exonerado do cargo que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar.

Licenciada Maria Guilhermina de Oliveira Fidalgo, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — nomeada definitivamente, por tempo indeterminado, precedendo concurso e posicionada em 1.º lugar, técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, índice de remuneração 405, lugar vago decorrente da exoneração do anterior titular, em 15-5-89, Luís António Branco Pinho Lopes. A nomeada fica exonerada do cargo que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar.

Licenciada Natália de Jesus Antunes Lopes de Almeida, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — nomeada definitivamente, por tempo indeterminado, precedendo concurso e posicionada em 7.º lugar, técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, índice de remuneração 405, lugar vago decorrente do falecimento do anterior titular, em 21-12-89, Adérito José Lopes. A nomeada fica exonerada do cargo que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

14-3-90. — O Director-Geral, *Eduardo Trigo*.

Por despacho de 8-2-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude:

Licenciado Álvaro Traquino de Moraes, técnico superior de 1.ª classe, jurista, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — nomeado, em regime de substituição, por seis meses, chefe da Divisão de Imprensa do mesmo quadro.

28-2-90. — O Director-Geral, *Eduardo Trigo*.

Instituto da Juventude

Aviso. — Para os devidos efeitos faz-se contar que se encontra afixada nos serviços centrais do Instituto da Juventude, Avenida do Duque de Ávila, 137, 6.º, 1000 Lisboa, e nas suas delegações regionais nas capitais de distrito, a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal do referido Instituto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

16-3-90. — A Vogal do Conselho Directivo, *Adelina Bento Camilo*.

Por despacho do Ministro Adjunto e da Juventude de 6-12-89:

Maria Alice Ferreira Fraga Simões Benardo Leal, terceiro-oficial de nomeação definitiva do quadro do Instituto da Juventude — nomeada interinamente segundo-oficial do mesmo quadro, no impedimento da titular do lugar, Maria Cândida Baptista de Carvalho Santos. A presente nomeação é efectuada por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, 6-12-89.

16-3-90. — A Vogal do Conselho Directivo, *Adelina Bento Camilo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Por despachos de 1-3-90 do Secretário de Estado da Cultura:

Licenciado José Manuel Pereira da Cunha e Menezes Caria e Maria do Carmo Canavarro Rhodes Sérgio Block da Silva — nomeados para exercerem as funções de adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.

16-3-90. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Paz*.

Instituto Português do Património Cultural

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final respeitante ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro do pessoal do Museu de Grão-Vasco, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 2, de 3-1-90, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do supracitado Museu e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada às candidatas.

21-3-90. — O Presidente do Júri, *Alberto Correia*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral da Acção Cultural

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 5-2-90:

Ana Maria Pereira Marin Barbosa Gaspar — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de subdirectora-geral da Acção Cultural, com efeitos reportados à data do despacho.

14-3-90. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Brandão P. Barbosa*.

Cinemateca Portuguesa

Amândio José Fernandes de Freitas Coroado — celebrado contrato de trabalho a termo certo para prestar funções inerentes à categoria de técnico de 2.ª classe, remunerado pelo valor mensal ilíquido de 92 100\$, pelo prazo de dois anos, renovável até ao limite de três anos.

Arnaldo dos Santos Mesquita — celebrado contrato de trabalho a termo certo para prestar funções inerentes à categoria de técnico de 2.ª classe, remunerado pelo valor mensal ilíquido de 92 100\$, pelo prazo de dois anos, renovável até ao limite de três anos.

Maria Alexandra Godinho dos Santos Jorge — celebrado contrato de trabalho a termo certo para prestar funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, remunerada pelo valor mensal ilíquido de 56 700\$, pelo prazo de dois anos, renovável até ao limite de três anos.

Maria Cristina Batista Antunes — celebrado contrato de trabalho a termo certo para prestar funções inerentes a escriturária-dactilógrafa, escalão 1, remunerada pelo valor mensal ilíquido de 40 800\$, pelo prazo de dois anos, renovável até ao limite de três anos.

Marina Mónica Rutler Bairrão Ruivo — celebrado contrato de trabalho a termo certo para prestar funções inerentes à categoria de

técnico superior de 2.ª classe, remunerada pelo valor mensal ilíquido de 125 700\$, pelo prazo de dois anos, renovável até ao limite de três anos.

Mário Paulo Esteves Santos Coelho — celebrado contrato de trabalho a termo certo para prestar funções inerentes a auxiliar administrativo, escalão 1, índice 110, remunerado pela importância ilíquida de 39 000\$, pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado por período igual ou diverso.

(São devidos emolumentos.)

15-3-90. — O Director, *Luís de Pina*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, encontra-se afixada na Secção Administrativa desta Cinemateca, onde pode ser consultada, a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso interno geral de provimento de um lugar para estágio de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 45, de 22-2-90.

16-3-90. — O Director, *Luís de Pina*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria. — Pela Port. 442/76, de 22-7, foram, ao abrigo dos arts. 1.º e 8.º do Dec.-Lei 406-A/75, de 29-7, expropriados, entre outros, a Francisco de Barros os prédios rústicos a seguir descritos:

«Vale de Mantana» — matriz: art. 1, secção A, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, com a área de 35,0750 ha;

«Mantana de Vinha» — matriz: art. 3, secção H, da freguesia de São João Baptista, concelho de Moura, com 86,6500 ha.

«Santo António da Pipa» — matriz: art. 244, secção I, da freguesia de São João Baptista, concelho de Moura, com 0,6750 ha.

«Zambujal» — matriz: art. 66, secção G, da freguesia de São João Baptista, concelho de Moura, com 3,6750 ha.

Entretanto, consultado o processo, verifica-se que:

O ex-titular faleceu em 23-2-82, sendo seus filhos, Mário de Jesus Fernandes de Barros e Maria do Carmo Fernandes de Barros Silva Brito, os únicos e universais herdeiros.

Na vigência da Lei 77/77 foi atribuída e entregue ao ex-titular uma área de reserva de propriedade, recaindo parte da mesma sobre 5,3250 ha do prédio «Vale de Mantana» e sobre 40,2000 ha do prédio rústico «Mantana de Vinha», ambos acima descritos.

Em data anterior a 24-2-88 regressaram à posse material e exploração de facto dos referidos herdeiros a totalidade dos prédios denominados «Santo António da Pipa» e «Zambujal», bem como a totalidade das áreas excedentárias dos prédios «Vale de Mantana» e «Mantana de Vinha», ou sejam, 29,7500 ha e 46,4500 ha, respectivamente, conforme atestado os serviços regionais do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Situação que se mantém no presente.

Nestes termos, verificados os requisitos da al. b) do art. 30.º da Lei 109/88, de 26-9, determina o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, a reversão da expropriação, em favor de Mário de Jesus Fernandes de Barros e de Maria do Carmo Fernandes de Barros Silva Brito, da totalidade dos prédios «Santo António da Pipa» e «Zambujal» e dos aludidos 29,7500 ha e 46,4500 ha dos prédios «Vale de Mantana» e «Mantana de Vinha», respectivamente, todos acima descritos e identificados, com a consequente derrogação da Port. 442/76, de 22-7, na parte em que expropria as supracitadas áreas agora revertidas.

13-3-90. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques Cunha*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do átrio da entrada

do Estado-Maior-General das Forças Armadas a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal civil do mesmo serviço com referência a 31-12-89.

Aviso. — Para consulta dos interessados e efeitos do n.º 4 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontram afixadas na vitrina do átrio da Escola do Serviço de Saúde Militar as listas de transição para a nova estrutura salarial do pessoal civil do quadro de pessoal civil da Escola do Serviço de Saúde Militar.

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi publicado na *Ordem de Serviço*, 46, de 7-3-90, da Escola do Serviço de Saúde Militar, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal civil do mesmo serviço com referência a 31-12-89.

16-3-90. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo do Matos*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despachos de 13-3-90 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Maria de Fátima Bexiga dos Santos Guerra, escriturária-dactilógrafa do escalão 6 do quadro do pessoal civil da Marinha — regressa da situação de licença ilimitada, ocupando a vaga do escriturário-dactilógrafo Joaquim Amadeu Martins Lopes, do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-3-90. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *Manuel Arsénio Velho Pacheco de Medeiros*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Desp. 43/90-XI. — O desenvolvimento do processo de privatizações, abrangendo um número cada vez mais vasto de empresas a transformar, avaliar e privatizar, exige da Secção Especializada do Conselho Nacional das Bolsas de Valores para as Leis 71/88 e 84/88 um especial esforço de acompanhamento e análise, impossível de desenvolver, em tempo útil, com os limitados meios humanos fixados no meu Desp. 237/89-XI, de 13-10, que a constituiu.

Assim:

1 — A alínea a) do n.º 3.1 do meu Desp. 237/89-XI, de 13-10, passa a ter a seguinte redacção:

a) Até seis personalidades de reconhecida competência, a designar por despacho do Secretário de Estado das Finanças;

2 — Este despacho produz efeitos reportados a 5-1-90.

13-3-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beza*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 257/90-DR. — Visto o parecer concordante do auditor-geral do Mercado de Títulos, dou por finda, a partir de 31-12-89, a comissão de serviço do consultor licenciado José Arménio Belo da Silva Rego nos serviços do AGMT.

12-3-90. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

Desp. 258/90-DR. — A solicitação do IPE — Investimentos e Participações do Estado, S. A., e por ter cessado as suas funções na EGF — Empresa Geral do Fomento, dou por finda a requisição do engenheiro Manuel Branco Ferreira Lima, com efeitos reportados a 1-3-90.

12-3-90. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.



Louvor. — No momento em que Maria Teresa da Silva Bastos, funcionária da Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A., deixa de prestar serviço, a seu pedido, na Secretaria de apoio ao meu Gabinete, é justo que dê público testemunho da competência, zelo e dedicação sempre demonstrados no exercício das funções de apoio que desempenhou.

1-3-90. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Por termo de transição de 26-2-90:

Maria José Pires Godinho Canário Gil, tesoureira-ajudante de 1.ª classe — investida na gerência da Tesouraria da Fazenda pública de Almodôvar de 26-2 a 12-3-90.

7-3-90. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Por despachos de 30-1-90:

Luís de Jesus Calado, tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe, investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Condeixa-a-Nova — dada por finda a respectiva interinidade com efeitos desde 1-3-90.

Manuel Fernandes dos Santos, tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe, investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Amares — dada por finda a respectiva interinidade com efeitos desde 26-2-90.

Manuela de Almeida Condeço, tesoureira-ajudante principal, investida na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Castro de Aire — dada por finda a respectiva interinidade com efeitos desde 28-2-90.

Raul Maia Pires Antunes, tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe, investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Mira — dada por finda a respectiva interinidade, com efeitos desde 1-3-90.

Sara Maria Fonseca da Cunha Felgueiras, tesoureira da Fazenda Pública de 3.ª classe, investida na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Celorico de Basto — dada por finda a respectiva interinidade com efeitos desde 1-3-90.

Virgílio da Silva Tenreiro, tesoureiro-ajudante principal, investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Celorico da Beira — dada por finda a respectiva interinidade com efeitos desde 22-2-90.

Por termos de transição de 21-2-90:

João Adelino Marta Pedroso Soares, tesoureiro-ajudante principal — investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Vila Nova de Poiares, com efeitos desde 21-2-90.

José Ribeiro da Cunha Velho, tesoureiro-ajudante principal — investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Ponte da Barca, com efeitos desde 21-2-90.

Por termo de transição de 28-2-90:

Maria Teresa Martins, tesoureira-ajudante de 1.ª classe — investida na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Mondim de Basto, com efeitos desde 28-2-90.

Por despachos de 13-3-90:

António Augusto Rodrigues Paulos, tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe na Tesouraria da Fazenda Pública de Almeida — transferido para a Tesouraria da Fazenda Pública de Sintra.

João António Dias, tesoureiro da Fazenda Pública de 2.ª classe na Tesouraria da Fazenda Pública de Nisa — transferido para idêntico lugar na 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Loures.

Telmo Hermínio Afonso Pereira, tesoureiro-ajudante de 2.ª classe, em serviço na Tesouraria da Fazenda Pública de Oeiras — transferido para idêntico lugar na 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Sousel.

Ana Cristina Esteves Galvão Couceiro, tesoureira-ajudante de 1.ª classe, em serviço na Tesouraria da Fazenda Pública de Peneda — transferida para idêntico lugar na Tesouraria da Fazenda Pública de Condeixa-a-Nova.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 14-3-90:

Autorizada a permuta dos seguintes tesoureiros-ajudantes de 1.ª classe:

António Rosado Basto Frazão — da Tesouraria de Fazenda Pública do 18.º Bairro Fiscal de Lisboa.

José António Costa Salvado — da Tesouraria da Fazenda Pública do 17.º Bairro Fiscal de Lisboa.

Por despacho de 15-3-90:

José Eduardo da Costa, tesoureiro da Fazenda Pública de 2.ª classe, em serviço na 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Coimbra — transferido para idêntico lugar na 2.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Castelo Branco. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-3-90. — O Director dos Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Por termo de transição de 12-3-90:

Albino José Godinho Palma, tesoureiro-ajudante de 1.ª classe — investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Almodôvar, com efeitos desde 12-3-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-3-90 — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Autorizados a exercer, em regime de substituição, as funções adiante mencionadas:

Por despacho de 26-1-90 do subdirector-geral, por delegação:

Carlos Alberto da Conceição Marques, técnico superior principal — a chefia do Núcleo de Fiscalização de Empresas da Direcção Distrital de Finanças de Coimbra, com equiparação a chefe de divisão, desde 2-10-89.

Por despacho de 24-2-90 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Alfredo de Barros Rodrigues, técnico tributário de 1.ª classe — o cargo de adjunto de chefe da 3.ª Repartição de Finanças de Gondomar, desde 18-9-89.

Por despacho de 3-2-90 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Artur Bento Pio Vaz, perito tributário de 1.ª classe — a chefia da Divisão do Imposto de Capitais e Impostos não Identificados, da 3.ª Direcção de Serviços desta Direcção-Geral, desde 4-10-89.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

14-3-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Por despachos de Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e do administrador liquidatário do Instituto do Investimento Estrangeiro, respectivamente de 13-11 e 23-10-89:

Luís Filipe Alves Gonçalves, auxiliar administrativo principal do Instituto do Investimento Estrangeiro — integrado na mesma categoria do quadro de pessoal deste Direcção-Geral.

Rita Maria da Silva Lopes, 2.º oficial do Instituto do Investimento Estrangeiro — integrada na mesma categoria do quadro de pessoal desta Direcção-Geral.

As presentes integrações foram autorizadas por urgente conveniência de serviço e os funcionários já iniciaram funções.

(Visto, TC, 2-3-90.)

15-3-90. — O Subdirector-geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 14-3-90:

Artur Joaquim Amador Patriarca — precedendo concurso, promovido a engenheiro técnico de electricidade de 1.ª classe, ficando colocado nos serviços centrais. (Não carece de visto do TC.)

16-3-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto. — O Dec.-Lei 231/89, de 24-7, que criou a carreira de monitor de educação no quadro de pessoal dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores (DGSTM), dispõe que o preenchimento de lugares para monitores de 2.ª classe se faça entre indivíduos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente, aproveitamento em curso de formação adequado, seguido de um estágio, de duração não inferior a dois anos.

Face às características específicas das funções cometidas aos monitores de educação — acompanhamento dos menores nos tempos livres e no período de descanso nocturno —, em colaboração com os técnicos auxiliares de educação, e a necessidade de preparar tecnicamente indivíduos que reúnam as condições mínimas para o preenchimento de lugares vagos na referida categoria do mesmo quadro, afigura-se indispensável assegurar, desde já, através da respectiva definição, a área da sua formação específica.

Por outro lado, e visando o aproveitamento dos recursos humanos existentes, pretende-se que os auxiliares técnicos de educação referidos no art. 6.º do mesmo diploma possam, através de uma formação profissional adequada, adquirir conhecimentos técnicos, teóricos e práticos indispensáveis ao exercício das suas funções.

Considera-se ainda, finalmente, que é urgente institucionalizar cursos de formação e estágio adequados, de modo que os funcionários possam levar a cabo a missão fulcral que lhes está cometida, a nível institucional, e satisfazer plenamente os requisitos legais de provimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 231/89, de 24-7, determina-se:

É aprovado o Regulamento do Curso de Formação e Estágio para Monitores de Educação dos Serviços Externos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

7-3-90. — Pelo Ministro das Finanças, a Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

Anexo

Regulamento do Curso de Formação e Estágio para Monitores de Educação dos Serviços Externos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Âmbito de aplicação

O presente diploma estabelece o Regulamento do Curso de Formação e Estágio para Monitores de Educação, a realizar pela Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, com vista ao provimento de lugares vagos para a categoria de monitor de educação de 2.ª classe do quadro de pessoal dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores.

ARTIGO 2.º

Objectivos do curso e estágio

Constitui objectivo do curso e estágio proporcionar uma formação adequada e os conhecimentos técnico-profissionais necessários ao desempenho das funções, nos termos em que estão definidas no conteúdo funcional da respectiva carreira.

ARTIGO 3.º

Participantes

Podem frequentar o referido curso os indivíduos com idade não inferior a 18 anos possuidores do curso geral do ensino secundário ou equivalente, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 231/89, de 24-7.

ARTIGO 4.º

Entidade organizadora do curso

O curso será organizado pela Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, nos serviços centrais ou nos serviços externos, nos locais a designar, segundo as conveniências dos próprios serviços.

ARTIGO 5.º

Organização do curso e estágio

1 — O plano geral, programa do curso, duração e desenvolvimento dos temas respectivos constam do mapa anexo ao presente Regulamento.

2 — Os cursos de formação são seguidos de estágio e compreendem sessões lectivas, que revestem a forma de:

- a) Aulas teóricas;
- b) Outras actividades pedagógicas.

3 — O estágio constitui a fase prática que se segue ao curso de formação e traduz-se no exercício tutelado de funções na normal actividade dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores.

ARTIGO 6.º

Calendarização

A calendarização, sequência, horário e local de realização das acções de formação e estágio constarão de despacho do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos formandos

ARTIGO 7.º

Princípios gerais

O formando detém durante os dois anos de frequência do curso e estágio todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria.

ARTIGO 8.º

Assiduidade

1 — O formando é obrigado a seguir com assiduidade e pontualidade as sessões lectivas e a participar as suas ausências e atrasos.

2 — As faltas superiores a 15 % do número total de horas teóricas determinam a exclusão do curso, equivalendo a falta de aproveitamento.

3 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente quando as faltas excedam 20 % do número total de horas de frequência de cada disciplina.

4 — Compete à comissão de avaliação decidir sobre a justificação das faltas.

CAPÍTULO III

Avaliação e classificação

ARTIGO 9.º

Avaliação

1 — A avaliação destina-se a:

- a) Apurar o grau de aquisição de conhecimentos do formando, nomeadamente através de avaliação de trabalhos teórico-práticos, relatórios, testes ou prova escrita final a efectuar no termo de cada disciplina;
- b) Apurar a capacidade de adaptação à função durante a fase de exercício tutelado de actividade-estágio.

2 — A actividade dos formandos durante o estágio é tutelada por um orientador de estágio, designado pelo director-geral dos Serviços Tutelares de Menores, sob proposta do director do estabelecimento em que aquele tiver lugar.

3 — A avaliação dos formandos no final do estágio compete ao conselho pedagógico dos estabelecimentos onde os estagiários hajam sido colocados, devendo ser precedida de parecer prévio do orientador de estágio.

4 — Na avaliação do estágio devem ser ponderados os seguintes factos:

- a) O interesse e a facilidade demonstradas na adaptação ao serviço;
- b) Compreensão, rapidez e aptidão na execução das tarefas;
- c) Capacidade de iniciativa, ponderação e responsabilidade dos actos praticados;
- d) Espírito de equipa e relações humanas no trabalho;
- e) Assiduidade e pontualidade.

5 — As avaliações efectuadas nos termos das als. a) e b) do n.º 1 deste artigo deverão ser comunicadas à comissão de avaliação no prazo de 15 dias após o final da avaliação de cada disciplina ou do estágio, respectivamente.

ARTIGO 10.º

Classificação do curso

- 1 — A classificação atribuída aos formandos, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 14.º, variará numa escala de 0 a 20 valores.
- 2 — A classificação final do curso resultará da média aritmética das classificações obtidas nas várias disciplinas que o constituem.
- 3 — Não têm aproveitamento no curso os formandos cuja nota final seja inferior a 10 valores.

ARTIGO 11.º

Classificação do estágio

- 1 — A classificação do estágio atribuída aos participantes, nos termos do n.º 2 do art. 14.º, variará numa escala de 0 a 20 valores.
- 2 — Não têm aproveitamento no estágio os formandos cuja classificação seja inferior a 10 valores.

ARTIGO 12.º

Classificação final

- 1 — A classificação final a atribuir aos formandos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas no curso de formação e no estágio.
- 2 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que não tenham obtido aproveitamento no curso ou no estágio.

ARTIGO 13.º

Lista de classificação final

- 1 — A comissão de avaliação elabora a lista de classificação final, a homologar pelo director-geral dos Serviços Tutelares de Menores e a publicar no *DR*, 2.ª
- 2 — Da lista de classificação final cabe recurso, a interpor nos 10 dias posteriores à sua publicação.

CAPÍTULO IV

Comissão de avaliação e formadores

ARTIGO 14.º

Comissão de avaliação

Os cursos de formação e estágio são orientados por uma comissão de avaliação responsável pela organização, coordenação e controlo do curso, nomeada por despacho do director-geral da DGSTM.

ARTIGO 15.º

Composição

A comissão de avaliação é composta por um mínimo de três elementos, sendo-lhe aplicável, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos arts. 8.º e 9.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

ARTIGO 16.º

Competência da comissão de avaliação

- 1 — Compete genericamente à comissão de avaliação deliberar sobre o aproveitamento e classificação final dos formandos, nos termos previstos no presente regulamento.
- 2 — No âmbito da organização, coordenação e controlo do curso e estágio, compete especificamente à comissão:
 - a) Definir os critérios pedagógicos e de funcionamento do curso;
 - b) Definir os métodos de avaliação;
 - c) Preparar a documentação e a informação a distribuir aos formandos com a colaboração dos formadores;
 - d) Propor a colaboração de outras entidades em actividades pedagógicas.

ARTIGO 17.º

Designação dos formadores

- 1 — Os formadores serão recrutados no âmbito da Administração Pública, de preferência entre técnicos competentes do Ministério da Justiça.
- 2 — Em casos fundamentados, poderá recorrer-se à colaboração de outras entidades exteriores à Administração Pública.

ARTIGO 18.º

Direitos e deveres dos formadores

- 1 — Constituem deveres do formador:
 - a) Dirigir as sessões lectivas e ministrar as aulas teóricas;
 - b) Elaborar e apresentar programas e sumários detalhados relativos às matérias ministradas;
 - c) Orientar e acompanhar os formandos nas actividades pedagógicas e participar nas reuniões de coordenação para que for convocado;
 - d) Avaliar e classificar os formandos nos termos do presente regulamento, tendo em conta as orientações emanadas da comissão de avaliação.
- 2 — Constituem direitos do formador:
 - a) Obter apoio na preparação e elaboração dos suportes materiais para as sessões lectivas e outras actividades pedagógicas;
 - b) Ter acesso à informação sobre as condições de funcionamento dos cursos, participantes e outros elementos necessários ao desenvolvimento da acção;
 - c) Ser remunerado pelo serviço prestado.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 19.º

Apoio técnico e administrativo

O apoio técnico e administrativo a prestar à comissão de avaliação e formadores relativo à implementação dos cursos e do estágio será assegurado pela Direcção de Serviços de Administração Geral da DGSTM.

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º

Áreas curriculares	Disciplinas	Duração — Horas
Direito dos menores e da família.	Direito da família — o poder paternal — direitos e deveres dos menores. Direito tutelar de menores — perspectiva histórica. AOTM — tribunais de menores; os serviços tutelares de menores — estrutura e orgânica dos serviços.	60
Pedagogia	Características gerais das ciências pedagógicas — fases da educação e métodos pedagógicos. Pedagogia dos tempos livres — técnicas de animação educativa. A educação em internato — a interdisciplinaridade, a função do monitor de educação.	100
Psicologia	Psicologia do desenvolvimento — etapas, factores patogénicos e patológicos. Dinâmica de grupo e integração social.	100
Sociologia	Processos sócio-culturais Estruturação social Mudança social	60
Saúde	Principais conceitos de saúde — factores, rastreio e prevenção (toxicodependências e doenças sexualmente transmissíveis) Higiene e nutrição Socorrismo	80
Prática educativa.	Estágio nos estabelecimentos tutelares de menores. Outras actividades pedagógicas — seminários e visitas de estudo.	



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho. — Nos termos do n.º 1 do despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia, publicado no *DR*, 2.ª, 75, de 30-3-88, são fixadas para vigorarem no 2.º trimestre de 1990 as seguintes margens de comercialização:

Continente:

Gasolina super c/chumbo ...	8\$844 + 0,471 %	VA/litro
Gasolina super s/chumbo ...	8\$947 + 0,341 %	VA/litro
Gasolina normal	8\$796 + 0,582 %	VA/litro
Petróleo iluminante	11\$350 + 0,504 %	VA/litro
Petróleo carburante	11\$148 + 0,504 %	VA/litro
Gasóleo	8\$105 + 0,540 %	VA/litro
Fuelóleo	2\$406 + 0,200 %	VA/kg
Butano em garrafas de mais de 3 kg na loja	50\$529 + 2,96 %	VA/kg
Butano em garrafas de mais de 3 kg no local de consumo ..	53\$529 + 2,96 %	VA/kg
Butano granel	17\$127 + 2,96 %	VA/kg
Propano em garrafas de mais de 3 kg na loja	49\$849 + 2,96 %	VA/kg
Propano em garrafas de mais de 3 kg no local de consumo ..	53\$349 + 2,96 %	VA/kg
Propano a granel	17\$131 + 2,96 %	VA/kg
Propano canalizado	34\$590 + 2,96 %	VA/kg

Madeira:

Gasolina super c/chumbo ...	11\$525 + 0,471 %	VA/litro
Gasolina super s/chumbo ...	11\$628 + 0,341 %	VA/litro
Gasolina normal	11\$477 + 0,582 %	VA/litro
Petróleo iluminante	12\$236 + 0,504 %	VA/litro
Petróleo carburante	12\$034 + 0,504 %	VA/litro
Gasóleo	10\$786 + 0,540 %	VA/litro
Fuelóleo	2\$406 + 0,200 %	VA/kg
Butano em garrafas de mais de 3 kg na loja	50\$529 + 2,96 %	VA/kg
Butano em garrafas de mais de 3 kg no local de consumo ..	53\$529 + 2,96 %	VA/kg
Butano granel	17\$127 + 2,96 %	VA/kg
Propano em garrafas de mais de 3 kg na loja	49\$849 + 2,96 %	VA/kg
Propano em garrafas de mais de 3 kg no local de consumo ..	53\$349 + 2,96 %	VA/kg
Propano e granel	17\$131 + 2,96 %	VA/kg
Propano canalizado	34\$590 + 2,96 %	VA/kg

VA representa o valor aduaneiro de importação a que se refere a Port. 99/87, de 12-2.

19-3-90. — Pelo Director-Geral das Alfândegas, o Subdirector-Geral, *Aníbal Armando Martins Costa*. — Pelo Director-Geral de Energia, o Subdirector-Geral, *Mário da Silva*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Desp. 24/90. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria Paula Correia Gonçalves Macias Marques do cargo de adjunta do meu Gabinete.

12-3-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Por despacho ministerial de 28-2-90:

Yasmin Camrudin, técnica superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação desta Direcção-Geral — nomeada, por urgente conveniência de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Tratamento e Processamento de Dados, em comissão de serviço. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-3-90. — O Director-Geral, *Jorge Pedroso de Almeida*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despachos do subdirector-geral para o Equipamento de 8 e 12-3-90, por delegação:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no ano findo aos seguintes funcionários do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afectos a esta Direcção-Geral:

António Manuel Coelho Velês, desenhador de 1.ª classe — 21 dias.
Maria Emília Silva da Encarnação do Carmo Santos, segundo-oficial — 30 dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

14-3-90. — Pelo Director-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 22-2-90 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Bernardino Rodrigues da Silva, técnico superior de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação dos gabinetes de apoio técnico (GAT de Riba de Ave) — autorizada a sua afectação à Comissão de Coordenação da Região do Norte. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

12-3-90. — O Administrador, *M. Castro de Almeida*.

Por despacho de 22-2-90 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

António Cardoso Simões, técnico superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação dos gabinetes de apoio técnico (GAT do Vale do Rio Ave, em Riba de Ave) — autorizada a sua nomeação como director do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Rio Ave, em Riba de Ave, em regime de substituição. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso interno geral de provimento de quatro lugares de primeiro-oficial do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 23-12-89.

14-3-90. — O Presidente do Júri, *M. Castro de Almeida*.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Departamento Central de Planeamento

Por despacho de 2-9-90 da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional:

Engenheiro Pedro Taveira Leite Pereira, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Departamento Central de Planeamento, desempenhando as funções de chefe de divisão em comissão de serviço — dada por finda a referida comissão, a partir de 20-4-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-3-90. — O Director-Geral, *Fernando Pacheco*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Lista 23/90. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 22-10-87 e 18-1-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 256, de 6-11-87, e 26, de 31-1-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 30/87, de 16-11-87, publicado no *DR*, 2.ª, 277, de 2-12-87, e no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90,

publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, é concedida, por despacho de 2-3-90, a nacionalidade portuguesa aos cidadãos:

	Data de nascimento
Leonel Maria da Graça Will Soares de Barros	30-7-72
Mendes Vissangi Virgi	23-1-67
Ismael Haji Aboobakar	25-8-28
Amina Ibrahim	4-6-33
Acácio Carneiro de Queiroz Correia	18-7-41
Maria Herminia Noia de Mendonça	10-7-43
Ana Michel Mendonça Correia	31-1-74
Acácio Carneiro de Queiroz Correia Júnior	19-1-69
Guilhermina Rodrigues Pereira	2-6-60
António José de Sousa	17-7-63
Luís Manuel da Silva Vicente	8-12-62
Narendra Chhaganlal	13-8-48
António Cadjali Cassamá	8-7-63
José da Veiga Mendes	6-1-55
Reinalda Maria Pereira Tavares de Carvalho Mendes	1-2-60
Carlos Alberto Spencer	6-12-50
Maria da Conceição Silva Davyes	29-9-49
Zulekha Ussumane Taibo Motany Murargy	22-3-49
Carolina Fernandes	20-6-59
Elói Lopes	4-3-56
Iolanda Fugel ou Iolanda Fugel Mabota	15-8-51
Luisa Pon	8-9-52
Arlinda Tavares de Pina Leal	1-10-65

Lista 24/90. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 22-10-87 e 18-1-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 256, de 6-11-87, e 26, de 31-1-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 30/87, de 16-11-87, publicado no *DR*, 2.ª, 277, de 2-12-87, e no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, é conservada, por despacho de 2-3-90, a nacionalidade portuguesa aos cidadãos:

	Data de nascimento
Victor Nazoline de Pina	22-10-52
Damazia Lopes de Andrade	27-12-39
João Lopes Varela	15-8-56
Alexandre Lopes da Silva	2-12-55
José Mendes Furtado Semedo	24-2-59
Alberto Jorge Furtado Martins	23-12-52
Manuel Furtado Varela	14-6-55
Fernanda da Silva Rodrigues	2-2-52
Saliu Baldé	12-2-47
Maria Olinda Jorge	4-5-37
Mário Jorge Garcez de Sousa Pereira	14-7-54
João Monteiro Landin de Barros	29-10-55

Lista 25/90. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 22-10-87 e 18-1-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 256, de 6-11-87, e 26, de 31-1-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 30/87, de 16-11-87, publicado no *DR*, 2.ª, 277, de 2-12-87, e no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, é concedida, por despacho de 2-3-90, a nacionalidade portuguesa aos cidadãos:

	Data de nascimento
Nicolau Xavier da Barca	31-10-37
Chin Mei Fong	13-8-43
Imelda de Fátima Sanches de Barros	2-11-51
José Manuel Nascimento	8-2-53
Gregório Semedo Pereira Xavier	17-11-56
Maria Isabel Fernandes Pereira	14-9-56
Emília Cainde	9-10-35
Evaristo Lopes dos Santos	2-1-58
Elizabet Apresentação Lima das Neves	30-12-53
Marcos Vaz Fernandes	13-7-47
Isaura Olívia Ferreira ou Isaura Olívia Ferreira Azancoth	14-1-50
Viriato Francisco Tereza dos Santos	29-4-48
Lino Ramos Delgado	6-3-61

	Data de nascimento
Mahomed Juned Jusob	24-8-61
Hélder Fernando de Sousa Gouveia	24-2-61
Adriano Mendes de Pina	22-5-56

15-3-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio Moutinho Tavares Salgado*.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despachos do comandante-geral da PSP de 6-3-90:

António Augusto Soares Pinheiro, comissário (M/92631) do quadro Geral da PSP — promovido ao posto de comissário principal do mesmo quadro, com efeitos desde 1-2-90.

Franklin Barbosa Araújo, Joaquim Ramalho Batata e José Gonçalves Custódio, comissários (M/12815, M/11528 e M/94021), do quadro geral da PSP — promovidos ao posto de comissário principal, com efeitos desde 1-3-90.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

8-3-90. — O Superintendente-Geral, *António dos Anjos Martins*.

Por despacho ministerial de 12-5-88:

José Pestana Dinis da Fonseca, médico de divisão — contratado, fora dos quadros, para médico de posto clínico (especialista), em regime de tempo parcial, com o horário semanal de 18 horas, para o posto clínico n.º 2. (Visto, TC, 2-3-90. São devidos emolumentos.)

20-3-90. — O Superintendente-Geral, *António dos Anjos Martins*.

Governo Civil do Distrito de Bragança

Despacho. — Nos termos do art. 4.º, n.ºs 1 e 4, do Dec.-Lei 399-B/84, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 82/89, de 23-3, nomeio, em regime de requisição, Rita Maria Alves do Nascimento Quitério para exercer as funções de secretária do meu gabinete de apoio pessoal e estabeleço o vencimento correspondente à letra G. Esta nomeação produz efeitos a partir de 12-3-90.

12-3-90. — O Governador Civil, *António Fernando da Cruz Oliveira*.

Por despacho do Ministro da Administração Interna proferido em 8-3-90:

José Adão Rodrigues — nomeado, por transferência, para o lugar de auxiliar administrativo do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Bragança. Este funcionário fica exonerado do lugar do quadro da CCRN desde a data da aceitação do lugar para que agora é nomeado. (Isento do visto do TC.)

19-3-90. — O Governador Civil, *António Fernando da Cruz Oliveira*.

Governo Civil do Distrito de Coimbra

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 8-3-90:

Aurelindo Neto Lopes, chefe de secção do quadro de pessoal deste Governo Civil — autorizado a exercer, em regime de substituição, as funções de secretário do mesmo Governo Civil, com efeitos a partir de 23-1-90, até que se mantenha vago o referido lugar. (Isento de visto do TC.)

16-3-90. — O Governador Civil, *Jaime Ramos*.

Governo Civil do Distrito de Santarém

Aviso. — Para os devidos efeitos se anuncia que, por despacho de 13-3-90, foi anulado o concurso para primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Governo Civil, publicado no *DR*, 2.ª, 57, de 9-3-90.

Aviso. — 1 — Nos termos estabelecidos na al. a) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, em conjugação com os arts. 3.º e 7.º do Dec.-Lei 363/84, de 21-11, faz-se público que, de

harmonia com o despacho do governador civil do distrito de Santarém, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral, de acesso, para preenchimento de um lugar de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Santarém, constante do mapa IX do anexo à Port. 290/87, de 8-4.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga actualmente existente e para as que venham a correr no prazo de dois anos contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

4 — Vencimento — o correspondente ao respectivo escalão e índice, de acordo com as regras estabelecidas no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

5 — Local de trabalho — Governo Civil do Distrito de Santarém.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Ao concurso poderão candidatar-se indivíduos possuidores dos requisitos gerais de admissão definidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — São requisitos especiais de admissão ser segundo-oficial com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom*, de acordo com o estabelecido na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Nível de habilitações literárias;
- e) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função.

7.2 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples obtida nas duas fases de selecção, classificadas de 0 a 20 valores.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao governador civil do distrito de Santarém e entregue directamente na secretaria do Governo Civil, Largo do Carmo — 2024 Santarém Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção para o mesmo endereço, devendo ser expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, dele constante os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Lugar a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- e) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais carreiras e categoria e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Certificados das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a classificação de serviço atribuída ao candidato nos anos relevantes para a promoção, a natu-

reza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, para além de especificar pormenorizadamente o conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa, no caso de concorrer ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

e) Fotocópia do bilhete de identidade;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Santarém ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento.

8.4 — O júri pode exigir, em qualquer momento, documentos comprovativos das declarações feitas pelos candidatos.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — A data e o local da entrevista serão dados a conhecer juntamente com a lista definitiva dos candidatos.

10 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e da classificação final serão afixadas no edifício do Governo Civil e publicar-se-á aviso anunciador no *DR*.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Jorge Manuel de Pinho Vinagre Pinto da Rocha, secretário do Governo Civil.

Vogais efectivos:

Inácio Marta Salgado, assessor autárquico da Assembleia Distrital de Santarém, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Elisabete Galveias Cândido Fernandes, chefe de secção do Governo Civil do Distrito de Santarém.

Vogais suplentes:

Maria Nazaré da Paz Gomes Nunes, oficial administrativo principal do Governo Civil do Distrito de Santarém.

Artur Vieira Dias, director do Departamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Santarém.

15-3-90. — O Governador Civil, *José Manuel Cochofel Pereira da Silva*.

Inspecção dos Explosivos

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art. 95.º do mesmo diploma, se anuncia que se elaborou e se afixou a lista de antiguidade dos funcionários desta Inspecção referente a 31-12-89.

20-3-90. — O Presidente, *Francisco Abreu Riscado*, brigadeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Desp. 17/90. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e obtida a anuência do respectivo superior hierárquico, nomeio Maria de Fátima Oliveira da Costa Franco, técnica superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Comunicação Social, para, em regime de requisição, exercer as funções de assessora de imprensa no meu Gabinete, a partir de 8-3-90.

11-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Brilhante Laborinho Lúcio*.

Conselho Superior do Ministério Público

Por despacho de 14-3-90 do conselheiro procurador-geral da República, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público:

Licenciado Manuel de Oliveira Leal Henriques, procurador-geral-adjunto, exercendo, em comissão de serviço, as funções de inspetor do Ministério Público — renovada por mais três anos a referida comissão, a partir de 27-3-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-3-90. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Por despachos de 9-2-90 do conselheiro procurador-geral da República, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público:

- Licenciado Armindo Luciano Horta e Melo, procurador da República, em regime de destacamento como auxiliar na sede do distrito judicial de Lisboa — renovado por mais um ano o referido destacamento, com efeitos a partir de 14-2-90.
- Licenciado Cândido Rodrigues Camboa, procurador da República, em regime de destacamento como auxiliar na sede do distrito judicial de Lisboa — renovado por mais um ano o referido destacamento, com efeitos a partir de 14-2-90.
- Licenciado José Serafim Ferreira Rita, procurador da República, em regime de destacamento como auxiliar na sede do distrito judicial de Lisboa — renovado por mais um ano o referido destacamento, com efeitos a partir de 14-2-90.
- Licenciado Alberto Esteves Remédio, procurador da República, em regime de destacamento como auxiliar na sede do distrito judicial de Lisboa — renovado por mais um ano o referido destacamento, com efeitos a partir de 14-2-90.
- Licenciado Luís Armando Bilro Verão, procurador da República, em regime de destacamento como auxiliar na sede do distrito judicial de Évora — renovado por mais um ano o referido destacamento, com efeitos a partir de 14-2-90.
- Licenciada Isabel Maria Coelho Ribeiro de Matos, delegada do procurador da República, em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Aveiro — renovado por mais um ano o referido destacamento, com efeitos a partir de 14-2-90.
- Licenciada Maria da Conceição Liberato Serra @aetano Gersão Ventura, delegada do procurador da República, em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Lisboa — renovado por mais um ano o referido destacamento, com efeitos a partir de 14-2-90.
- Licenciado José António Ferreira Espada Nisa, delegado do procurador da República, em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Lisboa — renovado por mais um ano o referido destacamento, com efeitos a partir de 14-2-90.
- Licenciado José Fernando Duarte da Silva, delegado do procurador da República, em regime de destacamento como auxiliar na Comarca de Lisboa — renovado por mais um ano o referido destacamento, com efeitos a partir de 14-2-90.
- Licenciado Manuel Nunes Ferreira, delegado do procurador da República, em regime de destacamento como auxiliar na comarca de Oliveira de Azeméis — renovado por mais um ano o referido destacamento, com efeitos a partir de 14-2-90.

20-3-90. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Centro de Estudos Judiciários

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que o auditor de justiça do VIII Curso Normal de Formação licenciado Fernando Amado Moraes Castro foi exonerado, por desistência, por despacho de 28-2-90 do Secretário de Estado da Administração Judiciária.

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que o auditor de justiça do VIII Curso Normal de Formação licenciado José António Filgueiras Trigo foi exonerado, por desistência, por despacho de 22-1-90 do Secretário de Estado da Administração Judiciária.

19-3-90. — O Director Substituto, *Armando Acácio Gomes Leandro*.

Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que as listas de antiguidade do pessoal do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga e dos serviços centrais do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga se encontram afixadas em local apropriado, de forma a possibilitar a consulta pelos interessados.

Da organização das referidas listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, de harmonia com o disposto no n.º 3 do decreto-lei acima citado.

16-3-90. — O Director-Geral, *Joaquim Rodrigues*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral datados de:

20-12-89:

- Alexandra Gabriela Francisco Horta — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Centrais.
- Ana Paula Flores Nobre da Silveira — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Centrais.
- Hélder da Costa Lopes — nomeado escriturário de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Centrais.
- Maria Helena Eusébio Duarte — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Centrais.

21-12-89:

- Ana Cristina Gonçalves da Costa — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Centrais.
- Ana Cristina Morais Garcia — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Centrais.
- Ana Paula Fernandes Gomes — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Centrais.
- Cármem Maria Pereira Brandão dos Santos — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Centrais.
- Célia Maria Proença Vaz Antunes — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Centrais.
- Susana Correia Simões da Silva — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Centrais.

(Visto, TC, 7-3-90. São devidos emolumentos.)

15-3-90. — A Adjunta do Director-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho de 6-3-90:

Reinaldo António de Matos, sapateiro do 8.º escalão, em serviço no Estabelecimento Prisional de Leiria — promovido à categoria de sapateiro principal do 5.º escalão.

14-3-90. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal deste Instituto referida a 31-12-89.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, de harmonia com o disposto no art. 95.º do referido decreto-lei.

14-3-90. — O Director dos Serviços de Coordenação Económica e Financeira, *Fernando Simões Bento*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho conjunto. — Tendo em vista continuar a assegurar a eficácia da promoção do turismo português em França, importante mercado emissor de turistas, e à semelhança do que sucedia com o anterior titular do cargo, é acreditado, de harmonia com a proposta nesse sentido do presidente do Instituto de Promoção Turística, como conselheiro junto da Embaixada de Portugal em Paris o director do Centro de Portugal naquele país, licenciado José Manuel Nogueira Ramos, nos termos do n.º 2 do art. 48.º do Dec.-Lei 402/86, de 3-12.

14-3-90. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Portaria. — O prédio rústico denominado «Mouro, Regueira e Quinta da Espinheira», inscrito sob o art. 1 na respectiva matriz cadastral, secção AA-AA1, sito na freguesia e concelho do Redondo, com a área de 844,3500 ha, foi expropriado pela Port. 362/76, de 12-6, em nome de José Luís Vasconcelos.

Instruído o processo de reserva ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, por despacho de 7-2-90 do Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, foram atribuídas duas reservas de propriedade a José Luís de Andrade de Vasconcelos e Sousa e a António de Andrade Vasconcelos e Sousa, na proporção das respectivas quotas, abrangendo a totalidade do acima identificado prédio rústico.

Em consequência, de acordo com o preceituado nos arts. 11.º e 15.º da citada lei, conclui-se pela inexistência de expropriação do referido prédio.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Alimentação, ao abrigo do art. 31.º da Lei 109/88, de 26-9, derrogar a Port. 326/76, de 12-6, na parte em que expropria o supra-identificado prédio rústico denominado «Mouro, Regueira e Quinta da Espinheira».

20-3-90. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

Portaria. — Os prédios rústicos denominados «Folgos», com a área de 66,3250 ha, inscrito na matriz cadastral 4-L da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Dóvor, concelho de Évora, e «Folgos», com a área de 68,2250 ha, inscrito na matriz cadastral 7-L da freguesia de São Pedro da Gafanhoeira, concelho de Arraiolos, foram expropriados pela Port. 373/76, de 18-6, em nome de Jerónimo Câmara Manuel Mira.

Por outro lado, o prédio rústico denominado «Hortas», com a área de 210,4000 ha, inscrito na matriz cadastral 2-K da freguesia de São Pedro da Gafanhoeira, concelho de Arraiolos, foi expropriado pela Port. 416/77, de 11-7, em nome de Margarida Maria de Brito Calhau Mira.

Instruídos os processos de reserva respectivos, ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, verificou-se, face ao estatuído no art. 15.º, n.ºs 2, 3 e 4, deste diploma, que a totalidade do património rústico de cada um dos reservatórios em apreço corresponde, respectivamente, a pontuação de 26 205,2330 e 82 178,2170 pontos, sendo, portanto, inexistência de expropriação, uma vez que tais pontuações se situam abaixo dos 91 000 pontos consignados para o direito de reserva, pelo que, por despacho, de 7-2-90 do Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, foram atribuídas aos aludidos titulares duas reservas de propriedade equivalentes às pontuações acima descritas.

Nestes termos:

Manda o Governo pelo Secretário de Estado da Alimentação, ao abrigo do art. 31.º da Lei 109/88, de 26-9, derrogar as Ports. 373/76, de 18-6, e 416/77, de 11-7, na parte em que expropria os supra-identificados prédios rústicos denominados «Folgos», «Folgos» e «Hortas», respectivamente.

20-3-90. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

Portaria. — O prédio rústico denominado «Hospitais», com a área de 556,0100 ha, inscrito na matriz cadastral 3-O da freguesia de Monte de Trigo, concelho de Portel, foi expropriado pela Port. 406/76, de 7-7, em nome de Maria Ana de Matos Fernandes Franco de Sousa e Maria Emília Franco de Sousa Teles da Silva.

Instruído o processo de reserva, ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, constata-se que o referido prédio tem uma pontuação total de 69 611,7610 pontos e que a totalidade do património em questão, constituído, para além do aludido prédio, pelo denominado «Cabeço do Arraial», corresponde a pontuação, reformulada nos termos do art. 15.º, n.ºs 2, 3 e 4, da Lei 109/88, de 71 818,3858 pontos, sendo, portanto, inexistência de expropriação, nos termos dos arts. 11.º e 15.º do mesmo diploma, tendo, por despacho de 7-2-90 do Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, sido atribuídas três reservas de propriedade a Carlos Alberto de Matos Fernandes Franco de Sousa, Maria Emília de Matos Fernandes Franco de Sousa Teles da Silva e José Miguel de Matos Fernandes Franco de Sousa, com 35 556,4221, 35 556,4221 e 705,5416 pontos, respectivamente, que incidiram sobre a totalidade do referido património rústico.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Alimentação, ao abrigo do art. 31.º da Lei 109/88, de 26-9, derrogar a Port. 406/76, de 7-7, na parte em que expropria o supra-identificado prédio rústico denominado «Hospitais».

20-3-90. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Direcção de Serviços de Administração

Por despachos de 9-11 e 14-12-89, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação:

Virgínia Augusto Branco Natividade Marques, telefonista de 2.ª classe da carreira de telefonista do QEI do Ministério da Agricultura, Piscas e Alimentação — integrada em idêntica categoria do quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da posse. (Visto, TC, 23-2-90. São devidos emolumentos.)

15-3-90. — Pelo Director de Serviços de Administração, *João Pedro Brito Salgado dos Santos*.

Aviso. — Para os devidos efeitos faz-se público que, por despacho de 13-3-90 do director-geral de Planeamento e Agricultura, foi anulado o concurso para admissão a estágio de um técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 233, de 10-10-89, por não terem sido observadas as formalidades constantes do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e do art. 21.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

19-3-90. — O Director de Serviços de Administração, *Eduardo Gilrão Neto*.

Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 2-3-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

Jorge Manuel Godinho Ferreira Boto, controlador de trabalhos principal da carreira de controlador de trabalhos da área de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária — autorizada a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, a partir de 12-3-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-3-90. — O Director-Geral, *João Manuel Machado Gouveia*.

Por despachos de 5-3-90 do director-geral da Pecuária (isentos de fiscalização prévia do TC):

Maria Teresa Freire de Melo e Castro, técnica superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária — nomeada definitivamente, mediante concurso, técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro e carreira.

Maria Zulmira Jerónimo Duarte Borrego, técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária — nomeada definitivamente, mediante concurso, técnica principal do mesmo quadro e carreira.

13-3-90. — O Director-Geral, *João Manuel Machado Gouveia*.

Direcção-Geral das Florestas

Por despacho do subdirector-geral das Florestas de 7-3-90, por delegação:

Jaime do Carmo, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro desta Direcção-Geral — designado para exercer as funções de responsável pela Administração Florestal de Évora, da Circunscrição Florestal de Évora.

12-3-90. — Pelo Director-Geral, *João F. Bentes*.

Por despachos de 2-1-90 do Secretário de Estado da Agricultura (vistos, TC, 9-3-90):

Autorizados os contratos administrativos de provimento aos indivíduos a seguir indicados e que prestam serviço nesta Direcção-Geral — Circunscrição Florestal de Évora:

Isabel Maria de La Puente Uva Cansado — contratada com a categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro. Manuel Amândio Marcolino — contratado com a categoria de tractorista.

Avelino Francisco Marques — contratado com a categoria de moto-serrista de 3.ª classe.

Silvério Domingos Gonçalves — contratado com a categoria de capataz.

Joaquim Machado Mendes — contratado com a categoria de tratador de animais de 2.ª classe.



António Francisco, António Joaquim Tristão, Ernesto Pereira, Francisco António, Francisco Manuel Gonçalves Mestre, Gertrudes Severino, Idalina José Mouquinho Marmelo, Jacinto Custódio Redondo, João Pereira Brás, Joaquim Fernandes, José António, José António Teixeira Vaz, José Silva, Júlio Tomás Gomes Matias, Manuel António Mestre, Manuel Gonçalves, Manuel Pereira da Costa, Maria de Lurdes Batista Gomes Marques, Maria do Carmo Palma Rodrigues José, Maria Filipa Ezequiel Marques, Maria Luísa Assis, Maria Octávia Batista Ferreira, Maria Rita Realinho, Marília Maria Jacinta Marques, Noémia Maria Constantino, Palmira Veríssimo Pedro Bento, Perpétua Rosa do Monte Parreira Silva, Rosalinda Maria Marques Soares, Violante Maria Messias, Virgínia Maria Baptista, Vitória da Conceição Proença Ramos e Vitória Veríssimo Pedro — contratados com a categoria de trabalhador rural.

(São devidos emolumentos.)

15-3-90. — Pelo Director-Geral, *João F. Bentes*.

Por despachos de 2-1-90 do Secretário de Estado da Agricultura (visto, TC, 5-3-90):

Autorizados os contratos administrativos de provimento aos indivíduos a seguir indicados e que prestam serviço nesta Direcção-Geral (Circunscrição Florestal do Porto):

Fernando dos Santos Nascimento e José Manuel Teixeira Nunes — contratados com a categoria de tractorista.

Por despacho de 2-1-90 do Secretário de Estado da Agricultura (visto, TC, 7-3-90):

Ernesto José Miranda Costinha — autorizado o contrato administrativo de provimento com a categoria de trabalhador rural, que presta serviço nesta Direcção-Geral (Centro Aquícola do Rio Ave).

Por despacho de 2-1-90 do Secretário de Estado da Agricultura (visto, TC, 9-3-90):

Maria da Conceição Lares Cortes Figueiredo Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento com a categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, que presta serviço nesta Direcção-Geral (sede).

Por despacho de 6-2-90 do subdirector-geral das Florestas, por delegação (visto, TC, 5-3-90):

Floripes de Oliveira Lino, oficial administrativo principal do quadro da Direcção-Geral das Florestas — nomeada, em comissão de serviço, chefe de secção da Circunscrição Florestal da Marinha Grande, em consequência de concurso.

(São devidos emolumentos.)

16-3-90. — Pelo Director-Geral, *João F. Bentes*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5, faz-se público que, por meu despacho de 7-3-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de estagiário da carreira de operador do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, anexo ao Dec. Regul. 55/86, de 8-10.

2 — O concurso é válido por um ano a contar da data da afixação da lista de classificação final.

3 — O conteúdo funcional genérico do lugar a preencher é o definido no n.º 1 do art. 16.º do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5, e o mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 55/86, de 8-10, para o respectivo grupo de pessoal e carreira.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, em Vila Franca de Xira, sendo o vencimento o correspondente à letra L da tabela de vencimentos da função pública e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- Encontrar-se nas condições previstas no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com uma cópia, dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste e dele constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);

- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Classificação de serviço nos últimos três anos;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especialização de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
- Classificação de serviço — juntar fichas de notação;
- Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

7.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.

7.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 5, als. a) e b), e 6, als. b), c), d) e e).

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Repartição de Pessoal e Expediente da Direcção de Serviços de Administração da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8 — 2600 Vila Franca de Xira, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada por entrevista.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
- CS = classificação de serviço;
- HL = habilitações literárias;
- EP = experiência profissional;
- FP = formação profissional complementar;
- E = entrevista.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos três últimos anos, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo: a classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10}{9} = \frac{20}{X}$$

9.2.2 — Habilitações literárias:

- Curso complementar dos liceus ou equiparado — 19 pontos;
- Habilitação de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos;
- Habilitação de grau inferior — 14 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
- b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
- c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;
Cursos até um mês — dois pontos;
Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
Cursos até um mês — 1 ponto;
Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado de 0 a 20 pontos.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Luísa Campinos Portugal, programadora de aplicações de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Agostinho Arnaldo Carnapete, técnico principal.

Vogais suplentes:

Joaquina Esperança Batista Carrageta, técnica-adjunta principal.

Fernando Aleixo Faustino, primeiro-oficial.

7-3-90. — O Director, *David Ribeiro de Sousa Gerales*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Instituto Nacional de Investigação das Pescas

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho da nomeação na categoria de oficial administrativo de Maria Idalina de Matos Naia de Quadros Abragão, publicado no *DR*, 2.ª, 60, de 13-3-90, a p. 2529, rectifica-se que onde se lê «ficando exonerada da carreira anterior» deve ler-se «ficando exonerada da categoria anterior».

13-3-90. — O Director de Serviços de Administração, *Agostinho Alves*.

Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despacho de 31-1-90 do Secretário de Estado das Pescas:

Francisco José Gonçalves Chegão, engenheiro técnico agrário de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — transferido para um lugar de técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado, considerando-se exonerado do cargo de engenheiro técnico agrário de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação a partir da data da aceitação como técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado, mantendo-se em comissão de serviço como chefe de delegação deste Instituto. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 30-1-90 do presidente do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Maria Fernanda Silva de Almeida Martins — celebrado o contrato administrativo de provimento na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior, com o vencimento correspondente ao escalão 0, índice 355, do novo sistema retributivo da função pública.

Almerinda Maria Azevedo Romão e Leonor Maria Vila-Chã Dionísio Ramos Ascensão — celebrados os contratos administrativos de provimento na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 160, do novo sistema retributivo da função pública.

(Visto, TC, 8-3-90.)

20-3-90. — A Chefe da Repartição de Recursos Humanos, Expendente e Arquivo, *Maria Fernanda Pólvora Dias*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

Rectificação. — No *DR*, 2.ª, 56, de 8-3-90, a p. 2350, o Desp. 13/90, de 20-1-90, do Ministro da Indústria e Energia apresenta no segundo período alguns erros; assim, onde se lê «transportes» «60 kW» «/160 kW» «150 kW» «400 kW» deve ler-se «transporte» «60 kV» «/160 kV» «150 kV» «400 kV».

19-3-90. — O Secretário-Geral, *Licínio Agostinho*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho do Ministro da Indústria e Energia de 12-3-90:

Renovada a comissão de serviço da engenheira Ana Maria Sousa Dias Boto Viana Fernandes no cargo de directora de serviço que vinha exercendo neste Gabinete, a partir de 6-4-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-3-90. — O Director-Geral, *Alberto Moreno*.

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que foram concedidas licenças sem vencimento de longa duração aos funcionários mencionados:

Assessor:

Manuel José Alves da Rocha — desde 1-1-90.

Renato Manuel Ferreira Feitor — desde 29-8-89.

Técnico superior principal:

Jorge Barata Preto — desde 1-2-90.

Emanuel Jorge Marques dos Santos — desde 1-5-89.

Nuno Álvaro dos Santos — desde 15-5-89.

Maria da Luz Leal da Costa Bastos — desde 25-12-89.

Técnico superior de 1.ª classe:

António Alberto Correia Fernandes — desde 13-3-89.

Técnico superior de 2.ª classe:

Maria Manuela Coragem Ferreira Codinha dos Santos — desde 9-9-89.

(Não carecem de anotação do TC.)

19-3-90. — O Director-Geral, *Alberto Moreno*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Direcção de Serviços Administrativos

Por despacho do vice-presidente deste organismo de 23-2-90, no uso de competência delegada:

Autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no ano de 1988 a Dinorah Honorina Dantas Soares Tristão de Carvalho Silva, auxiliar técnica principal — 22 dias. (Não carece de fiscalização do TC.)

19-3-90. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade de Paiva Boléo*.

Aviso. — Por despacho de 13-3-90 do vice-presidente deste Laboratório Nacional, dando execução ao decidido pelos acordões do Supremo Tribunal Administrativo de 19-1-88 e 30-1-90, anulado o seu despacho de 25-6-84, de homologação da decisão de «recusado», tomada pelo júri das provas de acesso à categoria de assistente de investigação da estagiária de investigação Maria de Lurdes Ferreira Poças, publicado no *DR*, 2.ª, 172, de 26-7-84, a p. 6697, e determinada a sua reintegração com a categoria que detinha à data daquele despacho.

20-3-90. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade de Paiva Boléo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA

Louvor. — O engenheiro de minas assessor principal da Direcção-Geral de Geologia e Minas Francisco José Leal Limpo de Faria foi desligado do serviço por ter passado à aposentação.

Ao longo de mais de 40 anos, desempenhou um diversificado conjunto de funções, tanto de planeamento, como de ordem técnica, no âmbito do sector extractivo, nomeadamente no campo de prospecção e pesquisa, e ainda no âmbito empresarial, quer como delegado do Governo, quer como administrador por parte do Estado.

Em todas estas funções revelou comprovada competência técnica, elevado sentido de bom senso e grande espírito de serviço e lealdade, que o tornaram credor do maior apreço.

Por proposta do director-geral de Geologia e Minas, é-me, portanto, grato prestar-lhe público testemunho de louvor.

7-3-90. — O Secretário de Estado da Energia, *Nuno Ribeiro da Silva*.

Louvor. — O engenheiro Fernando Vasconcelos Nascimento da Fonseca cessou recentemente uma actividade de mais de 36 anos de serviço prestado ao País.

No exercício das múltiplas tarefas que lhe foram cometidas, quer como director dos Serviços Regionais do Porto da Direcção-Geral de Geologia e Minas, quer como técnico superior, sempre revelou elevada competência, grande dedicação, lealdade e espírito de colaboração.

O reconhecimento desta realidade levou à sua condecoração como oficial da Ordem de Mérito, o que não obsta a que, nesta data e sob proposta do director-geral de Geologia e Minas, não se lhe preste público louvor pela forma como sempre pautou a sua actividade ao serviço daquela Direcção-Geral.

9-3-90. — O Secretário de Estado da Energia, *Nuno Ribeiro da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Desp. 36/ME/90. — Considerando que o Sporting Clube de Tomar completa 75 anos de actividade desportiva;

Tendo em consideração que ao longo desses anos tem desenvolvido uma acção notável e, a todos os títulos, louvável;

Tomando em atenção o incremento dado às modalidades desportivas abertas aos associados;

Considerando os resultados obtidos a nível regional e nacional, o que testemunha o trabalho qualitativo do Sporting Clube de Tomar;

Considerando ainda que o elevado número de praticantes jovens é sinal de que o clube tem fortes motivações;

Considerando finalmente que o Sporting Clube de Tomar é um dos clubes mais representativos do distrito;

Determina-se:

É concedida ao Sporting Clube de Tomar a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

7-3-90. — Pelo Ministro da Educação, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 38/ME/90. — Considerando os 70 anos de vida dedicada ao desporto pelo Sporting Clube das Caldas;

Tendo em consideração o volume de modalidades postas à disposição dos seus sócios;

Tomando em atenção que é a colectividade desportiva mais eclética e a que maior número de praticantes movimenta no distrito de Leiria;

Considerando a sua participação nas actividades federadas nacionais e internacionais, com resultados honrosos, o que demonstra a aplicação e dedicação dos seus praticantes;

Considerando as actividades internacionais que promove e o cuidado posto na formação da juventude;

Considerando ainda que muitos dos seus atletas atingiram a internacionalização;

Tendo em atenção que o esforço conjugado de dirigentes, sócios, técnicos e praticantes tem permitido ao clube, ao longo de 70 anos, sobreviver a dificuldades, vencendo-as com dignidade e pundonor;

Determina-se:

É concedida ao Sporting Clube das Caldas a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

13-2-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*.

Desp. 40/ME/90. — Considerando o disposto no Dec.-Lei 276/89, de 22-8;

Considerando o ofício 438/89, proc. 02.06, dirigido em 2-11-89 pelo director do Estádio Universitário de Lisboa ao director-geral do Ensino Superior;

Considerando o disposto na Port. 64/88, de 1-2, e os trabalhos preparatórios já desenvolvidos, designadamente ao abrigo da al. g) do n.º 1 do art. 3.º e da al. d) do n.º 2 do art. 5.º da referida portaria;

Considerando os estudos precedentes quanto ao reputado urgente Reordenamento do Território do Estádio Universitário de Lisboa, de que os últimos projectos e propostas constam já detalhadamente dos arquivos da Direcção-Geral do Ensino Superior, na vigência do conselho de direcção nomeado e empossado ao abrigo da Port. 64/88, de 1-2;

Considerando ainda a impossibilidade de aprovar, desde já, um plano definitivo para o Estádio Universitário de Lisboa, face à necessidade quer de ponderar e de concertar as disponibilidades financeiras efectivas das entidades envolvidas, quer do imperativo legal de ouvir, a respeito do mesmo, outros órgãos e organismos;

Considerando o chamado «Resumo do Programa de Base para o Plano de Pormenor de Reordenamento do Território do Estádio Universitário de Lisboa», datado de 25-10-89, que se transcreve:

O EUL — Estádio Universitário de Lisboa insere-se na Cidade Universitária de Lisboa como estrutura de apoio à mesma no âmbito sócio-cultural e desportivo.

Foi concebido nos finais dos anos 40, início dos anos 50 e inaugurado em 1956.

Actualmente situa-se em pleno tecido urbano de Lisboa, cidade carecida de instalações desportivas, impondo-se como uma área vocacionada para o desenvolvimento desportivo, tanto no âmbito geral da população como especialmente no ensino superior. O Estádio Universitário de Lisboa recebeu na época de 1987-1988 273 672 utentes desportivos.

Com uma área aproximada de 40 ha, é delimitado pela Avenida do Prof. Egas Moniz, Azinhaga das Galhardas, Avenida do General Norton de Matos e Avenida do Prof. Gama Pinto.

Procedeu-se ao reordenamento urbanístico de forma a responder às exigências do meio urbano e estudantil, quer em termos desportivos quer sócio-culturais e recreativos.

Correspondendo às normas nacionais e internacionais para equipamentos desportivos, com base na compreensão da área e na sua relação com a cidade através de um estudo morfológico e arquitectónico, definiram-se os seguintes objectivos:

Criação de uma imagem estética que permita uma identificação do complexo desportivo universitário de forma a constituir-se numa referência na cidade.

Valorização do complexo perante as suas características funcionais e desportivas.

Caracterização programática dos espaços propostos.

A intervenção, apoiando-se nas funções e no amplo espaço com usufruto de vistas existentes, divide as áreas em duas — uma edificada e outra não edificada, aberta.

Com uma relação entre elas, de modo a dotar o complexo com equipamento desportivo moderno, tornando-o num lugar de prestígio.

A área edificada é constituída por três pavilhões polidesportivos cobertos, o centro aquático, o centro de saúde e manutenção, a área residencial, que compreende 200 alojamentos para estudantes e 6 habitações para empregados, e o centro cultural, além dos edifícios existentes do centro de medicina desportiva e do centro social universitário (cantina velha).

A área não edificada, zona desportiva ao ar livre, desenvolve-se em três plataformas: a primeira com o estádio de honra, pista de atletismo e de treinos, centro de ténis; na plataforma intermédia, o campo de grandes jogos e piscinas junto ao centro aquático; a terceira plataforma com quatro campos de treinos.

Como apoio do complexo existem dois auto-silos para cerca de 600 viaturas e um posto abastecedor de gasolina.

O EUL — Estádio Universitário de Lisboa proporcionará uma oferta vasta e diversificada em programas desportivos e recreativos, um verdadeiro complexo desportivo universitário.

Assim:

Determino:

1 — Aprovo, em princípio, para orientação imediata dos organismos e serviços que me estão subordinados, o Plano de Reordenamento do Estádio Universitário de Lisboa, conforme planta em anexo único.

2 — Submetam-se os estudos existentes quanto ao reordenamento do EUL ao conselho consultivo do mesmo, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 276/89, de 22-8.

3 — Independentemente da definitiva constituição do órgão (conselho consultivo) referido no número anterior, remetam-se desde já os referidos estudos a todas as entidades previstas no n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 276/89, de 22-8.

4 — A Direcção-Geral do Ensino Superior deve, no imediato, conforme ao art. 1.º do Dec.-Lei 276/89, de 22-8, fazer executar e cumprir o presente despacho até estarem em pleno funcionamento os mecanismos estatuidos no Dec.-Lei 276/89, de 22-8, e até que, nos respectivos termos, decisão diversa seja eventualmente proposta e legitimamente decidida; e deve, designadamente, à semelhança do já desenvolvido ao longo dos últimos meses, continuar a conferir prioridade, sem prejuízo de outras de carácter mais corrente, às seguintes obras:

4.1 — Recuperação para plena utilização dos campos em 6 e 7 da planta anexo único;

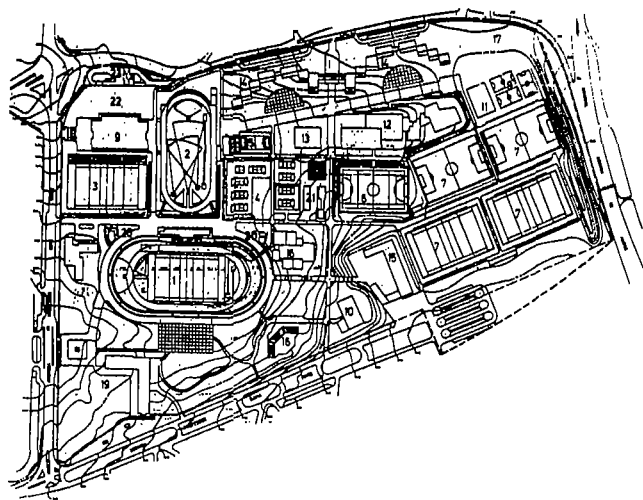
4.2 — Reabilitação do pavilhão 1 — polidesportivo, em 9 da planta anexo único;

4.3 — Recuperação, para uso desportivo, do pavilhão 2 — salas especializadas, em 10 da planta anexo único;

4.4 — Reabilitação e conclusão do centro de ténis, em 4 da planta anexo único;

4.5 — Reabilitação do estádio de honra, em 1 da planta anexo único.

14-3-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*.



----- LIMITE DO ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

- 1 - ESTÁDIO DE HONRA.
- 2 - PISTA DE ATLETISMO.
- 3 - CAMPOS DE GRANDES JOGOS 1.
- 4 - CENTRO DE TÊNIS.
- 5 - CAMPOS DE PEQUENOS JOGOS 1.
- 6 - CAMPOS DE GRANDES JOGOS 2.
- 7 - CAMPOS DE JOGOS.
- 8 - CAMPOS DE PEQUENOS JOGOS 2.
- 9 - PAVILHÃO 1 - POLIDESPORTIVO.
- 10 - PAVILHÃO 2 - SALAS ESPECIALIZADAS.
- 11 - PAVILHÃO 3 - GINÁSTICA.
- 12 - CENTRO AQUÁTICO.

- 13 - CENTRO DE SAÚDE E MANUTENÇÃO.
- 14 - ALOJAMENTOS PARA ESTUDANTES.
- 15 - CENTRO CULTURAL.
- 16 - EQUIPAMENTO LÚDICO 1.
- 17 - EQUIPAMENTO LÚDICO 2.
- 18 - CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA.
- 19 - CENTRO SOCIAL UNIVERSITÁRIO.
- 20 - BAR E ESPLANADA.
- 21 - APOIOS E MANUTENÇÃO.
- 22 - AUTO-310.
- 23 - BOMBA DE GASOLINA.

Secretaria-Geral

Por despacho conjunto de 14-2-90 da directora-geral de Administração Escolar e do adjunto da secretaria-geral, por delegação:

Severina Maria Moreira Paulo Ribeiro Mendonça, escriturária-dactilógrafa do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, e Maria Lucília dos Santos Nunes Pires, escriturária-dactilógrafa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa, afecta à Escola Preparatória de Algés — autorizada a permuta, com efeitos a partir de 1-3-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-3-90. — O Adjunto da Secretaria-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Desp. 48-A/SEAM/89. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito para o meu Gabinete a assessora principal do quadro da Direcção Regional do Planeamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira licenciada Maria Josefa Gonçalves de Moraes Neves.

9-11-89. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário

Escola Preparatória de Gondomar

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo citado decreto-lei.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

19-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Luísa Santos Almeida e Sá*.

Escola Preparatória de Paredes de Coura

Aviso. — Conforme o disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade aprovada pelos serviços.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

16-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Emília de Sousa e Silva*.

Escola Preparatória de Vila Nova de Foz Côa

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se o pessoal em serviço nesta Escola de que as listas de antiguidade se encontram afixadas na sala de professores e na vitrina do átrio de entrada do edifício.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º, dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação.

16-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim Alberto dos Santos Marques*.

Escola Preparatória de Vila Praia de Âncora

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

19-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Daniel Ramos Pratas*.

Escola Secundária de Fernão de Magalhães, Chaves

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio de entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal desta Escola, referida a 31-12-89.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

19-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de Francisco de Holanda

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, encontram-se afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola Secundária.

16-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Fernando Rodrigues Alves Pinto*.



Escola Secundária de Mogadouro

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard 5 do átrio da Escola a lista de antiguidade na carreira do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Fernando Nogueira Correia Luís*.

Escola C+S de Caminha

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que se encontra afixada na vitrina do átrio da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola abrangido pelo citado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

19-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Laura Maria Teixeira Cunha*.

Inspecção-Geral de Ensino

Sector Administrativo-Financeiro

Por despacho de 15-11-89 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, no uso de competência delegada:

Cândido Fernandes Pereira, auxiliar de acção educativa de 2.ª classe da Esc. Sec. do Dr. Serafim Leite, de São João da Madeira — aplicada a pena de demissão, na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado.

15-3-90. — Pelo Inspector-Geral de Ensino, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisado Hélder João Ribeiro, presentemente a cumprir a pena de demissão e que ultimamente exercia as funções de primeiro-oficial na Esc. Prep. de Rebordosa, com a última residência conhecida no Bairro o Sonho, bloco 3, entrada 1.ª, 2.º, esquerdo, em Paredes, de que contra ele está a correr seus trâmites um processo disciplinar, com o n.º 4926, sendo igualmente por esta via citado para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar aquele processo, bem como o processo de inquérito n.º 3620, na Escola C+S de Rebordosa, nas horas normais de expediente.

13-3-90. — Pelo Inspector-Geral do Ensino, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 56, de 8-3-90, o despacho MOPTC 10-A/90, de 14-2-90, rectificase que onde se lê «Em assembleia geral de 14-1-90» deve ler-se «Em assembleia geral de 14-2-90».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 60, de 13-3-90, o despacho SECVT 13/90-XI, de 28-2-90, rectificase que onde se lê «Artigo 11.º do Dec.-Lei 262/89» deve ler-se «Artigo 11.º do Dec.-Lei 262/88».

16-3-90. — O Secretário-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho do director do Gabinete de 14-2-90, no uso de competência própria, com a concordância do secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Maria Rosa Cristina da Encarnação Torres Baião, primeiro-oficial do quadro da Secretaria-Geral do MOPTC — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal deste Gabinete, ficando exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos reportados à data do termo de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-3-90. — O Subdirector, *Manuel Campos de Almeida*.

Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Declaração. — Para constar se declara que ficou deserto, por falta de concorrentes, o concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe do quadro da Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90.

21-3-90. — A Presidente do Júri, *Maria Julieta Bolrão da Conceição*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção de Serviços de Administração

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é abatido à lista de classificação final, por não ter comparecido no prazo legal para aceitar a nomeação, o 6.º classificado no concurso para terceiro-oficial do quadro permanente desta Direcção-Geral, cuja lista de classificação final foi publicada no *DR*, 2.ª, 131, de 8-6-89, Joaquim José Pereira Madruga.

13-3-90. — O Director dos Serviços de Administração, *José da Rocha Eiró*.

Gabinete da Navegabilidade do Douro

Aviso. — Encontra-se afixada neste Gabinete, para consulta dos interessados, a lista de antiguidade com referência a 31-12-89, de acordo com o Dec.-Lei 497/88, cap. v, art. 93.º

12-3-90. — O Presidente da Comissão Directiva, *Daniel Pinto da Silva*.

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Administração

Por despachos do Secretário de Estado da Construção e das Vias Terrestres de 1-3-90:

João Manuel Ribeiro de Almeida, engenheiro civil assessor do quadro desta Junta — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Arquitectura Paisagista, da Direcção dos Serviços de Construção, com efeitos a partir de 1-3-90, em conformidade com o n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9. Elói Franklin Fernandes Ribeiro, engenheiro civil de 1.ª classe do quadro desta Junta — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de director de estradas do Distrito de Braga, com efeitos a partir de 1-3-90.

(Posteriormente os processos serão remetidos ao TC para efeitos de visto.)

5-3-90. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.

Por despacho do presidente de 24-11-89 (anotação, TC, 19-12-89): Francisco Joaquim Grilo Peixeiro, concorrente ao concurso de acesso para a categoria de primeiro-oficial administrativo — considerado desistente do referido concurso por não ter comparecido ao acto de posse. (Não são devidos emolumentos.)

6-3-90. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

Por despachos do presidente desta Junta de 6-12-89:

Maria José Vieites de Amorim, Orlando Valdemar Oliveira Gonçalves e António Manuel Rodrigues Marques, engenheiros técnicos civis de 2.ª classe do quadro desta Junta — promovidos a engenheiros técnicos civis de 1.ª classe, precedendo concurso.

Valentim Lopes da Cruz, técnico de 1.ª classe do quadro do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado — nomeado engenheiro técnico civil de 1.ª classe do quadro desta Junta, precedendo concurso, com colocação na Direcção de Estradas do Distrito de Setúbal, sendo exonerado do lugar que detém a partir da sua aceitação do lugar neste organismo.

Por despacho do presidente de 24-1-90:

Luís Manuel Pereira da Silva Correia, pintor de estruturas de 1.ª classe do quadro desta Junta em serviço na Direcção dos Serviços de Pontes — exonerado do referido lugar a partir de 26-1-90.

Por despachos de 21-2-90 do presidente:

Manuel Albertino Pereira de Almeida, candidato ao concurso para recrutamento de segundo-oficial, não tendo aceitado a vaga que lhe foi oferecida — abatido à lista classificativa do mesmo, publicada no DR, 2.ª, 98, de 28-4-89.

Maria Elisa de Azevedo Ferreira, candidata ao concurso para recrutamento de segundo-oficial, não tendo aceitado a vaga que lhe foi oferecida — abatida à lista classificativa do mesmo, publicada no DR, 2.ª, 98, de 28-4-89.

Por despacho de 3-3-90 do presidente:

Helena Afonso Fondevila Gonçalves, auxiliar de limpeza, candidata ao concurso para recrutamento de encarregada de limpeza, não tendo aceitado a vaga que lhe foi oferecida — abatida à lista classificativa do mesmo, publicada no DR, 2.ª, 290, de 19-12-89.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

7-3-90. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

Por despacho do presidente desta Junta de 2-2-90:

Manuel dos Reis, cantoneiro de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Junta — promovido à categoria de cantoneiro de 1.ª classe, com efeitos a partir de 24-8-89. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente desta Junta de 2-2-90 e em sessão diária de visto da 1.ª Secção do TC:

Maria da Conceição Silva Moraes Chainho, concorrente ao concurso de acesso à categoria de segundo-oficial — considerada anulada a promoção. (Não são devidos emolumentos.)

12-3-90. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

Por despacho de 8-3-90 do Secretário de Estado da Construção e Vias Terrestres:

Engenheiro Carlos Noya de Macedo da Cunha Coutinho — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço que vinha exercendo como director de serviços, sendo provido na categoria de engenheiro civil assessor principal do quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, com efeitos reportados à data daquele despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-3-90. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 45, de 22-2-90, a p. 1907, o despacho de delegações de competência no director dos Serviços de Administração desta Junta, rectifica-se que onde se lê «Dr. Daniel Pinto» deve ler-se «Dr. Manuel Pinto».

2-3-90. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de encarregado de arboricultor, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 211, de 13-9-89. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista classificativa, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e nas direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Os interessados têm, nos termos da lei, o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação para eventuais recursos para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entenderem.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de arboricultor principal, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 211, de 13-9-89. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e nas direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Os interessados têm, nos termos da lei, o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação para eventuais recursos para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entenderem.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de arboricultor de 1.ª classe, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 211, de 13-9-89. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é avisado o candidato ao concurso acima referido de que a respectiva lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e na Direcção de Estradas de Beja, onde poderá ser consultada.

O interessado tem, nos termos da lei, o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação para eventuais recursos para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entender.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de arboricultor de 2.ª classe, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 211, de 13-9-89. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista classificativa, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e nas direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Os interessados têm, nos termos da lei, o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação para eventuais recursos para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entenderem.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico-adjunto principal da carreira de fiscal técnico de obras públicas, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 234, de 11-10-89. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e nas direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Os candidatos excluídos têm, nos termos do n.º 3 da legislação citada, o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação para apresentação de eventuais recursos para o presidente da Junta Autónoma de Estradas, se assim o entenderem.

9-3-90. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos, são avisados todos os candidatos ao concurso interno de acesso para a categoria de segundo-oficial do quadro de pessoal administrativo deste Instituto de que, por despacho do Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações de 23-11-89, são anulados todos os actos relativos ao concurso praticados a partir do termo do prazo estabelecido no aviso de abertura para o envio das candidaturas.

2 — Os referidos candidatos são avisados também de que nas operações de selecção que vão ser de novo efectuadas o método a utilizar será exclusivamente o de avaliação curricular, em conformidade com o art. 29.º do Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, publicado no DR, 2.ª, de 6-1-84.

3 — O júri do concurso passará a ser constituído como segue:

Presidente — Engenheiro Fernando José de Freitas Pastor, geofísico assessor principal.

Vogais efectivos:

Rosa Maria Quinaz Monteiro Pato, chefe de repartição.
Anabela Pinto Roque de Carvalho, técnica superior de 1.ª classe interina.

Vogais suplentes:

Maria Beatriz Ribeiro Antunes, primeiro-oficial.
Maria Fernanda Valente Sousa, segundo-oficial.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela vogal Rosa Maria Quinaz Monteiro Pato.

16-3-90. — O Director-Geral, *Tomás R. do Espírito Santo*.

Direcção Regional dos Açores

Aviso. — Nos termos do n.º 1 e da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que as listas dos candidatos admitidos aos concursos para observador meteorológico de 2.ª classe e para observador meteorológico-adjunto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 44, de 21-2-90, encontram-se afixadas nos átrios dos seguintes estabelecimentos da Direcção Regional dos Açores:

Observatório de Afonso Chaves, Ponta Delgada, São Miguel.
Observatório de José Agostinho, Angra do Heroísmo, Terceira.
Observatório do Príncipe Alberto de Mónaco, Horta, Faial.

16-3-90. — Pelo Presidente do Júri, *Panduronga Xencora Rauto Dessai*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES EXTERIORES

Direcção-Geral de Portos

Aviso. — Nos termos dos arts. 93.º, 94.º e 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Direcção-Geral referente a 31-12-89.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, de harmonia com o disposto no art. 96.º do decreto-lei acima citado.

14-3-90. — O Director-Geral, *Fernando Muñoz de Oliveira*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º e da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que está afixada no átrio da sede desta Direcção-Geral a lista de classificação final dos estagiários admitidos ao estágio para ingresso na carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, cujo concurso interno geral de ingresso foi publicado no DR, 2.ª, 241, de 18-10-88.

14-3-90. — O Presidente do Júri, *António da Silva Cardoso*.

Aviso. — Para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Direcção-Geral de Portos, sita na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso geral de acesso à categoria de assessor principal da carreira de engenheiro geógrafo do quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 48, de 26-2-90.

14-3-90. — O Presidente do Júri, *Fernando Muñoz de Oliveira*.

Junta Autónoma do Porto de Aveiro

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída, para consulta, a lista de antiguidades do pessoal do quadro da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, referente a 31-12-89.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do acima citado decreto-lei.

15-3-90. — O Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Amando Ferreira Marques*.

Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada, para consulta, na sede deste organismo a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, referente a 31-12-89.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, de harmonia com o disposto no art. 96.º do supracitado decreto-lei.

13-3-90. — O Director, *José Domingos Mendonça de Sousa*.

Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, referente a 31-12-89.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no DR, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do referido diploma.

20-3-90. — O Director do Porto e Administrador-Delegado da Administração, *José Norberto Catela das Neves*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CONSTRUÇÃO E DAS VIAS TERRESTRES

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Revalidação de alvarás. — Por despachos de 8, 5, 2, 14 (2), 9, 2, 5, 6, 5 e 14-2-90, por terem regularizado o incumprimento do art. 26.º do Dec.-Lei 100/88, validados para 1990 os seguintes alvarás incluídos na relação publicada no DR, 2.ª, 12, de 15-1-90:

- 31 — EOP, de ECC — Empresa de Construção Civil, L.ª, do Funchal.
- 87 — EOP, de Técnica Representações, L.ª, do Porto.
- 688 — EOP, de António Duarte Riscado, do Fundão.
- 1375 — EOP, de Empresa de Construções Lopes (Irmãos), L.ª, de Lisboa.
- 1705 — EOP, de Patrício & Fernandes, L.ª, de Lisboa.
- 1741 — EOP, de Abílio de Jesus Rodrigues, de Penedono.
- 1871 — EOP, de URBANITUR — Empreendimentos Urbanos, L.ª, do Barreiro.
- 1956 — EOP, de António Rodrigues Leão, L.ª, de São Pedro, Celorico da Beira.
- 2121 — EOP, de VIDROPOL — Centro Industrial de Estratificação de Vidro, L.ª, da Maia.
- 2177 — EOP, de Lopes & Gonçalves, L.ª, de Ponte de Lima.
- 2625 — EOP, de Mário Gonçalves, L.ª, do Porto.

19-3-90. — O Secretário-Geral, *António Franco e Abreu*.

Revalidação de alvarás. — Por despachos de 29-1, 2, 14 e 22-2 e 1-3-90, por terem regularizado o incumprimento dos arts. 26.º e 37.º do Dec.-Lei 100/88, consoante se trate de EOP ou de ICC, validados para 1990 os seguintes alvarás incluídos na relação publicada no DR, 2.ª, 12, de 15-1-90;

- 630 — EOP, de José Moreira & Filhos, L.ª, de Chaves.
- 1469 — ICC, de TRICIVIL — Empreiteiros de Obras Públicas, Construção Civil, L.ª, de Vila Nova de Gaia.
- 1476 — EOP, de M. dos Santos & C.ª, L.ª, de Penafiel.
- 1723 — EOP, de António de Ascensão Coelho & Filhos, L.ª, da Covilhã.
- 2099 — EOP, de Castalheira & Soares, L.ª, de Santa Cruz das Flores.

20-3-90. — O Secretário-Geral, *António Franco e Abreu*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 58, de 10-3-90, a p. 2478, rectifica-se que onde se lê «Maria Fazendeiro de Ascensão Silveira» deve ler-se «Ângela Maria Fazendeiro de Ascensão Silveira».

19-3-90. — A Directora-Geral, *Mariana Diniz de Sousa*.

Aviso. — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde de 15-3-90 foi autorizada a rectificação ao aviso de abertura do concurso de provimento de lugares de administrador hospitalar, previstos na tabela II anexa ao Dec.-Lei 101/80, de 8-5, publicado no DR, 2.ª, 56, de 8-3-90, pelo que se acrescentam os seguintes lugares:

Administrador de 1.ª classe:

Hospital Distrital de Aveiro — 1.

Administrador de 3.ª classe:

Hospital Distrital de Aveiro — 1.

O prazo para apresentação das candidaturas é prorrogado por mais 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

16-3-90. — A Directora-Geral, *Mariana Diniz de Sousa*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro de Lisboa

Por despacho de 8-3-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Maria Manuela Martins — renovada a nomeação do cargo de enfermeira-directora em comissão de serviço por um período de três anos. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

16-3-90. — O Administrador, *Joaquim da Silveira Botelho*.

Administração Regional de Saúde de Coimbra

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde de 29-11-89:

Isabel Maria Alves Ferreira, assistente de clínica geral da carreira médica de clínica geral — autorizada a nomeação, em regime de prestação eventual de serviço e por urgente conveniência, com colocação no concelho de Penacova, ficando exonerada da Administração Regional de Saúde de Leiria, com efeitos a partir da data de início de funções.

Maria de Fátima Gonçalves Carneiro Vasconcelos Amaral, assistente de clínica geral da carreira médica de clínica geral — autorizada a nomeação, em regime de prestação eventual de serviço e por urgente conveniência, com colocação no concelho da Figueira da Foz, ficando exonerada da Administração Regional de Saúde de Castelo Branco, com efeitos a partir da data de início de funções.

Maria Filomena Domingues França, assistente de clínica geral da carreira médica de clínica geral — autorizada a nomeação, em regime de prestação eventual de serviço e por urgente conveniência, com colocação no Centro de Saúde de Fernão de Magalhães, ficando exonerada da Administração Regional de Saúde de Viseu, com efeitos a partir da data de início de funções.

(Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

1-2-90. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal, *João Tomé Feteira*.

Administração Regional de Saúde de Évora

Teresa Moura Rua, enfermeira graduada, 1.º escalão — nulo e sem nenhum efeito o extracto publicado no *DR*, 2.ª, 28, de 2-2-90, dado a entrada em vigor do Dec.-Lei 34/90, com efeitos reportados a 1-10-89

14-3-90. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal Médico, *Joaquim M. Ramalho Fitas*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Por despacho de 6-2-90 do director-geral dos Cuidados de Saúde Primários:

Louvor. — Considerando que a Dr.ª Maria da Conceição Caetano Gama Vieira dedicou cerca de 30 anos da sua vida aos Serviços de Saúde, onde sempre soube impor o seu saber, zelo e competência, para além da dedicação dispensada aos seus doentes, é de inteira justiça destacar e chamar a atenção para este exemplo de dedicação profissional. Assim, é concedido à Dr.ª Maria da Conceição Caetano Gama Vieira, por proposta da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Leiria, no momento em que atinge o limite de idade legal para o exercício de funções, público louvor pelo mérito da actividade desenvolvida.

19-3-90. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal, *José Oliveira Ferreira*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa

Por despacho da comissão instaladora de 23-10-89:

Teresa Maria da Conceição Lobato Forte, clínica geral — autorizada a passagem de tempo completo prolongado para tempo completo.

16-3-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Barrias*.

Administração Regional de Saúde de Setúbal

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 28-2-90:

Nomeadas na categoria de parteiras as a seguir designadas:

Augusta Fernandes Palma Castro, Corália Augusta de Matos Guimarães, Etelvina de Jesus Margarido Gamboa, Filomena da Silva, Graziela Maria Afonso, Maria de Lurdes da Fonseca Ribeiro Palmeiro Viriato, Maria Paulina Graça e Senhorinha Fernandes Cabrita Guerreiro — transitam para o 2.º escalão da categoria de parteiras. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-3-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José d'Almeida Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

Aviso. — Nos termos da b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento, nos termos do n.º 2 do art. 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27-9, de 11 lugares de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 3, de 4-1, de que a lista de candidatos se encontra afixada na secretaria desta Administração Regional de Saúde, ficando sem efeito o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 54, de 6-3, por ter havido inexactidão na lista de candidatos então afixada e relativa ao mesmo concurso.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de afixação da lista de candidatos publicado no *DR*, 2.ª, 54, de 6-3, rectifica-se que onde se lê «concurso interno geral de ingresso para provimento, nos termos do n.º 2 do art. 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27-9, de 15 lugares de segundo oficial» deve ler-se «Concurso interno geral de acesso para provimento [...]».

15-3-90. — O Presidente do Júri, *Benjamim Fernando Vieira Lisboa Carneiro*.

Administração Regional de Saúde de Vila Real

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos condicionalmente ao concurso interno para provimento de lugares de assistente de saúde pública, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 38, de 14-2-90, se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida do 1.º de Maio, 12-F — 5000 Vila Real, onde pode ser consultada.

Os candidatos admitidos condicionalmente dispõem de dez dias, contados a partir da data da publicação deste aviso, para corrigir as deficiências apontadas.

15-3-90. — Pelo Júri, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Por despacho do director-geral dos Cuidados de Saúde Primários de 15-3-90:

Dr. José Augusto Aleixo Dias, assistente da carreira médica de saúde pública do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários — autorizado o regime de dedicação exclusiva. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-3-90 — O Subdirector-Geral, *Leonel Barreira*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, de 13-3-90, rectifica-se que onde se lê «Jaime Milheiro de Oliveira Barbosa, chefe de serviço hospitalar, letra B» deve ler-se «Jaime Milheiro de Oliveira Barbosa, chefe de serviço hospitalar, letra A».

20-3-90. — O Subdirector-Geral, *Leonel Barreira*.



Aviso. — Nos termos dos Decs.-Leis 497/88 e 244/89, respectivamente, de 30-12 e 5-8, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal dos quadros I e II da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários em relação a 31-12-89, encontrando-se um exemplar na Secção de Pessoal desta Direcção-Geral, que poderá ser consultado pelos interessados.

19-3-90. — O Subdirector-Geral, *Leonel Barreira*.

Centro de Saúde Mental de Braga

Admitidos em regime de contrato administrativo de provimento:

Rosa Maria Pereira Mesquita — como técnica de serviço social de 2.ª classe, escalão 260.
 João Manuel Fernandes da Cunha — como terceiro-oficial, escalão 160.
 José Augusto Teixeira Correia — como terceiro-oficial, escalão 160.
 Maria da Conceição Rodrigues Neto — como terceiro-oficial, escalão 160.
 Maria Helena Rodrigues Vilaça — como terceiro-oficial, escalão 160.
 Maria de Lurdes da Silva Martins — como terceiro-oficial, escalão 160.
 Rosa Maria Cortes Fernandes — como terceiro-oficial, escalão 160.
 José Maria Gomes Esteves — como escriturário-dactilógrafo, escalão 115.
 António da Silva Moreira — como auxiliar de acção médica, escalão 120.
 Jorge Manuel de Araújo Lopes — como auxiliar de acção médica, escalão 120.
 Manuel Branco Ferreira — como auxiliar de acção médica, escalão 120.
 Maria das Dores Gomes Ferreira — como auxiliar de acção médica, escalão 120.
 José da Silva Ferreira — como auxiliar de acção médica, escalão 120.
 Gaspar Augusto Jota Santos — como serralheiro civil, escalão 125.
 Casimiro Gonçalves de Oliveira — como tractorista, escalão 125.
 Maria da Conceição Ferreira Simões — como fiel auxiliar de armazém, escalão 120.
 Maria das Dores Campos de Araújo — como operadora de lavandaria, escalão 120.
 Maria Isabel de Sousa Pereira — como operadora de lavandaria, escalão 120.
 Maria Luísa Araújo Fernandes Braga — como fiel auxiliar de despesa, escalão 120.
 Luís Simões Ribeiro — como auxiliar de apoio e vigilância, escalão 120.

Admitidos em regime de contrato de trabalho a termo certo:

Inês Maria Barreira Leão — como técnica de serviço social de 2.ª classe, escalão 260.
 Alberto da Silva Miranda — como auxiliar de apoio e vigilância, escalão 120.
 Florinda Gomes Carneiro — como auxiliar de apoio e vigilância, escalão 120.
 Maria Goreti Silva Miranda — como auxiliar de apoio e vigilância, escalão 120.

(Visto, TC, 15-3-90.)

19-3-90. — Pelo Conselho de Gerência, *Gabriel Osório*.

Aviso. — Nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso geral de acesso para provimento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro de pessoal deste Centro, aberto por publicação inserta no *DR*, 2.ª, 8, de 10-1-90, se encontra afixada no Centro de Saúde Mental, sito no lugar de Vilar, São Victor, Braga.

16-3-90. — Pelo Conselho de Gerência, *Gabriel Osório*.

Direcção-Geral dos Hospitais

Instituto Nacional de Sangue

Aviso. — Homologada por despacho de 13-3-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Nacional de Sangue, e de acordo com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três lugares de primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso

publicado no *DR*, 2.ª, 254, de 4-11-89, se encontra afixada, na data de publicação deste aviso no *DR*, nos seguintes locais:

Sede do Instituto Nacional de Sangue, Rua de Pinheiro Chagas, 69, 5.º, Lisboa.
 Serviços Técnicos do Instituto Nacional de Sangue, Alameda das Linhas de Torres, 117, Lisboa.

14-3-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António Jorge da Silva Carvalho Santos*.

Comissão Inter-Hospitalar do Porto

Aviso. — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 8-3-90 foi nomeado, por urgente conveniência de serviço, chefe de serviço de cirurgia cardiotorácica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia o Dr. Jaime Arlindo Teixeira Neto.

15-3-90. — O Presidente, *António Augusto Marques da Silva Paul*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do Hospital de São José de 7-2-90:

Eduína da Silva Cabral de Melo, enfermeira-chefe — autorizada a recuperar o vencimento de exercício referente a 27 dias.
 Mariana Caldeira Simões, enfermeira-chefe — autorizada a recuperar o vencimento de exercício referente a cinco dias.
 Fernando Ramiro de Oliveira Sousa, enfermeiro — autorizado a recuperar o vencimento de exercício referente a dois dias.
 Maria Agostinha Barbosa Moreira, enfermeira — autorizada a recuperar o vencimento de exercício referente a 19 dias.
 Anabela Rodrigues Vila Fernandes Gouveia, técnica de análises clínicas de saúde pública — autorizada a recuperar o vencimento de exercício referente a 30 dias.
 Ascensão de Jesus Carvalho, telefonista principal — autorizada a recuperar o vencimento de exercício referente a 30 dias.
 Maria José da Silva Brás, telefonista principal — autorizada a recuperar o vencimento de exercício referente a 30 dias.

Por despacho do conselho de administração do Hospital de Santa Marta de 12-2-90:

Maria de Lurdes Fonseca Fernandes, ajudante de enfermagem — autorizada a recuperar o vencimento de exercício referente a oito dias.

Por despacho do conselho de administração do Hospital de São José de 21-2-90:

Alice Maria dos Santos Lopes, auxiliar de acção médica — autorizada a recuperar o vencimento de exercício referente a 11 dias.

Por despacho do conselho de administração do Hospital de São José de 14-2-90:

Dr.ª Maria do Céu dos Reis Dias Vieira da Luz, chefe de serviço de anestesiologia — autorizada a passar ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1-3-90. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

15-3-90. — O Chefe de Repartição, *José M. Faustino*.

Por despacho do conselho de administração do Hospital de São José de 15-3-90:

Dr. Carlos Filipe Costa Le Matre de Carvalho, interno do internato complementar de medicina física e de reabilitação com o grau de assistente hospitalar, colocado no Hospital de São José — exonerado das referidas funções, com efeitos a partir de 12-3-90, data em que foi nomeado assistente hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santarém.

16-3-90. — O Chefe de Repartição, *José M. Faustino*.

Aviso. — Concurso 7/89 (*técnicos de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe — análises clínicas e de saúde pública*). — 1 — Para os efeitos do art. 27.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, e do artigo único do Dec.-Lei 204/88, informa-se que se encontra afixada no Serviço de Pessoal, podendo ainda ser consultada nos locais habituais dos Hospitais Cívicos de Lisboa, a lista provisória dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso no *DR*, 2.ª, 59, de 11-3-89.

2 — Nos termos da art. 27.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, e do artigo único, n.ºs 2 e 3, do Dec.-Lei 204/88, de 16-6, os candidatos admitidos condicionalmente e excluídos podem, no prazo de 13 dias contados da data de registo da carta que lhes será enviada, corrigir deficiências de instrução dos seus requerimentos ou recorrer da exclusão da lista provisória.

3 — Poderão ainda ser prestadas informações sobre esta lista através do telefone 352 74 47 do Seervço de Pessoal.

Aviso. — Concurso 9/89 (técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe — anatomia patológica, citológica e tanatológica). — 1 — Para os efeitos do art. 28.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, e do artigo único do Dec.-Lei 204/88, informa-se que se encontra afixada no Serviço de Pessoal, podendo ainda ser consultada nos locais habituais dos Hospitais Cívicos de Lisboa, a nova lista definitiva dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 59, de 11-3-89.

2 — Poderão ainda ser prestadas informações sobre esta lista através do telefone 352 74 47 do Sector de Pessoal.

15-3-90. — O Chefe de Repartição, *José M. Faustino*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Por despacho do conselho de administração de 14-2-90:

Isabel Maria Marques Madeira Ferreira Lopes — progressão para o 2.º escalão de técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe (ramo laboratorial), com efeitos a partir de 23-5-89, por ter obtido a classificação de serviço de *Muito bom* durante quatro anos consecutivos.

Por despacho do conselho de administração de 21-2-90:

Promovidos a enfermeiro especialista de reabilitação do quadro de pessoal destes Hospitais, sendo exonerados com efeitos à data da aceitação do novo lugar:

Almiro de Jesus Jorge.
Augusto Eusébio de Oliveira.
Fernanda Maria Lopes Marques.
José Manuel Sêco Lopes.

2-3-90. — Pelo Director do Serviço de Pessoal, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso. — Concurso para assistente hospitalar (nefrologia). — Para conhecimento dos interessados se publica que, por despacho superior de 27-11-89, foi anulado o acto que homologou a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para a categoria em epígrafe.

26-1-90. — O Director do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

Hospital de São João

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, faz-se público que Joaquim Manuel Ventura Faiais, classificado em 5.º lugar no concurso externo de ingresso para técnico terapeuta ocupacional de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso no DR, 2.ª, 300, de 31-12-87, em virtude de ter recusado o provimento a que tinha direito, será reposicionado no fim da lista de classificação final do referido concurso.

15-3-90. — Pela Directora do Departamento de Pessoal, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei de 3-2, faz-se público que Rosa Maria Rodrigues Moreira, Maria Teresa Leal Araújo Alves, Maria de Fátima Santos Oliveira e Carolina Fernanda Vilaça Ribeiro Magalhães, classificadas em 1.º, 3.º, 4.º e 5.º lugares, respectivamente, no concurso externo de ingresso para técnico de análises clínicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso no DR, 2.ª, 257, de 8-11-85, em virtude de terem recusado o provimento a que tinham direito, serão reposicionadas no fim da lista de classificação final do referido concurso, pela mesma ordem.

16-3-90. — Pela Directora do Departamento de Pessoal, (*Assinatura ilegível*.)

Hospital de Santa Cruz

Por despacho de 21-2-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, proferido por urgente conveniência de serviço:

Maria Madalena Silva Vieira Fernandes, enfermeira-chefe do quadro deste Hospital — nomeada, a título transitório, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de enfermeira-supervisora do mesmo Hospital, enquanto se mantiver o impedimento da titular do respectivo cargo, Maria Luísa de Fátima Conde Pereira, nomeada, em comissão de serviço, enfermeira-directora do Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-3-90. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Hospital Distrital de Chaves

Por deliberações de 15-3-90 do conselho de administração do Hospital Distrital de Chaves, por delegação:

Maria Adelaide Leal Lucas Sá — autorizada a reversão do vencimento de exercício perdido, referente a 30 dias do ano de 1989, no valor de 12 400\$, e a 30 dias do ano em curso, no valor de 12 447\$.

Maria Amélia Machado Xavier, auxiliar de acção médica de 2.ª classe, letra Q — autorizada a reversão do vencimento de exercício perdido, referente a nove dias, no valor de 2480\$.

(Não carecem de visto nem anotação do TC.)

19-3-90. — O Administrador-Delegado, *Pedro Chagas Ramos*.

Hospital Distrital de Faro

Por despacho de 31-1-90 do conselho de administração deste Hospital:

Ilídio Lopes Rodrigues, assistente hospitalar de nefrologia deste Hospital — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 14-2-90.

9-3-90. — O Administrador, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Aviso. — Por despacho do conselho de administração de 12-3-90 é anulado o concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, publicado no DR, 2.ª, 40, de 16-2-90, por inexactidão do aviso de abertura.

16-3-90. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *Abel Francisco Machado*.

Hospital Distrital de Leiria

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 28-2-90:

Maria Fernanda da Silva Ferreira, assistente hospitalar — nomeada chefe de serviço de anestesiologia, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 14-3-90, ficando exonerada das funções que ocupava a partir desta data.

Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Leiria de 14-3-90:

Rui António Magalhães Alvares Sanches, enfermeiro do grau 1, 2.º escalão — transita para enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, letra G, com efeitos desde 23-8-89.

José Manuel das Neves de Oliveira, pintor de 3.ª classe — celebrado contrato administrativo de provimento com o Hospital Distrital de Leiria.

(Visto, TC, 9-3-90.)

16-3-90. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Correia dos Santos*.

Hospital Distrital de Viseu

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, torna-se público que se encontra afixada nos locais habituais e inserida no *Boletim Informativo do Hospital Distrital de Viseu*, na data desta publicação, a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal de enfermagem, podendo os interessados reclamar da mesma, no prazo de 15 dias, para o conselho de administração, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo e diploma de lei.

Aviso. — Para os devidos efeitos publica-se que, por deliberação do conselho de administração de 8-3-90, foi anulada a deliberação do mesmo órgão que autorizava a prática do regime de trabalho em dedicação exclusiva dos médicos Fernando Alberto Tomás do Nascimento Girão, assistente hospitalar de medicina interna, e Luís Carlos Bastos dos Santos Namorado, assistente hospitalar de cirurgia geral. A deliberação agora anulada foi publicada no *DR*, 2.ª, 49, de 28-2-90.

15-3-90. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — Concurso 2/90 (*assistente hospitalar de cirurgia geral*). — Nos termos do Dec.-Lei 73/90, de 3-3, fica sem efeito o aviso de abertura do concurso de provimento para assistente hospitalar de cirurgia geral, publicado no *DR*, 2.ª, 63, de 16-3-90.

16-3-90. — Pelo Conselho de Administração, *João André Moreno.*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde

Aviso. — Em conformidade com o disposto no n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de acesso a técnico superior principal da carreira de engenheiro civil, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 40, de 16-2-90, se encontra afixada nos seguintes locais, onde poderá ser consultada dentro do horário normal de expediente:

Avenida da República, 34, 6.º, Lisboa.
Rua de Santa Catarina, 661-663, 5.º, Porto.
Avenida de Bissaya Barreto, 52, Coimbra.
Rua do Dr. Joaquim Henrique da Fonseca, 20, Évora.

Da lista pode ser interposto recurso para o director-geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação da lista dos candidatos.

15-3-90. — A Presidente do Júri, *Maria Paula Marques da Costa Melo.*

Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos relativos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de terceiro-oficial administrativo, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 21-2-90, está afixada no átrio das instalações do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 137, em Lisboa, onde pode ser consultada, de segunda-feira a sexta-feira, dentro das horas normais de expediente.

15-3-90. — O Presidente do Júri, *Eduardo António Sil Monteiro.*

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Desp. 133/90. — Não se tendo realizado a minha deslocação à República da Guiné-Bissau, programada de 10 a 15-3-90, anulo o meu Desp. 91/90, de 19-2, onde delegava no Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Dr. António José Bagão Félix, as competências que legalmente me estão conferidas, durante o referido período.

12-3-90. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José A. da Silva Peneda.*

Secretaria-Geral

Por despacho de 13-3-90 da secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

José Pereira Fernandes Amado, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — nomeado definitivamente, prececedo concurso, segundo-oficial do quadro da Secretaria-Geral, lugar vago decorrente da promoção da anterior titular, Maria Cecília Maximiano de Oliveira, e exonerado do cargo que ocupa na data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia pelo TC.)

15-3-90. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes.*

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Inspeção-Geral do Trabalho

Repartição de Administração Geral

Por despacho de 17-1-90 do inspector-geral do Trabalho:

Custódio da Silva, inspector-adjunto de 3.ª classe do quadro da Inspeção-Geral do Trabalho — autorizado a regressar ao serviço na mesma categoria, após a situação de licença ilimitada. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-3-90. — A Chefe da Repartição, *Filomena Mesquita.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Desp. 21-A/SESS/90. — A colocação familiar foi instituída pelo Dec.-Lei 288/79, de 13-8, como uma resposta da acção social exercida pela Segurança Social, com o objectivo de proporcionar, através de recurso a famílias consideradas idóneas, acolhimento temporário a menores cujas famílias naturais estejam impossibilitadas de desempenhar de forma adequada a sua função educativa e social.

Trata-se de uma modalidade de apoio social que se reveste da maior importância, visto que permite dar continuidade ao acolhimento e orientação sócio-pedagógica das crianças e jovens temporariamente desinseridos da sua família, sem o recurso às modalidades mais distanciadas desse contexto, como são os lares e os equipamentos sociais semelhantes.

Considerando o estabelecido no art. 5.º do Dec. Regul. 60/80, de 10-10, carecem de ser ajustados ao actual contexto económico-social os quantitativos mensais respeitantes aos subsídios devidos às famílias de acolhimento que vigoraram em 1989.

Assim e tendo em conta as indicações previsíveis relativas ao índice de inflação no corrente ano, são actualizadas as referidas prestações pecuniárias, com produção de efeitos desde 1-1-90.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Os valores dos subsídios mensais a atribuir às famílias de acolhimento, para manutenção dos menores, são fixados nos quantitativos seguintes:

- a) Primeiro menor — 11 500\$;
- b) Segundo menor — 10 500\$;
- c) Terceiro menor — 9500\$.

2 — O subsídio mensal de retribuição à família de acolhimento pelos serviços prestados é fixado em 7800\$ por cada menor a cargo.

3 — Os subsídios a que se referem os números anteriores serão reduzidos em 25% sempre que:

- a) Tratando-se do subsídio de manutenção, quando o menor frequente estabelecimento de ensino que forneça gratuitamente a alimentação;
- b) Tratando-se de subsídio de retribuição à família de acolhimento, quando o menor frequente estabelecimento de ensino.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-1-90.

14-3-90. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro.*

Desp. 22/SESS/90. — 1 — O engenheiro Manuel Luís Fernandes Malaquias, que vem exercendo o cargo de presidente da comissão administrativa da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas, foi nomeado administrador delegado no Hospital Distrital de Faro.



2 — Nestas circunstâncias, de acordo com o n.º 3 do art. 131.º e art. 181.º do Dec. 45 266, de 23-9-63, do despacho de 26-9-74, publicado na *DR*, 2.ª, 231, de 3-10-74, e ao abrigo do Desp. 33/90, publicado na *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-90, exonero-o do referido cargo de presidente da comissão administrativa da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16-3-90.

19-3-90. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

Desp. 23/SESS/90. — 1 — Ao abrigo do art. 181.º do Dec. 45 266, de 23-9-63, e de acordo com o estabelecido no despacho de 26-9-74, publicado na *DR*, 2.ª, 231, de 3-10-74, nomeio para o cargo de presidente da comissão administrativa da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas o licenciado Luís Ochôa Dugos Baptista.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16-3-90.

13-3-90. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social, aberto por aviso publicado na *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-90, de que a lista de candidatos poderá ser consultada na Secção de Pessoal da mesma Direcção-Geral, no 2.º andar do edifício sito no Largo do Rato, em Lisboa, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Igualmente se informam os candidatos de que está à sua disposição, também na Secção de Pessoal e dentro do mesmo horário, a documentação correspondente ao programa das provas e ainda que a marcação das entrevistas serão informados através de carta registada a enviar oportunamente.

15-3-90. — Pelo Director-Geral, *Mário Correia de Aguiar*.

Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

Por despachos do conselho directivo de 9-3-90:

Lucília Maria Semedo Abrunhosa Branquinho — autorizado o abono de 28 dias de vencimento de exercício perdido.

Maria de Jesus Rodrigues Gerales Ramos — autorizado o abono de um dia de vencimento de exercício perdido.

Maria Manuela de Jesus Ramos Mineiro Franco Cerqueira — autorizado o abono de 10 dias de vencimento de exercício perdido.

Silvina Mendes Gomes Lopes — autorizado o abono de 30 dias de vencimento de exercício perdido.

Teresa Gonçalves dos Santos — autorizado o abono de 18 dias de vencimento de exercício perdido.

12-3-90. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Borges Póvoa Costa*.

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 16-2-90:

Maria Arminda Almeida Gomes Soares, segundo-oficial — autorizada licença sem vencimento, por um ano, a partir de 22-1-90.

19-1-90. — Pelo Conselho Directivo, *Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral*.

Casa Pia de Lisboa

Aviso. — Decididas as reclamações apresentadas, torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos no concurso documental interno para preenchimento de vagas do quadro de pessoal docente dos ensinos básico, preparatório e secundário da Casa

Pia de Lisboa, aberto por aviso publicado na *DR*, 2.ª, 283, de 11-12-89:

1.º grupo do ensino preparatório:

1.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Maria Madalena da Cruz Agostinho Dias Henriques.
- 2.º Zita Maria Gonçalves da Costa Crespo.
- 3.º João Maria Gomes Trindade.
- 4.º Ana Maria Mendes Fernandes Saraiva.
- 5.º Maria João de Sousa Vera Ulrich.
- 6.º Maria Isabel Arruda de Sá.
- 7.º Maria do Rosário Ramos Machado.
- 8.º Maria José de Oliveira Rosa Jorge.

2.º escalão de habilitações próprias:

- 9.º Maria Odete Outor Rego de Moraes Parra.
- 10.º Maria de Fátima da Silva Leal de Miranda.

Excluídos:

Maria de Fátima Ramalho Bento Alves Marvão — por não ter o mínimo de dois anos de serviço na instituição.
Orlindo dos Santos Cardoso — por ser professor do quadro de docentes da Casa Pia de Lisboa e o concurso se destinar especificamente a docentes provisórios.

2.º grupo do ensino preparatório:

1.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Maria Adelaide Gomes.
- 2.º Maria de Lourdes Alves Pereira de Almeida.
- 3.º Maria Celina Marques Santos Henriques.
- 4.º Maria da Conceição Outerelo João Moreira.
- 5.º Elsa Maria Dantas Andrade.
- 6.º Maria Teresa Mano de Matos Silveira Monteiro.

2.º escalão de habilitações próprias:

- 7.º Maria Luísa Miguéis Branco.

3.º grupo do ensino preparatório:

1.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Fernanda Maria Delgado Damião.
- 2.º Maria Helena Afonso dos Santos Pato Vale.
- 3.º Graciete de Almeida Xavier Braga.
- 4.º Filomena Maria das Dores Cardoso dos Santos Domingues.
- 5.º Maria Fernanda da Conceição Salvador Lopes de Avelar.
- 6.º Maria Madalena Viegas da Cruz Meyrelles.
- 7.º Dalila Marieta Marques Tomás de Sousa Portelo (a).
- 8.º Maria da Conceição Dias dos Reis Mendes Duarte.
- 9.º Leonilde Lopes Iria de Sousa.
- 10.º Maria Liette da Silva Gaspar Martinho.
- 11.º Maria Leonor da Costa Oliveira.
- 12.º Maria Teresa Marques Mano de Matos Silveira Monteiro.

(a) Esta candidata, tendo entrado ao serviço na Casa Pia de Lisboa na mesma data que a candidata graduada no lugar seguinte, teve preferência na classificação por ser mais idosa, nos termos do n.º 3 das condições do concurso, expostas no aviso público de abertura do mesmo.

Excluídos:

Maria Cecília Nunes de Almeida — por não ter o mínimo de dois anos de serviço na instituição.

4.º grupo do ensino preparatório:

2.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Ana da Conceição Rodrigues de Sá.

3.º escalão de habilitações próprias:

- 2.º Maria Natália Tibúrcio Andrade Ministro dos Santos.
- 3.º Maria Clara Ferreira do Amaral.
- 4.º Raul dos Santos Sousa.
- 5.º Rosa Isabel da Conceição Santos Antunes.
- 6.º Leonor Maria Vieira d'Afonseca Portela Muralha.
- 7.º Isabel Maria Pimenta da Silva Pereira (a).
- 8.º Ângela Maria Bárrio Machado Pinto.
- 9.º Filomena Maria Nascimento Saraiva (a).
- 10.º Ana Mafalda Sardinha de Freitas Caetano Nunes.

4.º escalão de habilitações próprias:

- 11.º Maria Luísa Coelho Ribeiro Vilagelim Quelhas.
- 12.º Olívia Gameiro Rodrigues.

- 13.º Otília Vicente da Silva Anjos.
- 14.º Maria Paula de Fátima Plantier Martins Veríssimo da Silva Pimentel dos Santos.
- 15.º Rogério Nunes Lantres de Carvalho.
- 16.º Maria Bárbara Salvador da Palma Graça.
- 17.º Maria Helena Ribeiro Severino Mendes.

(a) Esta candidatura, tendo entrado ao serviço na Casa Pia de Lisboa na mesma data que a candidata graduada no lugar seguinte, teve preferência na classificação por ser mais idosa, nos termos do n.º 3 das condições do concurso, expostas no aviso público de abertura do mesmo.

Excluídos:

Maria de Lurdes Gil Barroca Proença — por não ter o mínimo de dois anos de serviço na instituição.
 Maria do Céu Vasconcelos Martins — por não ter o mínimo de dois anos de serviço na instituição.

5.º grupo do ensino preparatório:

1.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Maria Manuela Ferreira Leitão Carreira Pinto Paiva.
- 2.º Jorge Manuel Amorim Nunes da Silva.
- 3.º Maria Isabel da Silva Chaves Pinho Alçada Cardoso (a).
- 4.º Maria Luísa Valente Câncio Tarracha.
- 5.º Luís Mário Barreiro Simões.

(a) Esta candidata, tendo entrado ao serviço na Casa Pia de Lisboa na mesma data que a candidata graduada no lugar seguinte, teve preferência na classificação por ser mais idosa, nos termos do n.º 3 das condições do concurso, expostas no aviso público de abertura do mesmo.

Trabalhos Manuais:

1.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Ana Maria de Figueiredo Navarro Caeiro (a).
- 2.º Maria de Lourdes Dias Rodrigues (a).
- 3.º Jaime Marques Mendes (a).
- 4.º Rui Manuel Pires Gonçalves (a).

(a) É portador do curso de complemento de formação para professores de Trabalhos Manuais.

Excluídos:

Maria do Rosário Parente Galamba de Oliveira — porque não possui o curso de complemento de formação para professores de Trabalhos Manuais.
 Eugénia Maria Mendes Ribeiro de Almeida Magno Figueiredo — porque o concurso se destina especificamente a docentes provisórios e esta candidata pertence ao quadro de docentes da Casa Pia de Lisboa.

Educação física:

1.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Manuel Fonseca da Conceição.
- 2.º Fernando Barreto de Faria Lopes.
- 3.º Mariano Jerónimo Barreto.
- 4.º Maria Isabel Pinto do Rosário Lizardo.
- 5.º Artur Simões Diniz.

2.º escalão de habilitações próprias:

- 6.º Lúcia Manuela.

1.º grupo do ensino secundário:

1.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Maria dos Anjos Teixeira Rosado (a).

(a) Esta candidata veio a desistir da sua candidatura.

2.º grupo A do ensino secundário:

2.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º António Luís Amaral Dias Pinto.
- 2.º Joaquim Lopes Lopes.

2.º grupo B do ensino secundário:

2.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Luís Filipe de Oliveira Duarte.

Excluída:

Maria Fernanda Perdigão Serra — por não ter o mínimo de dois anos de serviço na instituição.

4.º grupo A do ensino secundário:

2.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Maria Luísa Coelho Ribeiro Vilagelim Quelhas.
- 2.º Olívia Gameiro Rodrigues.
- 3.º Maria Paula de Fátima Martins Veríssimo da Silva Pimentel dos Santos.
- 4.º Rogério Nunes Lantres de Carvalho.
- 5.º Maria Bárbara Salvador da Palma Graça.
- 6.º Maria Helena Ribeiro Severino Mendes.

4.º grupo B do ensino secundário:

2.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Maria Manuela Rio Escoval Marnoto.
- 2.º Maria Luísa Coelho Ribeiro Vilagelim Quelhas.
- 3.º Maria Paula de Fátima Plantier Martins Veríssimo da Silva Pimentel dos Santos.
- 4.º Rogério Nunes Lantres de Carvalho.
- 5.º Maria Bárbara Salvador da Palma Graça.
- 6.º Maria Helena Ribeiro Severino Mendes.

6.º grupo do ensino secundário:

1.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Maria Natália Tibúrcio Andrade Ministro dos Santos.
- 2.º Raul dos Santos Sousa.

Excluída:

Maria de Fátima Figueiredo Caramelo Gonçalves — por não ter o mínimo de dois anos de serviço na instituição.

8.º grupo A do ensino secundário:

3.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Maria Adelaide Gomes.

Excluídas:

Maria Augusta Gomes Conde Amaral — dado que esta candidata é professora do ensino de deficientes auditivos do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa com nomeação definitiva e o presente concurso se destina especificamente a docentes provisórios.

Maria Luísa Miguéis Branco — por não ter habilitação própria para este grupo.

8.º grupo B do ensino secundário:

1.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Maria Adelaide Gomes.
- 2.º Maria de Lourdes Alves Pereira de Almeida.
- 3.º Maria Celina Marques dos Santos Henriques.
- 4.º Maria da Conceição Outereiro João Moreira.
- 5.º Elsa Maria Dantas Andrade.

2.º escalão de habilitações próprias:

- 6.º Maria Luísa Miguéis Branco.

9.º grupo do ensino secundário:

1.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Fernanda Maria Delgado Damião.
- 2.º Maria Helena Afonso dos Santos Pato Vale.
- 3.º Graciete de Almeida Xavier Braga.
- 4.º Filomena Maria das Dores Cardoso dos Santos Domingues.
- 5.º Maria Madalena Viegas da Cruz Meyrelles.
- 6.º Dalila Marieta Marques Tomás de Sousa Portelo (a).
- 7.º Maria da Conceição Dias dos Reis Mendes Duarte.
- 8.º Maria Cristina Rodrigues Carmona Nicolau Bustorff Silva.
- 9.º Leonilde Lopes Iria de Sousa.
- 10.º Maria Liette da Silva Gaspar Martinho.
- 11.º Maria Leonor da Costa Oliveira.
- 12.º Graça Maria Rodrigues Gonçalves.

(a) Esta candidata, tendo entrado ao serviço na Casa Pia de Lisboa na mesma data que a candidata graduada no lugar seguinte, teve preferência na classificação por ser mais idosa, nos termos do n.º 3 das condições do concurso expostas no aviso público de abertura do mesmo.

Excluída:

Maria Cecília Nunes Almeida — por não ter o mínimo de dois anos de serviço na instituição.

10.º grupo A do ensino secundário:

1.º escalão de habilitações próprias:

- 1.º Maria Madalena da Cruz Agostinho Dias Henriques.
- 2.º Zita Maria Gonçalves da Costa Crespo.
- 3.º João Maria Gomes Trindade.
- 4.º Ana Maria Mendes Fernandes Saraiva.
- 5.º Maria João de Sousa Vera Ulrich.
- 6.º Maria do Rosário Ramos Machado.
- 7.º Maria Isabel Arruda de Sá (a).
- 8.º Maria José de Oliveira Rosa Jorge.

(a) Esta candidata, tendo entrado ao serviço na Casa Pia de Lisboa na mesma data que a candidata graduada no lugar seguinte, teve preferência na classificação por ser mais idosa, nos termos do n.º 3 das condições do concurso expostas no aviso público de abertura do mesmo.

Excluídos:

Orlindo Gonçalves da Costa Crespo — dado que pertence ao quadro da Casa Pia de Lisboa e o presente concurso se destina especificamente a docentes provisórios da Casa Pia de Lisboa.

Maria de Fátima Ramalho Bento Alves Marvão — por não ter o mínimo de dois anos de serviço na instituição.

11.º grupo B do ensino secundário:

2.º escalão de habilitações próprias:

Ana da Conceição de Sousa Rodrigues de Sá.

Apresentadas seis candidaturas para o 7.º grupo do ensino secundário e uma candidatura para o 10.º grupo B do ensino secundário, as mesmas não foram consideradas, uma vez que não foi posta a concurso nenhuma vaga destes grupos, como, aliás, se pode verificar pelo aviso de abertura do mesmo.

15-3-90. — O Presidente do Júri, *Videira Barreto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Direcção-Geral do Comércio Interno

Por despachos de 13-2-90 do director-Geral do Comércio Interno:

Laurinda Maria dos Santos Rocha Marques dos Santos e Maria Antónia Moutinho, escriturárias-dactilógrafas do quadro desta Direcção-Geral — nomeadas, em comissão de serviço, por um período probatório de um ano, precedendo concurso, terceiros-oficiais do mesmo quadro. (Visto, TC, 6 e 7-3-90. São devidos emolumentos.)

13-3-90. — O Director-Geral, *José M. Correia Tavares*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 22/90. — Exonero, a seu pedido, Margarida Maria Webb Rocha Palmeirim das funções de minha secretária pessoal que vinha exercendo no meu Gabinete, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do Dec.-Lei 262/88, de 23-7.

Este despacho produz efeitos a partir de 16-3-90.

13-3-90. — O Secretário de Estado do Turismo, *Miguel Sarmento*.

Desp. 23/90. — Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio para, em comissão de serviço, exercer as funções de minha secretária pessoal Ana Maria Madeira de Figueiredo Sena Costa, técnica auxiliar de turismo principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, a partir de 17-3-90.

13-3-90. — O Secretário de Estado do Turismo, *Miguel Sarmento*.

Direcção-Geral do Turismo

Por despachos do director-geral do Turismo de 13-3-90:

Luís Filipe Bandeira Santana e Lucília Rosa Freire da Rocha, técnicos auxiliares de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de turismo do quadro da Direcção-Geral do Turismo — nomeados de-

finitivamente, precedendo concurso, técnicos auxiliares principais da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados dos lugares anteriores a partir da aceitação. (Não carece de visto do TC.)

19-3-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

Instituto de Promoção Turística

Por meus despachos de 1-3-90:

Maria Benigna Pombal Vilela Salvado dos Santos e Ana Maria Louro Guerreiro Mestre, terceiros-oficiais do quadro do pessoal do Instituto de Promoção Turística, da carreira de oficial administrativo — providas, mediante concurso, no cargo de técnicos auxiliares de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de turismo do mesmo quadro, considerando-se exoneradas dos lugares de que são titulares a partir da data de aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-3-90. — O Presidente, *Victor Gonçalves*.

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Instituto de Promoção Turística, com referência a 31-12-89.

De acordo com o n.º 1 do art. 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à presente lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

14-3-90. — O Presidente, *Victor Gonçalves*.

Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde)

Por despachos de 19-3-90 da comissão executiva da Região de Turismo do Alto Minho:

António Cândido Esteves de Sousa — nomeado técnico auxiliar de promoção turística de 2.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde).

Natália de Jesus Pereira Alves Veloso — nomeada técnica auxiliar de informação turística de 2.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde).

(Visto, TC, 14-3-90. São devidos emolumentos.)

19-3-90. — O Presidente, *Francisco José Torres Sampaio*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Gabinete do Ministro

Desp. 24/90/MARN. — Nos termos dos arts. 4.º e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito a Dr.ª Maria Teresa Tavares de Almeida Costa ao Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete.

13-2-90. — O Ministro do Ambiente e dos Recursos Naturais, *Fernando Real*.

Desp. 25/90/MARN. — Destaco para o exercício das funções de apoio administrativo, nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o primeiro-oficial António Martins Ferreira, pertencente ao Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

13-2-90. — O Ministro do Ambiente e dos Recursos Naturais, *Fernando Real*.

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Direcção de Serviços de Avaliação e Apoio Técnico

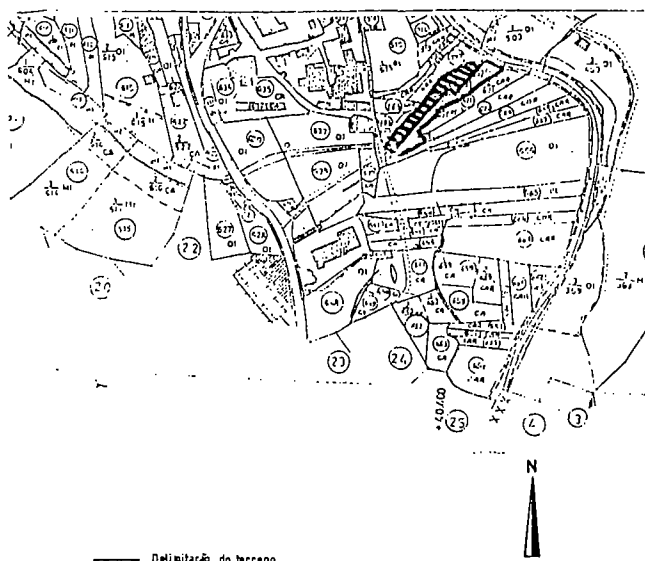
Declaração. — Tendo em vista a execução dos trabalhos da empreitada de construção da fossa séptica de Almaceda e considerando que os Serviços Municipalizados de Castelo Branco informaram estar habilitados com as verbas necessárias ao pagamento das respectivas expropriações e ou indemnizações que venham a ser fixadas, nos termos dos arts. 1.º e 5.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44, determino:

1 — A parcela de terreno com 608 m² identificada na planta anexa, pertencente ao prédio inscrito no artigo cadastral rústico

n.º 672 da secção AC da freguesia de Alameda, concelho de Castelo Branco, pertencente a Ilda de Jesus e Augusta Deolinda Magueijo, fica sujeita ao regime de utilidade pública, declarada e prevista no Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44, a levar a efeito pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco.

2 — Enquanto durarem os respectivos trabalhos e ao abrigo do art. 2.º daquele decreto-lei, os proprietários, arrendatários e outros a qualquer título possuidores de terrenos eventualmente necessários à obra serão obrigados a consentir na ocupação e trânsito daqueles, devendo as indemnizações a que houver lugar por virtude do disposto naquele decreto-lei ser fixadas por acordo entre as entidades interessadas na execução das obras e os proprietários ou possuidores que a elas tiverem direito.

16-2-90. — O Ministro do Ambiente e dos Recursos Naturais, *Fernando Real*.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS		
Designação da obra: EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA FOSSA SÉPTICA		
Local da obra: ALAMEDA	PLANTA CADASTRAL	Escala: 1 / 2 000

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Processo n.º 44/85, livro n.º 63 — Nacionalização — Empresa nacionalizada — Acto de gestão — Responsabilidade dos administradores — Responsabilidade civil do Estado.

- 1.ª A Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L., cujas posições sociais, ainda não pertencentes directa ou indirectamente ao Estado, foram nacionalizadas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, conservou a estrutura societária preexistente, mantendo a forma de sociedade anónima, de capital totalmente detido pelo Estado após o acto de nacionalização.
- 2.ª A responsabilidade dos seus administradores (ou gestores) perante terceiros, por actos praticados no exercício de funções de gestão, estava, por isso, disciplinada pelas normas que regulam essa matéria no âmbito das sociedades comerciais e que, ao tempo da vigência do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, constavam do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969.
- 3.ª A responsabilidade dos administradores, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969, como responsabilidade extracontratual configurava-se, nos termos gerais, por actos ilícitos e culposos praticados no exercício das respectivas funções que directamente causassem danos a terceiros.
- 4.ª Os administradores não eram, assim (como não são), responsáveis perante terceiros pelo não cumprimento de obrigações da sociedade de cujos órgãos são titulares e que apenas a esta vinculam.

- 5.ª O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, determinando que o Estado assumia a responsabilidade perante terceiros decorrente dos actos de gestão praticados pelos membros das comissões administrativas nomeados para as empresas nacionalizadas através desse diploma, previa apenas para o âmbito material em que se define a responsabilidade dos administradores perante terceiros, nos termos das conclusões 2.ª e 3.ª
- 6.ª Consequentemente, o Estado não assumiu, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, a responsabilidade emergente do não cumprimento pela Companhia Portuguesa de Pescas de um contrato que celebrara, nem o compromisso pelo pagamento de qualquer prestação pecuniária, como obrigação da sociedade nesse contrato.
- 7.ª Os termos da extinção e liquidação da Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L., definidos mediante o Decreto-Lei n.º 139/84, de 7 de Maio (e a Portaria n.º 227/84, da mesma data), apenas permitiam o pagamento aos credores por força do produto da massa em liquidação, com o consequente rateio no caso de insuficiência patrimonial para satisfação integral.

Sr. Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças:

Excelência:

1 — Luís Godinho, L.ª, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, veio expor ao Sr. Ministro das Finanças o seguinte:

Sendo credora da Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L. (CPP), pela quantia de 7 854 000\$, reclamou oportunamente esse crédito nos termos e no prazo a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 139/84, de 7 de Maio (1); Esse crédito reporta-se a fornecimentos efectuados à Companhia Portuguesa de Pescas no âmbito dos projectos de viabilização da empresa, desenvolvidos ao abrigo dos acordos com Marrocos, Mauritânia, Guiné-Bissau e Guiné-Conakri; Não obstante o conhecimento da má situação económica e financeira da CPP, foi a intervenção do Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 660/74, de 11 de Novembro, e posteriormente a nacionalização das posições sociais da referida empresa «que credibilizaram a continuação das encomendas» e os consequentes fornecimentos; A confiança dos credores na CPP foi reforçada pelo Estado ao assumir a responsabilidade pelos actos de gestão praticados pelas sucessivas comissões administrativas que superintenderam os destinos da empresa até à sua extinção (2); A mora no pagamento deste crédito (conjugado com o «não pagamento de outras dívidas do sector público alargado») causa à requerente graves prejuízos.

Em face desta exposição, invocando o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, e defendendo não lhe serem aplicáveis as regras de graduação de créditos «subjacentes ao Decreto-Lei n.º 139/84 e à Portaria n.º 227/84, de 7 de Maio», a sociedade por quotas Luís Godinho requer que «seja posto imediatamente a pagamento» o referido crédito.

Pronunciando-se sobre a questão suscitada pelo requerimento daquela sociedade, a Auditoria Jurídica do Ministério concedeu-lhe acolhimento, emitindo parecer que favoreceria a pretensão manifestada. O Sr. Secretário de Estado das Finanças, no entanto, não aceitando a tese do parecer da Auditoria «pelas implicações que teria não só em relação ao problema posto no requerimento em causa, mas também a todo o ordenamento jurídico do sector empresarial do Estado», dignou-se solicitar parecer da Procuradoria-Geral da República.

Cumpro, pois, emitilo.

2 — Colocada assim a questão, haverá, em primeiro lugar, que situar, em termos precisos, o quadro onde se gerou o complexo de inter-relações mencionado na exposição, referenciado, além da sociedade requerente, ao Estado e à Companhia Portuguesa de Pescas.

A situação crítica em que se encontrava um importante grupo de empresas do sector das pescas, ligadas à conservação, produção, serviços, transformação e comercialização do pescado, e que no seu conjunto representavam elementos essenciais do *controlo* corporativo do sector, levou o Estado a intervir nessas empresas, nos termos do Decreto-Lei n.º 660/74, de 11 de Novembro (3).

Assumiu o Estado, em resultado dessa acção, a administração das empresas, que reflectiam uma situação de crise económica e financeira, traduzindo nalguns casos ameaça para os níveis de produção nacional e de emprego no sector (4).

A evolução no sector determinou a necessidade de definir a situação jurídica e económica das referidas empresas, cujo capital social era já em parte constituído por participação de fundos públicos, surgindo como primeiro momento daquela definição as medidas constantes do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, em cujo artigo 1.º

se decretou a nacionalização das posições sociais não pertencentes directa ou indirectamente ao Estado no capital das empresas, entre as quais da Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L.

3 — Assim, através desse acto legislativo, a Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L., que havia já sido objecto de intervenção do Estado, tornou-se uma empresa nacionalizada, por efeito da nacionalização das posições sociais no respectivo capital ainda não pertencentes, directa ou indirectamente, ao Estado.

Acto legislativo que constituiu «um acto de soberania, mediante o qual se transferiu para a colectividade a propriedade de um conjunto de bens privados (as posições sociais no capital da empresa) com simultânea transferência ou modificação da gestão»⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾.

A técnica jurídica usada no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 572/76 («são nacionalizadas [...] as posições sociais não pertencentes directa ou indirectamente ao Estado no capital das seguintes empresas»), contendo, em semelhante fórmula, algumas especialidades por referência à transferência de bens de empresas privadas para o Estado ou à transferência de todo o património (activo e passivo) das empresas objecto de nacionalização para o Estado (com a constituição de um património autónomo ou com a instituição de uma nova pessoa jurídica), coloca algumas questões respeitantes à natureza jurídica da empresa (CPP) assim «nacionalizada»⁽⁷⁾.

Questões que têm a ver com a estrutura do tipo societário (modificação ou manutenção do tipo anterior ao acto de nacionalização) e com a sujeição ao regime das empresas públicas, definido através do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril — Bases Gerais das Empresas Públicas.

A caracterização jurídica da Companhia Portuguesa de Pescas após o acto de nacionalização foi já objecto de atenção deste Conselho no Parecer n.º 49/85⁽⁸⁾.

Considerando a técnica utilizada para proceder à nacionalização da CPP, como de outras empresas do sector das pescas que sofreram idêntico destino, ponderou-se que a transferência para o Estado das partes sociais da empresa não determinou a ocorrência de alteração substancial do tipo societário.

Essa sociedade — CPP — manteve-se como sociedade anónima, em que, como consequência do acto da nacionalização, 100% do capital passou a pertencer ao Estado — empresa de capitais públicos⁽⁹⁾.

O Estado, ao recorrer à nacionalização das posições sociais que ainda lhe não pertenciam no capital de uma sociedade anónima, escolheu a manutenção da estrutura societária preexistente⁽¹⁰⁾.

A manutenção da estrutura societária preexistente, com as especificidades orgânicas e funcionais enunciadas pelo próprio diploma de nacionalização (e que adiante serão referidas), não contende, todavia, com a sujeição da empresa deste modo nacionalizada aos princípios das empresas públicas.

A este propósito escreveu-se no Parecer n.º 49/85⁽¹¹⁾:

Caberá perguntar se a CPP ficou, ou não, sujeita ao regime jurídico das empresas públicas, uma vez que este não é aplicável, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 260/76 «às sociedades constituídas em conformidade com a lei comercial, associando o Estado e outras entidades públicas dotadas de personalidade de direito público ou de direito privado, salvo na medida em que os respectivos estatutos remetam para os princípios aqui consagrados».

Com efeito, só excepcionalmente se aplicará o regime jurídico das empresas públicas a este tipo de sociedades, pelo que interessa determinar se a CPP se encontra abrangida no âmbito deste normativo.

A resposta — [...] ⁽¹²⁾ — é, fundamentalmente por duas ordens de razões, a de que não se engloba no âmbito deste preceito.

Em primeiro lugar, o n.º 2 do artigo 48.º exige uma associação entre o Estado e outra entidade pública para efeitos de constituição de uma sociedade em conformidade com a lei comercial quando o certo é que [...] no caso [...] da CPP o Estado dela se fez único sócio, por acto soberano, unilateralmente expresso.

Depois, a CPP, sem embargo de haver mantido no essencial a estrutura societária preexistente, deixou de obedecer rigorosamente ao figurino das sociedades comerciais privadas [...].

Assim, não se encontrando a CPP abrangida pelo n.º 2 do citado artigo 48.º, ficou, logo que nacionalizada, submetida à regra do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 260/76, nos termos da qual «são também empresas públicas e estão, portanto, sujeitas aos princípios consagrados no presente diploma, as empresas nacionalizadas».

A caracterização da natureza e do regime jurídico da Companhia Portuguesa de Pescas, após o acto de nacionalização através do Decreto-Lei n.º 572/76 [natureza, estrutura e regime, transmitindo alguma complexidade — até no espírito do legislador⁽¹³⁾], exige ainda, para além destes traços estruturais, a especificação das particularidades criadas por aquele diploma por referência ao modelo e ao tipo societário preexistente e essencialmente mantido.

Particularidade relevante respeita aos órgãos sociais e respectiva titularidade.

Neste aspecto, dispunha, com efeito, o artigo 3.º, n.º 1, do referido Decreto-Lei n.º 572/76, que até à designação dos titulares dos órgãos sociais que resultassem da reestruturação das sociedades⁽¹⁴⁾ que o diploma abrangia, seriam geridas por comissões administrativas, constituídas por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Agricultura e Pescas, ouvidos os trabalhadores.

Com o acto de nomeação das comissões administrativas consideraram-se automaticamente dissolvidos os órgãos sociais das respectivas empresas, assumindo as comissões administrativas a plenitude da competência e das funções dos órgãos sociais extintos⁽¹⁵⁾.

Mais se dispunha no artigo 8.º, n.º 1, que a actividade das comissões administrativas, na parte não prevista directamente nesse diploma (o Decreto-Lei n.º 572/76), reger-se-ia pelo disposto nos estatutos das respectivas sociedades e na lei geral para os órgãos cuja competência e funções assumem (iam) e concentram (avam), com as necessárias adaptações.

Deste modo, a Companhia Portuguesa de Pescas, cujas posições sociais passaram, pelo acto de nacionalização, para a titularidade do Estado, manteve no essencial a estrutura preexistente — sociedade anónima — com capital detido na totalidade pelo Estado, substituindo-se a comissão administrativa à titularidade dos órgãos sociais, com a assunção, salvos as especialidades do diploma de nacionalização, da competência e das funções que segundo os estatutos da sociedade ou a lei eram próprias dos órgãos sociais extintos.

Além desta caracterização, a Companhia Portuguesa de Pescas, como sociedade assim nacionalizada, ficava submetida, como se referiu, aos princípios gerais das empresas públicas, nomeadamente, no que pode ser mais relevante, à superintendência governamental e à sujeição aos princípios, modos e formas de tutela económica e financeira.

A Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L., foi extinta por força do determinado no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 139/84, de 7 de Maio⁽¹⁶⁾.

4 — Neste específico regime e neste complexo enquadramento jurídico surge a questão debatida, objecto da consulta, radiando no sentido que puder ser determinado ao disposto no artigo 7.º do mencionado Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho⁽¹⁷⁾, expressamente invocado na exposição e requerimento dirigido ao Sr. Ministro das Finanças para fundamentar a pretensão aí manifestada.

Retome-se a formulação dessa norma:

A responsabilidade, perante terceiros, decorrente dos actos de gestão praticados pelos membros das comissões administrativas é assumida directamente pelo Estado, respondendo aqueles perante este, nos termos gerais. [Sublinhado nosso].

Da interpretação desta norma se há-de retirar o sentido relevante para obter a solução do problema questionado: a fixação do âmbito e dos limites da *assunção da responsabilidade* ali prevista, ou, precisando e adiantando, se ao Estado, com base nessa norma, pode ser exigida por um credor da Companhia Portuguesa de Pescas a satisfação dos créditos que detinha sobre esta empresa por fornecimentos que lhe efectuara.

A análise daquela norma tem de considerar o significado relevante que no contexto (da norma própria e do diploma onde se insere) assumem os *tópicos* da respectiva formulação: a *responsabilidade, terceiros e actos de gestão* praticados pelos membros das comissões administrativas.

«O termo *responsabilidade* corresponde à ideia geral de responder ou prestar contas pelos próprios actos, a qual, por sua vez, pode assumir duas tonalidades distintas; a susceptibilidade de imputar, de um ponto de vista ético *lato sensu*, determinado acto e seus efeitos ao agente, e a possibilidade de fazer sujeitar alguém ou alguma coisa às consequências de certo comportamento.»⁽¹⁸⁾

Aquele primeiro sentido implica, em princípio, o segundo: quem pratica um acto que cause prejuízos a outrem deve suportar esses prejuízos, indemnizando o lesado.

Em sentido técnico, porém, assumindo esta dualidade, a noção de responsabilidade identifica-se com responsabilidade civil, que pode ser definida⁽¹⁹⁾ como «a situação em que se encontra alguém que, tendo praticado um acto ilícito, é obrigado a indemnizar o lesado dos prejuízos que lhe causou».

A noção *responsabilidade civil*, por seu lado, abrange tanto a responsabilidade proveniente da falta de cumprimento das obrigações emergentes dos contratos, de negócios unilaterais, ou da lei (responsabilidade contratual), como a resultante da violação de direitos absolutos ou da prática de outros actos que, embora lícitos, causam prejuízos a outrem (responsabilidade extracontratual)⁽²⁰⁾.

Sem outras referências, o sentido ligado à utilização na estrutura daquela norma do termo *responsabilidade* poderia abranger uma e



outra das espécies. Porém, o termo não foi utilizado pelo legislador como noção desligada de referências qualificadoras, mas, diversamente, num complexo de elementos delimitadores (e de alguma forma redutores da amplitude do conceito), conformados pela indicação, de um lado, da *titularidade activa* da relação implicada no conceito de responsabilidade (perante *terceiros*) e, de outro, por uma referência directa à respectiva *fonte*, aos actos donde *decorreria* a responsabilidade assumida (decorrente dos *actos de gestão* praticados pelos *membros das comissões* administrativas).

Estes elementos, designadamente, numa primeira delimitação, esta indicação referencial da fonte (*do tipo de actos*) donde derivaria a responsabilidade assumida pelo Estado, nos termos do mencionado artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 572/76, permitem restringir aqui o sentido da noção aos limites que o âmbito e a consideração *desses actos* impõem.

Que o mesmo é dizer — sem que a afirmação contenha qualquer hiato interpretativo — aos limites de gestão (dos actos típicos de gestão) que, causando prejuízos a *terceiros*, forem praticados pelos (ou imputados aos) membros das comissões administrativas.

Esta delimitação qualificativa coloca o problema e situa o âmbito de previsão do artigo 7.º no campo da responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais das sociedades (nomeadamente os administradores, os gerentes ou os gestores) por actos praticados no exercício *dessas* funções.

Algumas breves referências merece esta matéria.

5 — Dispunha o artigo 173.º do Código Comercial que os directores das sociedades anónimas não contraíam obrigação alguma pessoal ou solidária pelas obrigações da sociedade; responderiam, no entanto, pessoal e solidariamente, para com a sociedade e para com terceiros, pela *inexecução do mandato* e pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

O Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969, por sua vez, incluiu nos seus artigos 17.º a 25.º normas sobre responsabilidade dos administradores (20-A).

Determinando, como princípio geral, que os administradores da sociedade são obrigados a empregar a diligência de um gestor criterioso e ordenado (artigo 17.º, n.º 1), especifica(va) que os administradores respondem(jam) para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos e omissões praticados com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provassem que procederam sem culpa (artigo 17.º, n.º 2).

Nos termos do artigo 23.º, n.º 1, desse decreto-lei, os administradores respondiam para com os *credores* da sociedade quando, pela inobservância culposa das disposições legais ou estatutárias destinadas à protecção destes, o património social se tornasse insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

E, segundo o artigo 24.º, n.º 1, os administradores respondiam também, nos termos gerais, para com os sócios e *terceiros* pelos danos que *directamente* lhe causassem no exercício das suas funções.

Pelos actos ou omissões dos seus administradores responderia civilmente a sociedade, de acordo com o disposto no artigo 26.º do referido diploma, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários.

Assim, no regime próprio de definição da responsabilidade no exercício das suas funções para com a sociedade, para com os credores ou para com terceiros a fonte material da responsabilidade vem sempre referida a um comportamento (acção ou omissão) no exercício das respectivas funções de administração.

E para determinar a obrigação de reparar os prejuízos causados, esse comportamento há-de revelar-se contrário aos princípios que se impõem a um gestor criterioso e ordenado, isto é, neste sentido, o acto de gestão que gera responsabilidade do administrador deve ser qualificado como *faltoso*, como uma *falta de gestão*: por violação de lei, por violação dos estatutos, por falta ao dever de cuidado de um homem de negócios ordenado e consciencioso, ou de uma pessoa razoável e normalmente qualificada para o exercício dessas funções, ou por falta a um dever de diligência (21).

«Como exemplos de 'faltas de gestão', citam-se: a celebração de um contrato manifestamente desvantajoso para a sociedade, a realização de despesas inúteis, o pagamento de remunerações excessivas, a omissão de actos conservatórios ou interruptivos da prescrição, a falta de protesto de letras, a falta de vigilância relativamente aos serviços da sociedade, o desvio de fundos sociais, as operações especulativas, a imperícia, a negligência, a falta de vigilância.» (22)

Traduzindo violação da lei, dos estatutos, ou consistindo numa falta de diligência ou cuidado próprios de um gestor *criterioso e ordenado*, o acto ou omissão no exercício das funções de gestão determinará a responsabilidade do administrador verificados que sejam, naturalmente, os pressupostos da obrigação de indemnizar: a existência de prejuízos e nexo de causalidade entre o facto e o dano.

Neste âmbito, importa referir os pressupostos e os limites da responsabilidade do administrador para com *terceiros*, que, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49 381, vem definida, *nos termos gerais*, por danos que *directamente* sejam causados pelos administradores no exercício das respectivas funções.

Terceiros, para o efeito de determinar o lado activo da relação decorrente do facto gerador da responsabilidade, consideram-se «todas as pessoas que não sejam nem o administrador responsável, nem a sociedade de que ele é o órgão, nem os sócios desta». «São, portanto: os credores sociais, os obrigacionistas, os trabalhadores da empresa societária, o Estado, as sociedades do mesmo grupo e as outras pessoas que, a qualquer título, venham a estar em contacto com a sociedade através do administrador.» (23)

Prosseguindo este percurso de abordagem meramente enunciativa da problemática, importa anotar algumas referências doutrinais sobre a natureza da responsabilidade dos administradores perante terceiros (24).

Segundo informam os autores já citados (25), a doutrina comum considera de natureza *extracontratual* a responsabilidade dos administradores para com terceiros, pela simples razão de que não preexiste entre uns e outros qualquer contrato ou relação obrigacional. A responsabilidade perante terceiros nasce da violação pelo titular do órgão social de um dever geral.

Na verdade, os administradores podem assumir responsabilidade para com terceiros desde que, no exercício das suas funções, pratiquem actos danosos, ilícitos e culposos, violadores de certos deveres gerais — «quer sejam delitos civis comuns (por exemplo, a danificação do prédio de um terceiro para beneficiar a construção de uma fábrica da sociedade), quer delitos civis próprios do direito das sociedades (por exemplo, a publicação de um balanço falso de que resultem danos para terceiros)».

Porém, a questão de saber se o administrador responde perante terceiros pelo não cumprimento das obrigações da sociedade é resolvida pela doutrina de forma negativa e pode deduzir-se do princípio legal da vinculação exclusiva da sociedade pelos seus actos realizados através dos respectivos órgãos.

Neste aspecto, o dever do administrador de cumprir as obrigações da sociedade existe para com esta, na medida em que constitui «execução do mandato», mas não perante terceiros; perante estes, só a sociedade, pessoa jurídica, será em princípio responsável.

Contraída uma obrigação que vincula a sociedade (e os directores das sociedades anónimas não contraem obrigação alguma pessoal ou solidária pelas operações da sociedade — artigo 173.º do Código Comercial —, os actos praticados pelos administradores em nome da sociedade e dentro dos poderes que a lei lhes confere vinculam-na para com terceiros — artigo 409.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais) — Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro —, esse acto vincula, é certo, o administrador ao cumprimento enquanto «dever funcional» deste para com a própria sociedade; não constitui, no entanto, um dever pessoal do administrador perante terceiros que o ligue *directamente* ao respectivo cumprimento.

Segundo os autores já citados, «na falta de texto legal expresso e genérico [...] o não cumprimento culposo de obrigações da sociedade pode envolver responsabilidade civil da sociedade para com terceiro, e do administrador para com a sociedade, mas não do administrador para com terceiro. Esta responsabilidade apenas será de admitir nos casos em que a lei expressamente a impuser» (26).

A responsabilidade dos administradores *perante terceiros* só deriva de actos dolosos ou culposos dos administradores que *directamente* afectem direitos de terceiros e, como tal, lhes causem prejuízos — deve tratar-se de danos directamente causados; não já no caso de *dano reflexo* resultante do incumprimento da sociedade devido a um comportamento doloso ou culposo do administrador.

Para que exista responsabilidade do administrador perante terceiros, por actos praticados por aquele no exercício das suas funções de administração, é necessário que se verifique um *nexo de causalidade imediata* entre a actividade ilícita e culposa do administrador e o dano causado a terceiro (27).

E compreende-se esta solução.

Tratando-se de obrigações contratuais, os credores sabem, ao negociar com a sociedade, que a lei só lhes dá por garantia o património da sociedade; apenas esta responde pelas obrigações contraídas em seu nome.

Actua através dos seus órgãos, obriga-se através deles; porém, nessa vinculação não se estabelece qualquer relação imediata entre o titular do órgão e terceiros, mas apenas entre a própria sociedade e terceiros.

Poder-se-á, deste modo, concluir, afirmando que a responsabilidade dos administradores perante terceiros, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969 (como agora em idêntica formulação segundo o disposto no artigo 79, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais), apenas se fundamenta em actos ou omissões (violação de lei, dos estatutos, dos cuidados e deveres impostos a um gestor criterioso e prudente) praticados no exercício das respectivas funções (*actos de gestão*), que *directamente* afectem direitos de terceiros e lhes causem prejuízos — vinculação, *hoc sensu*, pessoal e directa, e não funcional, como se verifica quando contraem obrigações em nome da sociedade, e que apenas esta vinculam.

6 — Assentes estas noções, sem preocupação de desenvolvimento e demonstração — que a economia do parecer dispensa —, mas apenas como repositório e aceitação da síntese doutrinária sobre o tema, delas se retiram elementos que permitem situar, numa dupla perspectiva *sistemática* e *material*, o campo próprio da disciplina contida na formulação do referido artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 572/76, que, entre outras, nacionalizou as posições sociais da Companhia Portuguesa de Pescas.

Utilizando-se aí *conceitos* e *noções* próprias e típicos deste âmbito — responsabilidade *perante terceiros*, *decorrentes de actos de gestão* —, não se pode entender que o legislador tenha visado coisa diferente do regime da responsabilidade por actos de administração, referidos directamente aos membros da comissão administrativa como tais.

A *responsabilidade perante terceiros*, decorrente de actos de gestão (a responsabilidade, com a consequente obrigação de indemnizar, pressupõe que o «acto de gestão» seja ilícito, causa prejulizos e exista nexo de causalidade entre o facto e o dano), tem por isso de ser entendida e referenciada a *actos ou omissões*, praticados no exercício das funções de gestão, que *directamente* (e não apenas reflexamente) afectem direitos de terceiros.

São, deste modo, idênticos os âmbitos de previsão; o campo material de incidência do referido artigo 7.º coincide com a previsão de responsabilidade dos administradores perante terceiros vinda já do artigo 173.º do Código Comercial, passando pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49 381, e, finalmente, em termos até de identidade terminológica, no artigo 79.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

A especificidade do artigo 7.º do referido Decreto-Lei n.º 572/76 não está, assim, no campo material de previsão; antes consiste apenas na particularidade da substituição, em primeira linha, do Estado aos membros das comissões administrativas pela responsabilidade (nos indicados termos e limites) decorrente dos actos de gestão.

Onde se estabeleceria, ao tempo de vigência do Decreto-Lei n.º 572/86, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 49 381, uma responsabilidade objectiva da sociedade por actos e omissões dos seus administradores, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, isto é, segundo a regra do artigo 500.º do Código Civil (28), se não fosse o regime do mencionado artigo 7.º, fixou-se a responsabilidade directa do Estado, com a criação, na economia da norma, de uma especial relação de comissão entre o Estado e os elementos que designasse para gerirem as empresas nacionalizadas, assim se libertando estas, como pessoas jurídicas distintas, da responsabilidade objectiva que sobre elas recairia pelos actos dos membros das comissões administrativas que, pela nomeação, assumiram as competências e funções previstas nos estatutos e na lei para os órgãos sociais das empresas nacionalizadas, no caso, da Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L. (29).

Com a nomeação dos membros das comissões administrativas, o Estado, nessa fase transitória até à reestruturação, que o texto da lei directamente aponta, assumiu uma intervenção decisiva na vida dessas sociedades, criando, desse modo, uma especial relação directa, semelhante à relação de comissão, com esses elementos nomeados. Por isso se compreende que, nessa fase, se tenha directamente responsabilizado pelos efeitos (prejuízos) causados directamente a terceiros decorrentes dos actos de gestão (30).

Retomando a normalidade da gestão, essa disciplina, excepcional em relação ao regime normal, tornar-se-ia desnecessária. Tanto que no diploma que estabelece as bases gerais das empresas públicas, o artigo 11.º fixa sobre a responsabilidade civil dos administradores uma disciplina paralela à da lei comercial: «as empresas públicas respondem civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral» — artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril.

Deste modo, as referências de ordem sistemática, conceptual e material permitem considerar que a *responsabilidade* que o Estado assumiu directamente, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 572/76, decorrente dos actos de gestão praticados pelos membros das comissões administrativas nomeadas para as sociedades nacionalizadas através do artigo 1.º desse mesmo diploma, é *extracontratual*, por factos ilícitos, culposos, que causem *directamente* danos a terceiros, praticados pelos membros das comissões administrativas, enquanto tais, no exercício das suas funções.

Não assumiu o Estado, por isso, qualquer responsabilidade contratual decorrente do não cumprimento das obrigações que vinculam a sociedade nacionalizada e, *a fortiori*, o encargo do cumprimento da própria prestação (dever de prestar) num contrato de fornecimento celebrado pela sociedade (31).

Se diversa tivesse sido a intenção legislativa, porventura não deixaria de se expressar, nos termos da lei, em adequada formulação, como sucedeu no Decreto-Lei n.º 639/76, de 29 de Julho (note-se a proximidade temporal relativamente ao Decreto-Lei n.º 572/76), que nacionalizou as posições sociais de diversas empresas de comunicação social.

No artigo 6.º desse diploma, com efeito, o Estado directamente assumiu as *dividas passivas* das sociedades a que o diploma se refere e de que fossem credores a Previdência, organismos públicos ou empresas públicas ou nacionalizadas.

Fixado deste modo o sentido e o âmbito em que o Estado assumiu a responsabilidade nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 572/76, não abrange uma situação, como a exposta no requerimento que determinou a consulta, em que se reclama apenas o pagamento de um crédito da Companhia Portuguesa de Pescas, como prestação desta num contrato que celebrara.

7 — A inviabilidade da pretensão manifestada na exposição-requerimento dirigida por Luís Godinho, L.ª, ao Sr. Ministro das Finanças deriva também, de outro modo, do disposto no Decreto-Lei n.º 139/84, de 27 de Maio, que, como se referiu, fixou os termos e o modo da extinção e liquidação da Companhia Portuguesa de Pescas.

Com efeito, tendo em conta a progressiva degradação da situação económico-financeira da empresa, reflectida por «elevados prejuízos anuais e por uma situação líquida fortemente negativa», o elevado grau de endividamento, a inexistência de condições propícias ao relançamento e a impossibilidade de viabilização de um acordo de saneamento económico-financeiro (32), o artigo 1.º, n.º 1, desse diploma determinou a *extinção* da Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L. (CPP).

Nos termos do mesmo artigo, n.º 2, a CPP manteve a sua personalidade jurídica, para os efeitos de liquidação, até à aprovação final das contas apresentadas pelos liquidatários.

O artigo 3.º fixou um prazo (um ou dois meses, conforme a residência) para os credores da CPP reclamarem os seus créditos, sendo objecto de apreciação da comissão liquidatária e por esta graduados de acordo com os critérios legais da graduação de créditos (artigo 9.º da Portaria n.º 277/84, de 7 de Maio, que regulamentou o Decreto-Lei n.º 139/84, nos termos do artigo 7.º deste diploma), ou dos tribunais, se a comissão liquidatária não reconhecesse os créditos reclamados, ou não os tivesse graduado em conformidade com a lei (artigo 10.º da Portaria n.º 227/84).

O pagamento dos créditos reclamados e reconhecidos seria efectuado por força do produto da venda de bens e direitos, respeitando a graduação estabelecida e o disposto no artigo 1254.º do Código de Processo Civil — pagamento dos respectivos credores pelo produto dos bens sobre que recaísse garantia real — artigo 12.º, alínea a), da Portaria n.º 227/84.

Na insuficiência do produto da realização do activo para satisfação dos credores comuns, o pagamento seria feito rateadamente — artigo 12.º, alínea b), da citada portaria.

Deste modo, na liquidação da Companhia Portuguesa de Pescas, no que respeita à venda dos bens e direitos (liquidação do activo) e verificação do passivo, fixaram-se normas análogas ao estabelecido para a liquidação em benefício dos credores — credores preferentes, pagamento pelo produto da massa liquidada, ratio no caso de insuficiência — designadamente as normas de pagamento dos credores no processo de falência (artigos 1254.º e seguintes do Código de Processo Civil).

Assim, segundo o regime fixado para a extinção e liquidação, nunca o Estado assumiu qualquer dívida passiva da CPP nem se onerou com qualquer compromisso relativamente aos credores: a satisfação dos créditos destes sobre a CPP ficou ligada *apenas* às disponibilidades do produto da massa liquidada, sem ultrapassar os limites determinados, ainda, pelo princípio da autonomia patrimonial.

Pela satisfação de um crédito sobre a CPP, como aquele que vem referido na exposição, emergente de uma relação contratual de fornecimento, apenas a sociedade responde e, neste caso, com a extinção e no processo de liquidação, de acordo com as disponibilidades da massa em liquidação.

8 — Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

- 1.ª A Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L., cujas posições sociais, ainda não pertencentes directa ou indirectamente ao Estado, foram nacionalizadas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, conservou a estrutura societária preexistente, mantendo a forma de sociedade anónima, de capital totalmente detido pelo Estado após o acto de nacionalização;
- 2.ª A responsabilização dos seus administradores (ou gestores) perante terceiros, por actos praticados no exercício de funções de gestão, estava, por isso, disciplinada pelas normas que regulam essa matéria no âmbito das sociedades comerciais e que, ao tempo da vigência do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, constavam do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969;
- 3.ª A responsabilidade dos administradores, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro, como responsabilidade extracontratual, configurava-se nos ter-

mos gerais, por actos ilícitos e culposos praticados no exercício das respectivas funções que directamente causassem danos a terceiros;

- 4.ª Os administradores não eram, assim (como não são), responsáveis perante terceiros pelo não cumprimento de obrigações da sociedade de cujos órgãos são titulares e que apenas a esta vinculam;
- 5.ª O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, determinando que o Estado assumia a responsabilidade perante terceiros decorrente dos actos de gestão praticados pelos membros das comissões administrativas nomeados para as empresas nacionalizadas através desse diploma, previa apenas para o âmbito material em que se define a responsabilidade dos administradores perante terceiros, nos termos das conclusões 2.ª e 3.ª
- 6.ª Consequentemente, o Estado não assumiu, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, a responsabilidade emergente do não cumprimento pela Companhia Portuguesa de Pescas de um contrato que celebrara, nem o compromisso pelo pagamento de qualquer prestação pecuniária, como obrigação da sociedade nesse contrato.
- 7.ª Os termos da extinção e liquidação da Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L., definidos mediante o Decreto-Lei n.º 139/84, de 7 de Maio (e a Portaria n.º 227/84, da mesma data), apenas permitiam o pagamento aos credores por força do produto da massa em liquidação, com o consequente rateio no caso de insuficiência patrimonial para satisfação integral.

(¹) Diploma que extingue a Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L., e definiu o regime e o processo da sua liquidação. A respectiva disciplina se voltará (infra n.º 7).

(²) Que a exponente fundamenta nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho:

A responsabilidade, perante terceiros, decorrente dos actos de gestão praticados pelos membros das comissões administrativas é assumida directamente pelo Estado, respondendo aqueles perante este, nos termos gerais.

(³) Referências constantes do relatório do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, não importando à economia do parecer analisar os termos e as condições em que o Estado se decidiu pela intervenção. Essas empresas do sector das pescas eram a SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores de Pescas do Arrasto, S. A. R. L.; a SNAB — Sociedade Nacional dos Armadores do Bacalhau, S. A. R. L.; a Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L.; a PRES-CRUL — Sociedade de Pescas de Crustáceos, S. A. R. L.; a FRIGARVE — Empresa Frigorífica do Algarve, L.ª, a DOCA-PESCA — Sociedade Concessionária da Doca de Pescas, S. A. R. L.; a GELMAR — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.ª, e a FRIANTARTICUS — Frigoríficos de Cascais, S. A. R. L.

(⁴) Cf. o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 572/76.

(⁵) Cf. a definição de nacionalização, de um ponto de vista material e jurídico-económico, de J. Simões Patrício «Nacionalização e empresas nacionalizadas», na *Revista de Direito e Economia*, ano VIII, 1982, n.º 2, p. 313.

(⁶) Cf., para uma abordagem da teoria das nacionalizações, Manuel Afonso Vaz, *Direito Económico — A Ordem Económica Portuguesa*, pp. 172 e segs.; Carlos Ferreira de Almeida, *Direito Económico* (ed. fotocopiada), p. 47 e Mota Pinto, *Direito Público da Economia* (ed. fotocopiada), lições do curso complementar de 1982-1983, p. 163.

(⁷) Cf. Carlos Ferreira de Almeida, *Direito Económico*, cit., p. 77. Aí se informa que esta técnica foi utilizada quanto às empresas de pesca e em relação às empresas jornalísticas (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 639/76, de 29 de Julho).

(⁸) Votado na sessão de 11 de Novembro de 1985 e publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 355, p. 55.

(⁹) Cf. C. Ferreira de Almeida, *Direito Económico*, cit., pp. 77-78 e 134 e segs.

(¹⁰) Cf. também o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 11/84, de 7 de Fevereiro, no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 1984, relativamente à SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores de Pesca de Arrasto, S. A. R. L., em tudo semelhante ao caso da Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L.

(¹¹) Citado na nota 8.

(¹²) Como o Tribunal Constitucional decidiu quanto à SNAPA. Cf. o Acórdão citado na nota 10.

(¹³) Anotem-se as discrepâncias referidas no parecer, citado, n.º 49/85 sobre a natureza da Companhia Portuguesa de Pescas, constantes, por um lado, do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 30/84, de 20 de Janeiro, que alterou algumas disposições do Decreto-Lei n.º 572/76, e, por outro, da invocação expressa do Decreto-Lei n.º 139/84, de 7 de Maio, que não seriam mais — explica-se — do

que mero reflexo do facto de o processo de nacionalizações não ter obedecido a cânones jurídicos uniformes, pois se operou por vias diferentes.

Anotem-se que o artigo 8.º, n.º 2, na redacção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/84, de 20 de Janeiro, dispõe expressamente que «observar-se-ão, subsidiariamente, quanto às empresas referidas no presente diploma, na parte aplicável, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, nomeadamente o seu artigo 10.º quanto à comissão de fiscalização, e demais legislação complementar» (sublinhado agora).

(¹⁴) Reestruturação que não teve lugar.

(¹⁵) Com expressa ressalva do disposto no artigo 6.º, que determinava:

1 — Ficam excluídas da competência das comissões administrativas:

- a) A faculdade de admissão, promoção, transferência e alteração das remunerações ou de quaisquer outras regalias dos trabalhadores;
- b) A capacidade para a prática de actos relativos ao património fundiário das respectivas sociedades ou que possam prejudicar as presumíveis medidas de reestruturação das mesmas sociedades e respectivas empresas.

2 — A prática de actos mencionados nas alíneas a) e b) do número antecedente fica dependente de autorização do Secretário de Estado das Pescas, sob proposta das comissões administrativas.

(¹⁶) Este diploma de extinção já referido na nota 1 será considerado *infra*, n.º 7.

(¹⁷) Já referido na nota 2.

(¹⁸) Cf. F. Pessoa Jorge, *Ensaio sobre os Pressupostos da Responsabilidade Civil*, Lisboa, 1972 (reedição), p. 34.

(¹⁹) Cf. F. Pessoa Jorge, *Ensaio*, cit., p. 36.

(²⁰) Cf. Antunes Varela, *Das Obrigações em Geral*, vol. 1, 2.ª ed., p. 398.

(^{20-A}) Refere-se especialmente este diploma, que vigorava em todo o ciclo de vida do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho. Actualmente a matéria vem regulada nos artigos 71.º a 84.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro.

(²¹) Cf., sobre o conceito «faltas de gestão», tratado na doutrina francesa, Raúl Ventura e Brito Correia, *Responsabilidade Civil dos Administradores de Sociedades Anónimas e dos Gerentes de Sociedades por Quotas*, estudo comparativo dos direitos alemão, francês, italiano e português, separata do *Boletim do Ministério da Justiça*, pp. 61 e 66.

Sobre responsabilidade dos administradores, v. g. Akram Yamulki, *La responsabilité des Administrateurs et des organes de gestion des sociétés anonymes* (tese), Genève, 1964; Georges Wilhelm, *La responsabilité civile des administrateurs de sociétés anonymes* (droit français, allemand et suisse), Librairie Droz, Genève; Michel Juglart e Benjamim Ipolito, *Traité de Droit Commercial*, II.ª ed. vol. «Les Sociétés», Éditions Montchrestien, pp. 540 e segs.

(²²) Cf. Raúl Ventura e Brito Correia, *ibidem*, p. 64.

(²³) Âmbito definido por Raúl Ventura e Brito Correia, *ibidem*, p. 291, referindo também elementos comparados.

(²⁴) Limita-se a exposição à relação administrador-terceiros, porque é apenas nesta dimensão que o problema pode ser discutido no âmbito da previsão do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 572/76.

(²⁵) Raúl Ventura e Brito Correia, *ibidem*, p. 331, cuja exposição, nesta matéria, pelas referências doutrinárias e comparadas que contém, se acompanha de perto.

(²⁶) Cf. Raúl Ventura e Brito Correia, *ibidem*, pp. 333-335.

(²⁷) Cf. V., v. g., Francesco Galgano, *Trattato di Diritto Commerciale e di Diritto Pubblico dell'Economia*, vol. VII, «La Società per Azioni», ed. Cedam, Padova, 1984, pp. 277-279.

(²⁸) 1 — Aquele que encarrega outrem de qualquer comissão responde, independentemente de culpa, pelos danos que o comissário causou, desde que sobre este recaia também a obrigação de indemnizar.

2 — A responsabilidade do comitente só existe se o facto danoso for praticado pelo comissário, ainda que intencionalmente ou contra as instruções daquele, no exercício da função que lhe foi confiada.

3 — [...]

(²⁹) V., v. g., a sentença do juiz do 15.º Juízo Cível de Lisboa de 17 de Maio de 1979, publicada na *Colectânea de Jurisprudência*, ano IV, 1979, t. II, p. 724, que decidiu que a circunstância de o Estado ter assumido a responsabilidade directa e exclusiva para com terceiros pelos actos de gestão praticados pelos membros das comissões administrativas acarreta a ilegitimidade dos membros destas para serem demandados pelos accionistas por actos lesivos dos interesses destes.

(30) Variados diplomas continham disposição semelhante ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 572/76: os Decretos-Leis n.ºs 221-A/75, de 9 de Maio, 221-B/75, de 9 de Maio, 228-A/75, de 13 de Maio, 422/75, de 11 de Agosto, 434/75, de 14 de Agosto, 457/75, de 22 de Agosto, 474/75, de 30 de Agosto, e 478/75, de 1 de Setembro.

(31) Opinião diversa é sustentada por J. Simões Patrício no estudo citado, «Nacionalização e empresas nacionalizadas», *Revista de Direito e Economia*, ano VIII (1982), 2.º, desg., pp. 336-337. Referindo a disposição constante de vários diplomas de nacionalização através da qual o Estado assume directamente, face a terceiros, a responsabilidade decorrente dos actos de gestão dos membros das comissões administrativas, comenta:

Note-se liminarmente que tal normativo contraria insanavelmente, se fosse aplicável a todos os casos, a própria autonomia patrimonial que é consagrada nos mesmos diplomas. Dada a exclusiva responsabilidade do Estado, não se verificaria nenhuma das duas características que (isolada ou conjuntamente) são as do património autónomo: responder somente pelas dívidas contraídas no seu âmbito (e por nenhuma outras) e só ele responder. Com efeito, não só não responderia pelas dívidas contraídas pelos respectivos gestores em ordem ao consequimento do escopo visado com a concessão de autonomia ao acervo patrimonial (responsável único seria o Estado), como nem por outras dívidas quaisquer responderia (directo responsável era o Estado).

Por isso o autor restringe a aplicação desse regime «só para as dívidas e outras responsabilidades novas», isto é, separa o período anterior e posterior à nacionalização.

Esta opinião, contudo, é muito tributária da concepção do autor a respeito da estrutura jurídica da nacionalização, quando considera que a «transferência do património autónomo que era da empresa nacionalizada se opera *op legis* para o Estado, não em sentido próprio, para a empresa nacionalizada — sendo, por isso, inviabilizada a asserção de que esta sucede (sucessão universal) nas situações e relações jurídicas da empresa privada (extinta)».

E prossegue:

Ao nacionalizar, o Estado procedeu, do ponto de vista técnico, à apropriação do património das empresas privadas, não das posições no capital social delas. E o que fez ao tal património, como vimos, foi incorporá-lo no que a Constituição veio considerar a propriedade colectiva, sem perda, no entanto, da sua identidade (autonomia) como património afecto a certa prossecução de interesses.

Todavia, esta concepção não se coaduna com uma situação como a das empresas de pesca, em que a técnica utilizada para operar a nacionalização manteve a estrutura societária preexistente da sociedade «nacionalizada», com a conservação da respectiva individualidade jurídica e económica e a consequente autonomia patrimonial.

(32) Considerações do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 139/84, de 7 de Maio.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 7 de Julho de 1988.

José Narciso da Cunha Rodrigues — António Silva Henriques Gaspar (relator) — Alberto Manuel Portal Tavares da Costa — Manuel António Lopes Rocha — Abílio Padrão Gonçalves — Ireneu Cabral Barreto — José Joaquim de Oliveira Branquinho — António Gomes Lourenço Martins — José Augusto Sacadura Garcia Marques — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Manuel dos Santos Soares — José Manuel Martins de Azambujo Fonseca.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças de 27 de Janeiro de 1990.)

Procuradoria-Geral da República, 26 de Fevereiro de 1990. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez.*

Serviço do Provedor de Justiça

Por despacho do Provedor de Justiça de 14-3-90:

Maria Eduarda Nunes Guedes da Silva Barreto, primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Serviço — autorizada a receber o vencimento do exercício perdido referente a 25 dias de doença, no valor de 11 555\$.

16-3-90. — O Director do Serviço Administrativo, *Eurico C. E. Lage Cardoso.*

5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa

Anúncio. — O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 360/89, que o Ministério Público move contra Maria Teresa Teixeira Luís, solteira, empregada de limpeza, filha de Raul Luís e de Emília da Glória Teixeira, natural de Odivelas, nascida em 25-6-62, com a última residência conhecida na Rua de Augusto Gil, 39-A, Pombais, Odivelas, imputando-lhe a prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal.

Foi aquela arguida, por despacho de 15-3-90, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a não emissão de bilhete de identidade, de certificados de registo criminal requeridos pelo próprio, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15-3-90. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — O Dr. Artur José Alves da Mota Miranda, juiz de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Correccional de Lisboa correm termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 5998/89, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Natércia Gonçalves Domingos, solteira, escriturária, filha de Maximino Domingos e de Rosa da Conceição, natural de Paialvo, Tomar, onde nasceu em 14-12-49, titular do bilhete de identidade 2446194, emitido em 12-8-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua de Filinto Elísio, 2-E, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-1.

Por despacho proferido em 14-3-90, nos autos acima referidos, foi a arguida Maria Natércia Gonçalves Domingos declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

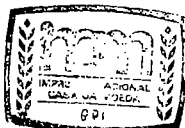
Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

15-3-90. — O Juiz de Direito, *Artur José Alves da Mota Miranda.* — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo.*

Anúncio. — O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 57/90, que o Ministério Público move contra Eduardo Fernando Serra, filha de João de Oliveira e de Zulmira do Carmo Serra, natural de Santa Engrácia, Lisboa, nascido em 7-11-48, solteiro, encarregado da construção civil, com a última residência conhecida na Calçada de Santana, 185, 2.º, em Lisboa, imputando-lhe a prática do crime de furto previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal.

Foi aquele arguido, por despacho de 14-3-90, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificados de registo criminal requeridos pelo próprio, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15-3-90. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio.* — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral.*



3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O juiz deste 3.º Juízo Criminal, 1.ª Secção, da Comarca de Lisboa, *Orlando Santos Nascimento*, faz saber que nos autos de processo comum n.º 3305, em que o Ministério Público acusa António Augusto Pereira da Silva, solteiro, nascido em 14-10-69, nascido em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Carlos Alberto da Luz da Silva e Maria de Lurdes de Jesus Pereira, com a última residência conhecida na Rua de Campo de Ourique, 112, 1.º, em Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 306.º e 260.º, todos do Código Penal, o último com referência ao art. 3.º, n.º 1, al. f), do Dec.-Lei 207-A/75, fica por esta forma notificado aquele indivíduo de que, por despacho de 15-3-90, foi declarado contumaz, até que se apresente ou seja detido, o que lhe implica a nulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após 15-3-90, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

16-3-90. — O Juiz, *Orlando Santos Nascimento*. — A Escriutária, *Olga Maria Vinagre Pires*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 364/89, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a ré Maria Isabel Gonçalves Fortuna, solteira, nascida em 1-5-59, natural de Miragaia, Porto, filha de Albino Pereira Fortuna e de Ana Agueda Gonçalves, e com a última residência conhecida na Rua do Duque de Saldanha, 301, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 9-3-90, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma) e decretada a proibição do arguido na obtenção de registo criminal e ainda bilhete de identidade.

12-3-90. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 416/89, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o réu António Garcia de Freitas, divorciado, motorista, nascido em 10-3-57, natural da Campanhã, Porto, filho de Álvaro de Freitas e de Maria da Silva Garcia, e com a última residência conhecida na Rua do Monte Alegre, 98, 2.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-3-90, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1.º do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1.º do art. 337.º do citado diploma), e decretada a proibição do arguido na obtenção de registo criminal e ainda bilhete de identidade.

14-3-90. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 437/89, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público move contra o réu Abílio Fernandes Alves, casado, nascido em 26-4-61, natural de Amor, Leiria, filho de José Alves Barbeiro e de Ilda Fernandes, e com a última residência conhecida na Rua do Comércio, 7-C, Claros, Amor, Leiria, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-3-90, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1.º do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1.º do art. 337.º do citado diploma), e decretada a proibição do arguido na obtenção de registo criminal e ainda bilhete de identidade.

16-3-90. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Fernando Baptista de Oliveira, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14-3-90, proferido nos autos de processo comum 519/89 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alberto Fernando Sá Loureiro, solteiro, técnico de electrónica, filho de António de Sá Loureiro e de Alzira Pereira Sá Loureiro, natural de Massarelos, Porto, nascido em 24-5-43, e com a última residência conhecida na Rua de Sá da Bandeira, 283, 3.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

16-3-90. — O Juiz de Direito, *Fernando Baptista de Oliveira*. — A Escriutária-Adjunta, *Felishela Forte de Oliveira*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 1170/89, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público e a ofendida Carlos Barquinha, L.ª, movem ao arguido José António Reis, nascido em 14-7-34, natural de Santa Maria, Bragança, filho de pai natural e de Maria dos Prazeres Reis, divorciado, comerciante, com a última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 171, Bragança, por ter cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 9-3-90, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-3-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriutária, *Maria João Machado*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 1260/89, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público e a ofendida Manuel Almeida Rodrigues, L.ª, com sede na Rua do Padre Manuel Bernardes, 20 — 4435 Rio Tinto, movem à arguida Maria Cecília Henriques Cardoso Duque, casada, industrial, nascida em 20-1-45, filha de José Cardoso e de Maria Alice Machado Cardoso, com a última residência conhecida na Avenida da República, 793, 8.º, habitação 81, Vila Nova de Gaia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 7-3-90, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-3-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriutária, *Maria João Machado*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 2-3-90, proferido nos autos de processo comum 211/89 da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armindo Novo Terroso, solteiro, trola, nascido em 3-10-73, natural da Póvoa de Varzim, filho de José António Novo Terroso e de Aúfira Martins Novo, com a última residência conhecida na Rua da Junqueira, casa 10, Póvoa de Varzim, a correr termos por este Juízo e Secção, por haver cometido o arguido o crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, al. c), foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º,

n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração.

5-3-90. — O Juiz de Direito, *Celestino de Sousa Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — O Tribunal Judicial de Anadia faz saber que, por despacho de 28-2-90, proferido nos autos de processo comum 251/89 da 1.ª Secção do 2.º Juízo de Anadia, e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Victor António Pires da Cruz, solteiro, empregado de armazém, nascido em 14-5-69, filho de António Ferreira da Cruz e de Fernanda Pires, natural da Mealhada e com a última residência conhecida em Les Ulis 91 940, França, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º do Código Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente obtenção ou revalidação do bilhete de identidade, licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça, carta de caçador e passaporte ou registos junto das autoridades públicas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

8-3-90. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriutária, *Maria José Rodrigues Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular 184/89 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra Venâncio António Martins Farias, casado, pedreiro, filho de Gonçalo António Vagueiro e de Alzira Martins, nascido em 8-3-39, na Gafanha da Nazaré, Ílhavo, e com a última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, atrás da escola primária, na Gafanha da Nazaré, Ílhavo, por despacho de 12-2-90, vistos os autos e verificada a impossibilidade de o notificar do despacho que designou dia para julgamento e constatando que, convocado editalmente, não se apresentou em juízo, declara-se contumaz o arguido Venâncio António Martins Farias, decretando-se a proibição de obter junto de quaisquer serviços públicos, designadamente consulares, quaisquer documentos, certidões e registos. A presente declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

5-3-90. — O Juiz de Direito, *João Albino Ataíde das Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima S. Anastácio*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular 197/89 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra António José de Almeida Bordonhos, solteiro, filho de Manuel Pereira Bordonhos e de Maria Teresa Tavares Almeida Bordonhos, nascido em 23-5-69, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com a última residência conhecida em Agrads de Esgueira, Aveiro, por despacho de 12-2-90, vistos os autos e verificada a impossibilidade de o notificar do despacho que designou dia para julgamento e constatando que, convocado editalmente, não se apresentou em juízo, declara-se contumaz o arguido António José de Almeida Bordonhos, decretando-se a proibição de obter junto de quaisquer serviços públicos, designadamente consulares, quaisquer documentos, certidões e registos. A presente declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

5-3-90. — O Juiz de Direito, *João Albino Ataíde das Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima S. Anastácio*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo 149/89 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra os arguidos Silvino Rodrigues da Costa Ramos de Oliveira, casado, sem profissão, filho de Cristiano da Costa Ramos e de Maria de La Salete Rodrigues Carlos, nascido em 4-4-62, em São João de Lourosa, Viseu, e com a última residência conhecida na Rua de São Vicente, 40, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, e José Carlos Bastos Maia, solteiro, mecânico, filho de Manuel Rodrigues Maia e de Maria da Conceição de Bastos Dias de Oliveira, nascido em 24-4-71, na freguesia da Glória, Aveiro, e com a última residência conhecida na Rua do General

Costa Cascais, 7, Esgueira, Aveiro, por despacho de 12-2-90, vistos os autos e verificada a impossibilidade de os notificar do despacho que designou dia para julgamento, e constatando que, convocados editalmente, não se apresentaram em juízo, declaram-se contumazes os arguidos supra-referidos, decretando-se a proibição de obterem junto de quaisquer serviços públicos, designadamente consulares, quaisquer documentos, certidões e registos. A presente declaração de contumácia implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

6-3-90. — O Juiz de Direito, *João Albino Ataíde das Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima S. Anastácio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum 506/89 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Braga, que o Ministério Público e António Batista movem contra o arguido Quintino Dias Gomes, casado, industrial, nascido em 3-1-59 em Vera Cruz, Aveiro, filho de Aurélio Júlio da Silva Gomes e de Margarida Saraiva Dias da Silva, com a última residência conhecida na Estrada do Tabuleiro, 9, Esgueira, Aveiro, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-3-90, nos mesmos autos proferido, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia.

15-3-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *João Alberto Antunes Gonçalves*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum 163/89, que corre seus termos pela 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Neves Costa, solteiro, aprendiz de vidreiro, filho de José António da Costa e de Zulmira das Neves Costa, nascido em 9-12-70, natural da Marinha Grande, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Pensão São Julião, Marinha Grande, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 1, als. a) e f), e n.º 2, al. d), e 298.º, n.º 3, ambos do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 12-3-90, declarado contumaz, o que implica os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter certificado de registo criminal, passaporte ou carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-3-90. — O Juiz de Direito, *Arlindo Simão Tomás Barateiro*. — O Escriutário, *Gabriel Augusto Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum pen-
dentes no 4.º Juízo deste Tribunal, 2.ª Secção, com o n.º 152/88, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Fernando António Domingues Lourenço, casado, nascido em 5-10-57, natural de Leiria, filho de António Lourenço e de Lucinda Domingues, com a última residência conhecida na Rua Principal, 1186, Barosa, por haver cometido o crime previsto no art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, o que implica para este a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação de bilhete de identidade, certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução.

15-3-90. — A Juíza de Direito, *Ondina do Carmo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *António Augusto da Silva Alves*.

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) 237/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel Nogueira Martins, casado, cabouqueiro, filho de José Ascensão Coelho Mateus e de Delfina Gomes Nogueira, nascido em 2-3-59, em

São Vicente de Aljubarrota, Alcobaça, com residência conhecida em Casalinho, Cós, Alcobaça, titular do bilhete de identidade 4226388, emitido em 2-9-87, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º, § 1.º, do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, tendo sido o referido arguido, por despacho de 12-3-90, declarado contumaz, nos termos dos arts. 337.º, n.ºs 5 e 6, e 335.º, n.º 4, do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem para o arguido as implicações seguintes: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou renovação de tais documentos, bem como de certidões ou quaisquer registos junto de autoridades públicas, e suspensão dos termos deste processo até à apresentação do arguido.

15-3-90. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa Marques Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum 89/89 da 2.ª Secção do 4.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Rogério Oliveira Neves, solteiro, pedreiro, nascido em 17-5-67, em Lourical, Pombal, filho de Manuel dos Santos Neves e de Maria de Jesus Ferreira de Oliveira, com a última residência conhecida em Cruzes, Marinha Grande, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 15-3-90, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção de o arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição do arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-3-90. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Pires Casalinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 20-2-90, proferido nos autos de processo comum 206/89 do Tribunal Judicial da Comarca de Valpaços, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Custódio Rodrigues Nogueira, casado, jornalista, nascido em 20-7-61, filho de Artur Nogueira e de Amélia Ribeirinha Rodrigues, natural da freguesia de Vilarandelo, desta comarca, residente em parte incerta e com a última residência conhecida na dita freguesia de Vilarandelo, portador do bilhete de identidade 8286967, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 2-8-84, pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de junto de quaisquer entidades públicas obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, obter quaisquer certidões, designadamente de nascimento, e a proibição de junto de qualquer entidade pública efectuar quaisquer registos.

22-2-90. — O Juiz de Direito, *António Paulo Esteves Aguiar de Vasconcelos*. — O Escrivã-Adjunto, *Manuel Bento Xavier Cunha*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 12-3-90, proferido nos autos de processo especial sumaríssimo de transgressão 186/89 do Tribunal Judicial da Comarca de Valpaços, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Jacinto Correia, solteiro, nascido em 15-8-68, filho de Manuel Flor Correia e de Maria Sousa, natural do Fundão, com a última residência conhecida em Casais, Peroviseu, Fundão, pela prática de auto de transgressão previsto e punido pelo n.º 1 do art. 42.º do Código da Estrada, contravenção punida pelo n.º 8 do mesmo Código da Estrada, titular da licença de condução GD-8696, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda a proibição de junto de quaisquer entidades públicas obter ou reno-

var quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, obter qualquer certidão, designadamente de nascimento, e a proibição de junto de qualquer entidade pública efectuar quaisquer registos.

13-3-90. — O Juiz de Direito, *António Paulo Esteves Aguiar de Vasconcelos*. — O Escriutário Judicial, *Fernando Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) registado sob o n.º 355/89 na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel de Jesus Santos Coelho, solteiro, desempregado, nascido em 28-6-67, na freguesia de Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, filho de José de Freitas Coelho e de Mércia de Jesus da Cunha, com a última residência conhecida no lugar de Matos, freguesia de Serzedelo, Guimarães, foi este arguido, por despacho proferido em 9-3-90, declarado em estado de contumácia, por haver indícios de ter cometido dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 30.º, n.º 1, 296.º e 297.º, n.º 1, als. e) e f), todos do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial celebrados após a declaração de contumácia (art. 337.º, n.º 1, do Código Penal), tendo, ainda, sido decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias do registo civil, predial e automóvel e dos cartórios notariais e ainda a obtenção da carta de condução e sua renovação (art. 337.º, n.º 2, do Código Penal).

12-3-90. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa*. — O Escrivã-Adjunto, *António Campos Castanheira*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum 368/89 a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra Serafim Marques Torres, casado, gerente industrial, nascido em 20-1-49, filho de Manuel Francisco Marques Torres e de Adelina da Silva Ribeiro, natural da Póvoa de Varzim e com a última residência conhecida na Quinta da Belita, Moutados, Gavião, Vila Nova de Famalicão, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 14-3-90, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e criminal, das conservatórias do registo civil, predial e automóvel e dos cartórios notariais e ainda de obter ou renovar a carta de condução e o passaporte.

16-3-90. — O Juiz de Direito, *Pedro Silvestre Emérico Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Gonçalves Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizado nos termos do art. 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho em 14-3-90.

14-3-90. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Câmara Municipal

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, que se encontram afixados nos locais do costume as listas de transição, a fim de serem consultadas pelos interessados.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço no prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no DR.

13-3-90. — O Presidente da Câmara, *César da Costa Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso 27/90. — Para cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, torna-se público que foram afixadas nesta data as listas de antiguidade dos funcionários desta autarquia.

13-3-90. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Rosa*.

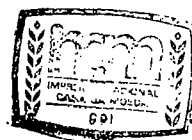
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso. — Quadro do pessoal (alteração). — Rectificação do quadro de pessoal publicado no DR, 2.ª, 32, de 7-2-90:

Quadro do pessoal

Grupo	Nível	Carreira	Categoria	Lugares			Escala	Índice	Observações
				Exis- tentes	Criados	Total			
Técnico superior	-	Arquitecto	Principal	4	3	7	0	460	—
			1.ª classe	10	2	12	0	405	
			2.ª classe	11	4	15	0	355	
	-	Engenheiro	Principal	4	3	7	0	460	—
			1.ª classe	6	1	7	0	405	
	-	Técnico superior	Principal	-	2	2	0	460	—
			1.ª classe	4	4	8	0	405	
			2.ª classe	8	2	10	0	355	
	-	Arquitecto paisagista	—	1	1	2	0	355	Dotação global.
	-	Médico veterinário	—	-	1	1	0	355	Dotação global.
	-	Engenheiro técnico	2.ª classe	6	4	10	0	260	—
Técnico-profissional.	-	—	Educador de infância	2	1	3	-	-	—
	-	Monitor (museus)	—	-	1	1	1	175	Dotação global.
	4	Técnico-adjunto de construção civil.	2.ª classe	4	1	5	1	175	—
	3	Desenhador	2.ª classe	8	2	10	1	160	—
	4	Desenhador de especialidade	Principal	9	2	11	1	235	—
			1.ª classe	9	2	11	1	205	
			2.ª classe	9	2	11	1	175	
Auxiliar	-	—	Chefe de transportes mecânicos.	-	1	1	1	255	—
	-	—	Encarregado de parques desportivos e ou recreativos.	1	1	2	1	225	—
	-	Coveiro	—	3	2	5	1	120	—
	-	Motorista de transportes colectivos.	—	-	12	12	1	160	—
	-	Motorista de pesados	—	85	15	100	1	135	—
	-	Fiel de armazém	—	20	5	25	1	125	—
	-	Cozinheiro	—	5	1	6	1	115	—
Pessoal de informática.	-	Operador	Operador-chefe	-	1	1	G	-	—
			Operador principal	-	5	5	I		
			Operador	-	10	10	J		
	-	Programador	Programador de aplicações de 1.ª classe.	-	2	2	E	-	—
			Programador de aplicações de 2.ª classe.	-	2	2	G		
			Programador	-	7	7	H		

9-2-90. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, António Marques Ribeiro.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PORTIMÃO

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal de Portimão, por deliberação de 9-3-89, aprovou a alteração ao quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados.

12-3-90. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *(Assinatura ilegível.)*

Alteração ao quadro do pessoal aprovado em reunião extraordinária do conselho de administração de 31-1-90

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Quadro existente	Quadro proposto	Escalações									Observações
						0	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	-	Técnica superior	Assessor principal	1	3	600	700	720	760	820	-	-	-	-	(a)
			Assessor			530	600	620	650	680	720	-	-	-	
			Técnico superior principal			460	500	520	550	580	610	640	-	-	
			Técnico superior de 1.ª classe			405	440	450	465	485	510	535	-	-	
			Técnico superior de 2.ª classe			355	380	390	405	425	445	-	-	-	
			Estagiário			270	300	-	-	-	-	-	-	-	
Técnico-profissional ...	4	Técnico-adjunto analista	Especialista de 1.ª classe	-	1	-	300	310	320	330	350	-	-	-	(a)
			Especialista			-	270	280	290	300	310	-	-	-	
			Principal			-	235	245	255	265	275	290	-	-	
			1.ª classe			-	205	215	225	235	245	260	-	-	
			2.ª classe			-	175	185	195	205	215	-	-	-	
	3	Técnico-profissional na área de águas e saneamento.	Técnico auxiliar especialista	-	1	-	245	255	265	280	295	-	-	-	(a)
			Técnico auxiliar principal			-	215	225	235	245	255	265	-	-	
			Técnico auxiliar de 1.ª classe			-	180	190	200	210	220	235	-	-	
			Técnico auxiliar de 2.ª classe			-	160	170	180	190	200	-	-	-	
Auxiliar	2	Motorista de pesados	—	3	4	-	135	145	160	175	190	205	220	235	(b)
	2	Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras.	Encarregado	3	3	-	185	190	200	210	225	-	-	-	(c)
			Operador de estações elevatórias...	17	20	-	125	135	145	155	165	175	190	205	(b)
	1	Auxiliar de serviços gerais	—	11	17	-	110	120	130	140	155	170	185	200	(b)

(a) Dotação global de lugares para todas as categorias (n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6).

(b) Dotação global de lugares para todas as categorias, por se tratar de carreira horizontal (n.º 5 do art. 6.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6).

(c) Desde que coordene, pelo menos, quatro profissionais do sector (anexo 1 ao Dec.-Lei 247/87, de 17-6).

12-3-90. — Pelo Conselho de Administração, *(Assinaturas ilegíveis.)*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃO

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que esta Câmara Municipal procedeu à afixação, nos locais de trabalho, no dia 15 do corrente mês, das listas de antiguidade dos seus funcionários, elaboradas em conformidade com o legislado nos arts. 93.º e 94.º do referido Dec.-Lei.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso (de acordo com o art. 96.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12).

15-3-90. — O Presidente da Câmara, *Ângelo Pedro Farinha*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 13-3-90:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de doutor requerido por Jeffrey Charles Wallace:

Presidente — Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutora Maria Helena Barahona Fernandes, professora associada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor João José de Oliveira Dias Coimbra, professor auxiliar do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel de Salazar, da Universidade do Porto.

Doutora Maria Lucília Sequeira Godinho Monteiro Coelho, professora auxiliar da Universidade do Algarve.

Doutora Maria Teresa Coelho Pais Vieira Dinis, professora auxiliar da Universidade do Algarve.

16-3-90. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Editai. — Doutor Carlos Alberto Lloyd Braga, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro, faz saber, nos termos dos arts. 4.º, 9.º, 13.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, para efeitos de recrutamento de assistentes para a área de Educação Visual (Desenho) da Escola Superior de Educação, a que poderão concorrer indivíduos habilitados com a licenciatura ou curso superior adequado com a classificação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que tenham currículo científico, técnico ou profissional relevante.

Na apreciação dos candidatos será dada preferência aos que no âmbito da sua formação científica, tenham experiência de ensino e formação pedagógica. Além disso, atender-se-á ao valor das habilitações académicas e profissionais, à qualidade dos trabalhos de investigação realizados e à experiência em outras actividades no campo da educação. O júri reservar-se-á o direito de entrevistar os candidatos.

Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao reitor da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro, deve constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Nacionalidade;
- e) Estado civil;
- f) Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
- g) Residência e número de telefone;
- h) Classificação final da licenciatura ou curso superior adequado;
- i) Outras referências curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e que possam constituir motivo de preferência.

Com o requerimento deverão ser entregues a certidão de licenciatura ou fotocópia, autenticada, um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, fotocópia do bilhete de identidade e lista completa da documentação apresentada.

14-3-90. — O Reitor da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro, *Carlos Alberto Lloyd Braga*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que na Direcção dos Serviços Administrativos, Secção de Pessoal, e no serviço a que o lugar diz respeito se encontra

afixada a lista provisória de admissão dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe do Museu e Laboratório Zoológico, publicado no *DR*, 2.ª, 28, de 2-2-90, com a referência n.º 12.

19-3-90. — O Vice-Reitor, *Fernando Manuel da Silva Rebelo*.

Secretaria

Desp. 1/90 (Serviços Académicos). — Sob proposta dos conselhos científico e pedagógico da Faculdade de Letras:

Ao abrigo do disposto no n.º 22.º da Port. 844/87, de 28-10, e do n.º 3.º do Port. 24/88, de 12-1:

Determino:

Regime Transitório de Formação Profissional

I — Transição do primeiro módulo para o segundo

1 — Só transitará para o segundo módulo quem tiver concluído com aproveitamento todas as disciplinas do primeiro módulo.

2 — A aprovação nas disciplinas do primeiro módulo não garante acesso à matrícula e frequência do segundo módulo, constituído fundamentalmente pelo estágio.

A entrada no segundo módulo está sujeita a limitações de número, para a determinação do qual interferem a capacidade dos recursos materiais e humanos da Faculdade, bem como o número de estágios disponíveis nas escolas.

3 — A selecção dos alunos aprovados no primeiro módulo que se candidata ao segundo módulo obedecerá aos seguintes critérios:

3.1 — Média ponderada entre classificação de licenciatura, levada às décimas, e a classificação do primeiro módulo, levada às décimas, sendo 3 o coeficiente da primeira e 1 o da segunda.

3.2 — Em caso de empate, decidirá a média aritmética, levada às décimas das disciplinas do primeiro módulo.

3.3 — Persistindo o empate, será preferido o candidato que obtiver melhor classificação na disciplina de Didáctica Especial.

4 — Critério de atribuição dos lugares de estágio:

A atribuição do local de estágio a cada formando far-se-á respeitando uma escolha pessoal, com base na média final, em termos decrescentes, salvaguardando a possibilidade de permuta.

II — Situação dos alunos aprovados no primeiro módulo, mas não seleccionados para o segundo módulo

Os alunos que, não obstante terem sido aprovados no primeiro módulo, não tiverem sido seleccionados para o segundo módulo por motivos de contingência poderão candidatar-se ao segundo módulo nos anos subsequentes, até ao ano lectivo de 1991-1992, nas seguintes condições:

1 — Serão candidatos juntamente com os finalistas do primeiro módulo subsequente.

2 — Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios gerais de selecção para a transição do primeiro módulo ao segundo.

III — Normas de renovação de inscrição

1 — Qualquer aluno, independentemente do número de cadeiras em que tiver obtido a aprovação no anterior e tenha ou não anulado a sua inscrição, poderá renovar a sua inscrição no primeiro módulo no ano imediatamente a seguir àquele em que esteve inscrito, sem qualquer derrogação posterior, até ao ano lectivo de 1991-1992.

2 — Poderão repetir uma só vez o segundo módulo, não por disciplinas, mas globalmente, apenas os alunos que forem abrangidos por situações socialmente protegidas e não ultrapassem o ano lectivo de 1993-1994.

Fica anulado o Desp. 05/88 (Serviços Académicos), publicado no *DR*, 2.ª, 156, de 8-7-88.

14-3-90. — O Reitor, *Rui de Alarcão*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Editai 47/AE/90. — 1 — Em conformidade com o art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação do presente editai no *DR*, concurso documental para recrutamento de uma assistente estagiária para as áreas de História Moderna e História Contemporânea.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente e adequados que tenham obtido informação final mínima de *Bom*.

2.1 — Critério de selecção e ordenação de candidaturas:

- a) Classificação final do curso;
- b) Obtenção de classificação final mínima de 14 valores nas disciplinas das áreas do concurso;
- c) Avaliação curricular;
- d) Formação adequada ao ensino ministrado na Universidade de Évora e às linhas de investigação nela em curso;
- e) Entrevista, se julgada necessária;
- f) Disponibilidades para início imediato de funções.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, instruído, em princípio, com a seguinte documentação:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado;
- e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínea ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- f) Documento comprovativo das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- g) Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente e respectiva classificação final, referida no n.º 2;
- h) *Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitirem melhor ajuizar das aptidões para o cargo e da sua adequação ao perfil caracterizado no n.º 2.

4 — Para efeito de concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) a g) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob o compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 150\$.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo de concurso, na Secção de Pessoal, Serviços Administrativos, Avenida de Barahona, 1, Apartado 94 — 7001 Évora Codex.

14-3-90. — O Vice-Reitor, *António Cipriano Afonso Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 12-12-89, por delegação do reitor:

Ana Isabel Ricardo Costa — nomeada definitivamente, precedendo concurso, por conveniência urgente de serviço, técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de secretária-recepcionista, com efeitos a partir de 12-12-89, considerando-se exonerada do lugar anterior.

Por despachos do reitor de 6-2-90:

Nomeados definitivamente, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, primeiros-oficiais os funcionários abaixo indicados, considerando-se exonerados dos lugares anteriores a partir de 9-2-90:

Maria de Jesus Belo Leal Alves.
 Virgínia Aires Nunes Apolinário Martins.
 Maria Aldina Campos Carneiro Dias.
 Fernando Daniel Fernandes de Sousa.
 Adelaide da Conceição Mendes da Costa Silva.
 Maria Lurdes das Neves Calado Gonçalves.
 Alexandrina Maria Ferreira Candeias.
 Judite Maria Faria de Lacerda Correia.
 Maria Júlia Mendes Cotrim.
 Maria de Fátima da Silva Sousa.
 Maria Manuela Henriques dos Santos.
 Eunice Mariano Correia Pinto.
 Conceição de Jesus Rodrigues.
 Ester da Conceição Marques Trindade Gonçalves.
 Mário Oscar de Fátima Rodrigues.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos da vice-reitora da Universidade de Lisboa, por delegação, de 15-3-90:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À licenciada Maria Catarina de Melo Ramos, assistente da Faculdade de Letras desta Universidade, no período de 18 a 29-6-90.
 À Doutora Gabriela Maria Hauser Costa Santos Bordalo, professora associada da Faculdade de Ciências desta Universidade, no período de 28-4 a 18-5-90.

Ao Doutor Kamil Feridum Turkman, professor associado da Faculdade de Ciências desta Universidade, no período de 12 a 20-5-90.

Ao Doutor Manuel Duque Pereira Monteiro Marques, professor auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade, no período de 16 a 30-4-90.

À Doutora Maria João Pablo Trindade Ferreira, professora auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade, no período de 25-3 a 8-4-90.

Ao licenciado João José Ferreira Gomes, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade, no período de 1 a 11-6-90.

Ao Doutor Kamil Feridum Turkman, professor associado da Faculdade de Ciências desta Universidade, no período de 11 a 19-8-90.

16-3-90. — A Vice-Reitora, *Maria José Cardoso Miranda*.

Faculdade de Ciências

Despacho. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, determino a abolição de precedências nas diferentes licenciaturas ministradas naquela Faculdade.

15-3-90. — Pelo Reitor, o Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Departamento de Química

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Secretaria da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, bloco C2, Campo Grande, Lisboa, após publicação deste aviso no *DR*, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de técnico auxiliar de gestão de 1.ª classe da carreira técnica auxiliar de gestão, aberto pelo aviso publicado no *DR*, 2.ª, 25, de 30-1-90, a p. 1033.

2 — Os candidatos serão avisados, por carta registada em protocolo, da data, hora e local onde se realizarão as entrevistas a que alude a al. b) do n.º 8 do aviso de abertura de concurso.

8-3-90. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Nieto de Castro*.

Museu, Laboratório e Jardim Botânico

Por despacho do reitor de 12-12-89:

José Augusto Cardoso — nomeado definitivamente, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de botânica, com efeitos a 12-12-89, considerando-se exonerado do lugar anterior.

21-3-90. — A Vice-Reitora, *Maria José Cardoso Miranda*.

Faculdade de Direito

Por despacho do reitor de 12-1-90:

Maria Fernanda Lopes Ferreira de Almeida — nomeada definitivamente, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, oficial administrativo principal, com efeitos a 12-1-90, considerando-se exonerada do lugar anterior.

Por despacho do reitor de 5-2-90:

Manuel do Rosário Agostinho — nomeado definitivamente, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, segundo-oficial, com efeitos a partir de 5-2-90, considerando-se exonerado do lugar anterior.

21-3-90. — A Vice-Reitora, *Maria José Cardoso Miranda*.

Faculdade de Farmácia

Por despachos do reitor de 12-12-89:

Alberto Antunes Ferreira — nomeado definitivamente, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, assessor da carreira

técnica superior de gestão, com efeitos a partir de 12-12-89, considerando-se exonerado do lugar anterior.

Fernando da Costa Ferreira — nomeado definitivamente, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, segundo-oficial, com efeitos a partir de 12-12-89, considerando-se exonerado do lugar anterior.

Luís Filipe Dias dos Santos Silva — nomeado definitivamente, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, oficial administrativo principal, com efeitos a partir de 12-12-89, considerando-se exonerado do lugar anterior.

Maria Luisa Marques da Silva Cunha — nomeada definitivamente, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, primeiro-oficial, com efeitos a partir de 12-12-89, considerando-se exonerada do lugar anterior.

Por despacho do reitor de 22-12-89:

Maria do Céu Barroso Cipriano — nomeada definitivamente, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, assessor da carreira técnica superior (BAD), com efeitos a partir de 22-12-89, considerando-se exonerada do lugar anterior.

21-3-90. — A Vice-Reitora, *Maria José Cardoso Miranda*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do vice-reitor de 18-10-89, por delegação do reitor:

António Carrilho Ribeiro — nomeado definitivamente professor associado, com efeitos a partir de 18-10-89.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-3-90. — A Vice-Reitora, *Maria José Cardoso Miranda*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 13-3-90:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Leopoldo José Martinho Guimarães, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia, pelo período de 10 a 13-3-90.

Doutora Maria Wanda Fernandes de Freitas Canas Ferreira, professora catedrática do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, pelo período de 13 a 17-3-90.

Doutor Herminio Duarte Ramos, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia, pelo período de 4 a 8-4-90.

Licenciado João José de Carvalho Correia de Freitas, assistente convidado da Faculdade de Ciências e Tecnologia, pelo período de 26-3 a 2-4-90.

14-3-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Por despacho do vice-reitor de 16-3-90:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do pedido de equivalência ao grau de doutor em Engenharia Mecânica (Dinâmica de Estruturas) apresentado pelo licenciado António Paulo Vale Urgueira:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Jorge Neves da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Júlio Martins Montalvão e Silva, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Ventura José de Ortigão de Melo Sampaio, professor associado convidado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

16-3-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 30-1-90, proferido por delegação de competências:

Mariana Pereira Lopes — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço, no cargo de auxiliar administrativo de 2.ª classe do quadro da Reitoria.

(Visto, TC, 13-3-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos do vice-reitor de 16-3-90:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor João Manuel de Moraes Gomes Barbosa, professor catedrático e presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, pelo período de 11-3 a 13-4-90.

Doutora Maria Teresa Rita Lopes, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, pelo período de 12 a 30-3-90.

Doutor José João da Conceição Gonçalves Mattoso, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, pelo período de 12 a 30-3-90.

Doutora Maria Laura Bettencourt Pires, professora associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, pelo período de dois meses, a iniciar a 10-9-90.

Doutor Pedro Telhado Pereira, professor auxiliar da Faculdade de Economia, pelo período de 20 a 28-4-90.

Licenciado Francisco José Nunes Antunes, professor auxiliar convidado do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, pelo período de 6 a 8-3-90.

Licenciado Jorge da Silva Ribeiro, professor auxiliar convidado da Faculdade de Economia, pelo período de 9-4 a 7-6-90.

19-3-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Faculdade de Economia

Por despachos do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa de 15-2-90:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido em 1988-1989 dos seguintes funcionários:

Maria de Lourdes Gomes Pereira — quatro dias.

Maria Odete Fernandes Tavares Cardoso — 30 dias.

Maria Ermelinda Caixinha dos Santos — dois dias.

Maria de Fátima Correia de Oliveira Crespo — 12 dias.

Isabel Maria Robalo Rodrigues da Silva — dois dias.

António Macedo do Paço — 17 dias.

Alzira Oliveira Rodrigues da Silva — 15 dias.

Maria de Lourdes Neves Simão Pombo — 105 dias.

14-3-90. — O Director, *Diogo Lucena*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 15-3-90, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a seguinte equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor José Maria Ribeiro Moreira de Araújo, professor catedrático — no período de 27-3 a 1-4-90.

16-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel A. V. Ribeiro da Silva*.

Faculdade de Economia

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para cumprimento do disposto no art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso público interno geral de ingresso para provimento dos lugares a seguir discriminados do quadro da Faculdade de Economia da Universidade do Porto:

Referência 1 (escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, letra S) — uma vaga.

Referência 2 (auxiliar de manutenção de 2.ª classe, letra T) — três vagas.

1 — Os concursos serão válidos pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da lista de classificação final para provimento das vagas que ocorrerem e que correspondam a necessidades concretas do organismo.

2 — Aos lugares a prover correspondem os seguintes conteúdos funcionais:

Referência 1 — funções de dactilografia e execução de trabalhos simples de natureza administrativa.

Referência 2 — funções de natureza executiva simples, totalmente determinada, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática no âmbito da manutenção das instalações e equipamento.

3 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, sendo a remuneração, demais regalias e condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

4 — Podem ser opositores aos concursos os candidatos que satisfaçam as condições conjugadas do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e ainda dos arts. 27.º e 40.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, respectivamente para a categoria de auxiliar de manutenção e escriturário-dactilógrafo.

5 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular e entrevista.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a secretaria da mesma Faculdade, à Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto.

7 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa do vínculo à função pública, natureza deste, referência à categoria, serviço a que pertence e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Formação profissional complementar (ações de formação, etc.);
- Experiência profissional;
- Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos reputeem como susceptíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- Declaração, sob compromisso de honra, acerca da situação precisa em que se encontram relativamente aos seguintes requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração passada pelos serviços a que se encontrem vinculados da qual conste, de maneira inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a categoria profissional que detêm e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração passada pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, especificando as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas durante o período a que se refere a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se for o caso;
- Documentos comprovativos da formação profissional complementar.

9 — Os candidatos que sejam funcionários ou agentes da Faculdade de Economia da Universidade do Porto serão dispensados da apresentação dos documentos cujos dados constem do processo individual existente nesta Faculdade, sem prejuízo do cumprimento das leis fiscais.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — O presente concurso regular-se-á pelo regime de concursos instituído pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e pelo art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão afixados no átrio da Faculdade, junto à respectiva Secretaria.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — José Brandão Pedro, secretário da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Adelina Carmelina Alves Pires Rodrigues Moreira, chefe de repartição.

Maria Judite dos Santos Baptista, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Rosa Moreira Lopes, oficial administrativo principal.

Lídia Maria Meneses Torres Soares, segundo-oficial administrativo.

16-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Duarte Baganha*.

Faculdade de Farmácia

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de um lugar de chefe de secção do quadro da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 21-2-90, poderá ser consultada na referida Faculdade, sita à Rua de Aníbal Cunha, 164, Porto.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno para constituição de reserva de recrutamento para provimento das vagas de técnico superior de 1.ª classe do quadro da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 21-2-90, poderá ser consultada na referida Faculdade, sita à Rua de Aníbal Cunha, 164, Porto.

16-3-90. — O Presidente do Júri, *Rui Manuel Ramos Morgado*.

Por despachos do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto de 7-3-90:

Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto — concedida a equiparação a bolsa fora do País, no período de 8 a 13-5-90.

Licenciada Susan Parsons Pérez Castillo, leitora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto — concedida a equiparação a bolsa fora do País, no período de 8 a 14-4-90.

Licenciada Susan Parsons Pérez Castillo, leitora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto — concedida a equiparação a bolsa fora do País, no período de 20 a 25-6-90.

13-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Alves Osório*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Editais. — Faço saber que, perante a Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa e o Instituto Superior Técnico, pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *DR*, se encontra aberto concurso documental para o provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior Técnico do seguinte lugar de professor catedrático do departamento abaixo indicado:

Departamento de Matemática — um lugar.

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade (anexo 1);
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

- c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do cap. I;
- 30 exemplares, impressos e policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas; facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de vulgarização, etc.);
- Certidão de registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certidão de registo criminal;
- Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- Certificado passado por dispensário oficial antituberculoso comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) a h) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local do nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

Os requerimentos em que se pretender utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho ministerial de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do art. 45.º e n.º 1 do art. 50.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *DR* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal nos arts. 44.º, n.º 1, 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 1, 50.º, 51.º e 52.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

14-3-90. — O Vice-Reitor, *Alfredo Jorge Silva*.

ANEXO

Departamento de Matemática

Professor associado — uma vaga na área científica de Análise Numérica ou Matemática Aplicada à Engenharia e à Física.

Editai. — Faço saber que, perante a Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa e o Instituto Superior Técnico, pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for

publicado no *DR*, se encontra aberto concurso documental para o provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior Técnico do seguinte lugar de professor associado do departamento abaixo indicado:

Departamento de Matemática — um lugar.

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade (anexo I);
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso e que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do cap. I;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas; facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de vulgarização, etc.);
- Certidão de registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certidão de registo criminal;
- Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- Certificado passado por dispensário oficial antituberculoso comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) a h) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local do nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

Os requerimentos em que se pretender utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho ministerial de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

- Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.
- 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do art. 46.º e n.º 1 do art. 50.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *DR* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles, mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do art. 44.º do ECDU.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal nos arts. 44.º, n.º 2, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

14-3-90. — O Vice-Reitor, *Alfredo Jorge Silva*.

ANEXO

Departamento de Matemática

Professor catedrático — uma vaga na área científica de Ciência da Computação.

Escola Superior de Medicina Veterinária

Aviso. — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 1-3-90, foi anulado o concurso para a categoria de carpinheiro de 2.ª classe do quadro desta Faculdade, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 29-12-89.

15-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que Florência da Costa Mendes, candidata ao concurso para preenchimento de uma vaga de auxiliar de manutenção de 2.ª classe do quadro de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, cuja lista de classificação final foi homologada por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 15-11-89 e publicada no *DR*, 2.ª, 284, de 12-12-89, recusou ser provida no referido lugar e no qual ficou aprovada, pelo que lhe foi aplicado o disposto na al. a) do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio do edifício principal da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 9-3-90, do candidato aprovado no concurso interno de acesso para preenchimento de um lugar de assessor (edições) do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-89.

14-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso e ou de acesso para provimento de três vagas de auxiliar técnico de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 14-12-89. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na secretaria deste Instituto a lista de classificação final da única candidata admitida ao concurso acima referido.

15-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DE LISBOA

Por despacho de 11-9-89 do adjunto do director-geral do Ensino Superior:

Licenciada Cristiana Maria Vieira Veiga Simão — contratada, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1-7-89, para o exercício das funções de assistente além do quadro das disciplinas de Estética desta Escola. (Visto, TC, 16-2-90. São devidos emolumentos.)

14-3-90. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *J. Manuel Lima de Carvalho*.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa de 17-4-89:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido:

Isaura do Carmo da Silva Blanco, primeiro-oficial — 9 dias.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa de 26-10-89:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido:

Marcelo Colaço Moreira de Sousa, assistente — 17 dias.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa de 7-11-89:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido:

Cristiana Maria Vieira Veiga Simão — 26 dias.

15-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Manuel Lima de Carvalho*.

INSTITUTO BACTERIOLÓGICO DE CÂMARA PESTANA

Por despacho de 19-2-90 do reitor da Universidade de Lisboa:

Maria José Carvalho Marques dos Santos, técnica auxiliar principal (BAD) do quadro do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana — promovida, precedendo concurso, a técnica auxiliar especialista (BAD) do quadro do mesmo Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Rosária Ramalho Nunes Coelho — escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, terceiro-oficial administrativo do quadro do mesmo Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Anabela Rodrigues de Almeida Paulo — empregada de *snack-bar* de 2.ª classe do quadro dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, terceiro-oficial administrativo do quadro do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana.

(Visto, TC, 5-3-90. São devidos emolumentos.)

12-3-90. — O Presidente da Direcção, *A. Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Por despacho de 15-9-89 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Jaime António Leitão de Pina Hasse Boavida — contratado, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro, com efeitos a partir de 16-9-89. (Visto, TC, 12-3-90. São devidos emolumentos.)

19-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio Freire Mendes*.

INSTITUTO DE GESTÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO HABITACIONAL DO ESTADO

Por meu despacho de 17-1-90:

Licenciado José Manuel de Oliveira e Costa, técnico superior, grau 3 — requisitado para exercer funções no Gabinete Jurídico deste instituto público, tendo optado pelas remunerações do serviço de origem, com efeitos a partir de 1-3-90. (Não carece de visto do TC.)

13-3-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *Egídio Malta Dias*.

Por despacho do vogal do conselho directivo de 1-3-90:

Nomeadas definitivamente primeiros-oficiais da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Sul as seguintes funcionárias:

Maria Cândida Monteiro Beirão.
Joaquina Maria Fialho Nunes Costa.

(Não carece de visto do TC.)

15-3-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *Egídio Malta Dias*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 32, de 7-2-90, o despacho que nomeia vários funcionários, rectifica-se que onde se lê «António Carlos Miguel dos Santos — como técnico especialista da carreira técnica (quadro II)» deve ler-se «António Carlos Miguel dos Santos — como técnico especialista da carreira técnica (quadro I)».

9-3-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *Egídio Malta Dias*.

Rectificação. — No DR, 2.ª, 287, de 15-12-89, foi publicado com inexactidão um aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para o recrutamento de um operador de registo de dados estagiário com vista ao preenchimento de uma vaga da respectiva categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Norte deste instituto público.

Assim, onde se lê:

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Prova de conhecimentos — tem por objectivo avaliar o nível de conhecimentos académicos adquiridos no âmbito do curso geral dos liceus ou equiparado, particularmente nas áreas do português e da matemática.

deve ler-se:

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Prova de conhecimentos — tem por objectivo avaliar o nível de conhecimentos académicos adquiridos no âmbito do curso geral dos liceus ou equiparado, particularmente nas áreas do português e da matemática, e, ainda, o nível de conhecimentos específicos exigidos no programa de provas referenciado no n.º 7.1 do presente aviso.

Rectificação. — No DR, 2.ª, 287, de 15-12-89, foi publicado com inexactidão um aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para o recrutamento de dois operadores de registo de dados estagiários com vista ao preenchimento de duas vagas da respectiva categoria e carreira do quadro de pessoal dos serviços centrais deste instituto público.

Assim, onde se lê:

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Prova de conhecimentos — tem por objectivo avaliar o nível de conhecimentos académicos adquiridos no âmbito do curso geral dos liceus ou equiparado, particularmente nas áreas do português e da matemática.

deve ler-se:

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Prova de conhecimentos — tem por objectivo avaliar o nível de conhecimentos académicos adquiridos no âmbito do curso geral dos liceus ou equiparado, particularmente nas áreas do português e da matemática, e, ainda, o nível de conhecimentos específicos exigidos no programa de provas referenciado no n.º 7.1 do presente aviso.

Rectificação. — No DR, 2.ª, 34, de 2-2-90, foi publicado com inexactidão um aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para o recrutamento de dois operadores estagiários com vista ao preenchimento de duas vagas da respectiva categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Norte deste instituto público.

Assim, onde se lê:

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Prova de conhecimentos — tem por objectivo avaliar o nível de conhecimentos académicos adquiridos no âmbito do curso geral dos liceus ou equiparado, particularmente nas áreas do português e da matemática.

deve ler-se:

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Prova de conhecimentos — tem por objectivo avaliar o nível de conhecimentos académicos adquiridos no âmbito do curso geral dos liceus ou equiparado, particularmente nas áreas do português e da matemática, e, ainda, o nível de conhecimentos específicos exigidos no programa de provas referenciado no n.º 7.1 do presente aviso.

15-3-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *Egídio Malta Dias*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Celebrados contratos administrativos de provimento com as seguintes unidades para o desempenho das funções de terceiro-oficial, com a remuneração mensal de 56 700\$:

Ana Maria Lopes Dias Manarte, Ana Paula Santos Gomes Casca Aleluia, António Maria Nunes de Freitas, Augusto Coelho Pires, Carlos Alberto Vieira Oleastro, Creso Manuel Ferreira dos Santos, Fernando dos Santos Pires Pereira, Elsa Maria Ramos Morgado Kruss Afflalo, João Carlos Fernandes de Gouveia, José Alexandre de Campos Morais-Pequeno, José Carlos Munhão Encarnação, Jorge José Pereira Mota Mela, Jorge Manuel Abreu Queimado, Leonor Antunes Olivença dos Santos, Luís Filipe Serras Ribeiro, Luís Mário Valério Ribeiro, Manuel Cardoso Constâncio, Maria Clara Marques da Rosa Pereira de Oliveira, Maria Cristina Esteves Pina Gil, Maria Cristina Romeiro Mascarenhas Ries Achon, Maria da Graça Valente Guerreiro, Maria Helena Antunes Alves, Maria Simões Raposo Bruges de Oliveira Alves da Rocha, Paulo Jorge Gaspar Garcia Monteiro, Ricardo Jorge Gomes Lopes e Rosa Maria de Almeida Santos Duque. (Visto, TC, 7-3-90. São devidos emolumentos.)

Celebrados contratos administrativos de provimento com as seguintes unidades para o desempenho das funções adiante indicadas:

Ana Maria Campos de Couto e Silva Pinto, Ana Paula do Carmo de Sousa Amado Bacelar da Costa, Cecília Maria dos Santos Cavalheiro, Lina Paula da Costa Godinho Cordeiro Matoso, Luísa Maria da Silva Franco Desmet, Maria Augusta Silva e Costa, Maria Domingas Passão Portio, Maria Ilda Marques Coquim da Frada, Maria João Dinis Dias e Maria Júlia Tomás Baião Cabral de Faria — técnicas de serviço social de 2.ª classe, com a remuneração mensal de 92 100\$.

Maria do Carmo Félix do Nascimento e Maria Isabel de Jesus Paiva Coutinho — operadoras de registo de dados, com a remuneração mensal de 58 200\$.

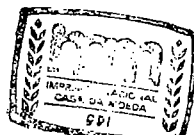
Ana Cristina Alves dos Santos, Ana Maria dos Santos Caetano Rodrigues, António de Figueiredo Reis, Dinis de Jesus Rocha, Fernanda Cristina Vicente de Almeida, Helena Maria Areias de Lima Geraldês, Inácia Maria Fortes Trouxa, João António Correia Boura, João Manuel Ferreira de Oliveira, José Manuel de Jesus Valente, José Manuel Leite Lopes Soares, Maria do Céu Pais da Silva Rosinha e Sousa Meneses, Maria Clara de Sousa Cruz, Maria Eduarda da Silva Estarreja Mateus Nunes, Maria Ernestina Castilho Leitão Antunes Claro, Maria de Fátima Barata Rodrigues de Matos, Maria de Fátima de Oliveira Cardoso Rodrigues, Maria Isabel Fernandes de Sousa Lemos Rodrigues, Maria José de Campos Olivença e Silva Nogueira, Maria José da Silva Estrada Amaro, Maria Manuela Valentim Ferreira, Maria Salomé Castro Moreira, Maria Serafina Nunes Duarte Moita, Maria Teresa Ernesto da Silva, Margarida Maria Vaz de Sampaio Monteiro, Natalina da Conceição de Jesus dos Santos, Paula Cristina Garcia Dias, Paula Maria Prata Sampaio Afonso, Pedro Gabriel Mendes Dias e Regina Rodrigues Afonso — terceiros-oficiais, com remuneração mensal de 56 700\$.

Maria Manuela Andrade Ferreira — auxiliar de manutenção de 2.ª classe, com a remuneração mensal de 38 000\$.

Alcina Rosa Pinto de Carvalho — cozinheira de 3.ª classe, com a remuneração mensal de 44 300\$.

Maria Beatriz dos Santos Meireles e Maria José Moreira Pontinha Rocha — auxiliares de acção médica de 3.ª classe, com a remuneração mensal de 42 500\$.

Albertina da Conceição Rosa Lima Marques, Albertina Graça Macedo de Sousa dos Santos, Ana Maria Lourenço Simões Cortês, Antónia Herminia Araújo Fernandes Lopes, Antónia Maria Rodrigues Ramos, Cassilda dos Prazeres Ferreira de Barros Martins, Dália Amaral de Albuquerque, Ermelinda Pires Folgado Bruno, Hortense do Nascimento Semide Palma, Lídia Maria Escórcio Gomes, Maria Albertina Cardoso, Maria dos Anjos Ferreira Dias Fernandes, Maria da Assunção da Rocha Cardoso Marchante, Maria Augusta Pereira da Costa Gonçalves Carvalhas, Maria Berta Abreu Guimarães da Fonseca Oliveira, Maria Cândida Beijinho Sardinha Costa, Maria da Encarnação Alves Dias Amorim, Maria de Fátima Costa da Cunha Gomes, Maria Helena de Figueiredo do Carmo Pereira, Maria Idalina Rodrigues Ferreira, Maria Irene Pereira Marques, Maria Isabel da Graça Fernandes Alegre, Maria José Caria, Maria Lúcia Martins dos Santos, Maria Luísa da Silva Gomes Pontes Torres da Costa, Maria de Lurdes Costa Amaro de Matos, Maria Manuela de Oliveira Ferreira Martins de Olival, Maria Odete Marchante Alves, Ma-



ria Olga da Silva Baptista de Sousa Gonçalves, Maria Teresa Catela Paulo Franco, Ricardina Bárbara Teixeira Mendes Machado e Rosalina da Conceição Pinto Martins de Sousa — ajudantes de lar e centro de dia de 3.ª classe, com a remuneração mensal de 42 500\$.

(Visto, TC, 8-3-90.)

Por despacho ministerial de 10-1-90:

Mário do Nascimento Pinto Coelho — provido, por transição, no lugar de secretário-geral, lugar a extinguir quando vagar. (Não está sujeito a visto do TC.)

Por despachos da comissão instaladora do Centro Nacional de Pensões de 21-12-89, dado por subdelegação, e do provedor de 28-11-89:

Maria do Rosário Manso Nogueira Mendonça, actual auxiliar de alimentação de 1.ª classe do Centro Nacional de Pensões — provida, por transferência, no lugar de auxiliar de alimentação de 1.ª classe do quadro do pessoal não dirigente, ficando exonerada do referido lugar do Centro Nacional de Pensões, a partir da data da posse.

Por despachos do provedor de 9-3-90 e do reitor da Universidade de Lisboa de 21-12-89:

Alfredo Ferreira Moita, actual segundo-oficial da Universidade de Lisboa — autorizado a exercer funções nesta Santa Casa da Misericórdia, em regime de requisição, pelo prazo de um ano.

Por despachos do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 13-2-90 e do provedor de 7-3-90:

Ana Paula Nunes Vital, actual técnica de 2.ª classe (terapeuta da fala) do Centro Hospitalar do Funchal — autorizada a exercer funções nesta Santa Casa da Misericórdia, em regime de requisição, pelo prazo de um ano.

Por despachos do provedor de 13-2-90 e do provedor da Casa Pia de Lisboa de 16-2-90:

Carmelinda Maria Cardoso Teixeira de Melo, actual técnica principal da carreira técnica de psicologia da Casa Pia de Lisboa — autorizada a exercer funções nesta Santa Casa da Misericórdia, em regime de requisição.

Por despachos do provedor de 28-12-89 e do director do IROMA de 19-1-90:

Maria Isabel Santos Miranda Serejo, actual médica veterinária principal do IROMA — autorizada a exercer funções nesta Santa Casa da Misericórdia, em regime de requisição, pelo prazo de um ano.

Por despachos do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 7-12-89 e do provedor de 7-3-90:

Maria do Rosário Bispo Ferreira Esteves, actual enfermeira do Hospital de D. Estefânia — autorizada a exercer funções nesta Santa Casa da Misericórdia, em regime de requisição, pelo prazo de um ano.

Por despachos do director-geral da Administração Pública de 12-2-90 e do provedor de 9-3-90:

Silvino da Silva Brás, actual fiscal de obras públicas de 2.ª classe do QEI do MPAT — autorizada a prorrogação do regime de requisição por mais um ano, com efeitos a partir de 9-1-90.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do provedor de 21-2-90:

Floripes Pinto Simões Barata — promovida a cozinheira de 1.ª classe do quadro do pessoal não dirigente, com efeitos a partir de 1-7-89.
Maria dos Anjos Machado Canedo — promovida a auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe do quadro do pessoal não dirigente, com efeitos a partir de 1-7-89.

Por despacho do provedor de 28-2-90:

Fernanda Maria Vieira Augusto — promovida a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro de pessoal não dirigente, com efeitos a partir de 24-7-89.

Por despacho do provedor de 1-3-90:

Esmeralda de Almeida Figueiredo Ferreira — promovida a ajudante de creche e jardim-de-infância de 2.ª classe do quadro de pessoal não dirigente, com efeitos a partir de 27-6-88.

Por despacho do provedor de 5-3-90:

Cristina Maria Heleno Gomes Freire, educadora de infância — integrada na fase 2, com efeitos a partir de 3-12-89.

Por despacho do provedor de 7-3-90:

Maria Cândida Tomé Costa Raimundo, auxiliar de educação — transitou para o 2.º escalão, letra L, com efeitos a partir de 13-6-89.

Por despacho do provedor de 26-2-90:

Maria Isabel Nobre Sequeira Leitão Romeiro, educadora de infância — exonerada, a seu pedido, a partir de 1-9-89.

Rectificação. — Por term saído com inexactidão os despachos insertos no *DR*, 2.ª, 55, de 7-3-90, a p. 2331, col 2.ª, rectifica-se onde se lê «Ana Maria de Sousa Saldanha Miranda» deve ler-se «Ana Maria Nogueira de Sousa Saldanha de Miranda».

19-3-90. — O Provedor, *Vitor José Melícias Lopes*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se publica que o júri do concurso interno geral de ingresso na categoria de tesoureiro de 2.ª classe do quadro de pessoal não dirigente procedeu à elaboração da respectiva classificação final, devidamente homologada por despacho do provedor da Santa Casa da Misericórdia de 14-3-90, sendo a mesma afixada no Serviço de Pessoal e outros locais de estilo desta Santa Casa da Misericórdia.

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se publica que o júri do concurso interno geral de ingresso na categoria de ajudante de creche e jardim-de-infância de 3.ª classe do quadro do pessoal não dirigente desta Misericórdia procedeu à elaboração da respectiva lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do provedor de 8-3-90, sendo a mesma afixada no Serviço de Pessoal e outros locais de estilo desta Santa Casa da Misericórdia.

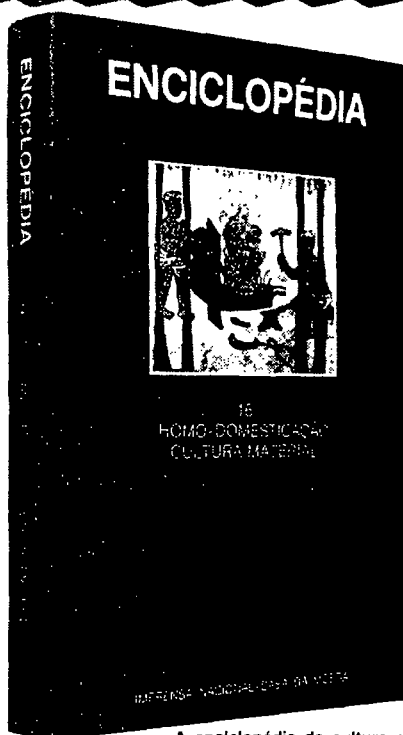
15-3-90. — O Provedor, *Vitor José Melícias Lopes*.

ENCICLOPÉDIA EINAUDI



Plano da obra:

1. Memória - História
2. Linguagem - Enunciação
3. Artes - Tonal/atonal
4. Local/global
5. Anthropos - Homem
6. Orgânico/inorgânico - Evolução
7. Modo de produção - Desenvolvimento/subdesenvolvimento
8. Região
9. Matéria - Universo
10. Dialéctica
11. Oral/escrito - Argumentação
12. Mythos/logos - Sagrado/profano
13. Lógica - Combinatória
14. Estado - Guerra
15. Cálculo - Probabilidade
16. Homo - Domesticação - Cultura material
17. Literatura - Texto
18. Natureza - Esotérico/exotérico
19. Organismo - Hereditariedade
20. Parentesco



A enciclopédia da cultura contemporânea

41 volumes temáticos com 600 conceitos-chave interdisciplinares, que constituem uma rede de referências, relações e conexões e introduzem o leitor no conhecimento activo das ideias, dos conceitos e dos problemas de hoje.

A enciclopédia de orientação

que ajuda a ler e a perceber, sem impor respostas definitivas: que ensina a organizar o nosso saber fragmentado e disperso: que se dirige a todos quantos se interessam pelos factos profundos da cultura e suas transformações.

A enciclopédia do saber de hoje

elaborada com a colaboração de reputados especialistas italianos, franceses, ingleses, soviéticos, americanos, polacos, portugueses.

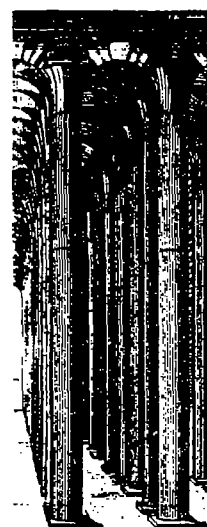
"Uma imensa revolução no mundo cultural de língua portuguesa"
Eduardo Prado Coelho

"Ao mundo fechado e totalizante das enciclopédias modernas, a Einaudi contrapõe um universo que se pretende tão livre e aberto quanto o desejo e a imaginação do leitor"
António Mega Ferreira

"Um dos grandes acontecimentos culturais deste ano (e dos próximos) entre nós. Uma enciclopédia para ler e não apenas para consultar"
Francisco Belard

43 VOLUMES

EDIÇÃO PORTUGUESA



21. Método - Teoria/modelo
22. Política - Tolerância/intolerância
23. Inconsciente - Normal/anormal
24. Física
25. Criatividade - Visão
26. Sistema
27. Cérebro - Máquina
28. Produção/distribuição/Excedente
29. Tempo/temporalidade
30. Religião - Rito
31. Signo
32. Soma/psíche - Corpo
33. Explicação
34. Comunicação - Cognição
35. Estruturas matemáticas - Geometria e topologia
36. Vida/morte - Tradições - Gerações
37. Conceito - Filosofia/ideologias
38. Capital
39. Sociedade - Civilização
40. Direito - Classes
41. Conhecimento
- 42.43 Sistemática

16.º VOLUME

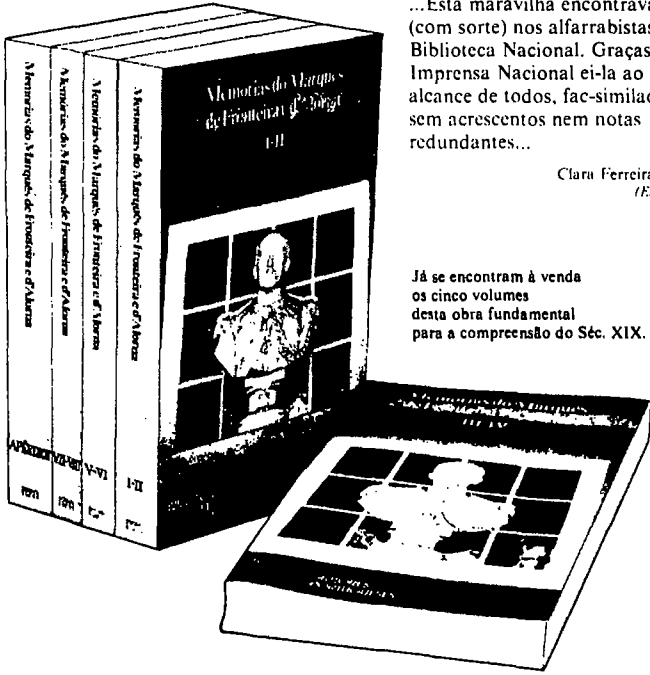
A VENDA NAS LIVRARIAS

IMP IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 240\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa-Codex

